



CORREIO DO POVO



JARAGUÁ DO SUL, 10 DE DEZEMBRO DE 2004

|SEXTA-FEIRA|

Nº 5.033 | R\$ 1,25



SOLENIDADE
Conrado Müller, vice e vereadores
serão diplomados hoje, na Aciac

■ PÁGINA 3



EXEMPLO
Elza, do Rã-Bugio, desenvolve
projeto de preservação ambiental

■ PÁGINA 6



NATAÇÃO
Ronaldo Fructuozo comanda os
atletas da Ajinc em São Paulo

■ PÁGINA 7

CRIATIVIDADE



Pilotos de vôo livre de todo o Brasil participam, nesse fim-de-semana, do 8º Festival Nacional de Alegorias, em Jaraguá do Sul ■ PÁGINA 8

FIM DO MISTÉRIO

Bertoldi anuncia a relação dos futuros secretários

O perfeito eleito Moacir Bertoldi (PL) anunciou na noite de ontem a relação dos futuros secretários. A maioria dos nomes já havia sido divulgada na edição do dia 27 de novembro do Jornal Correio do Povo.

A novidade é que Bertoldi iniciará o governo com o mesmo organograma da administração atual. O novo já pronto deverá ser implantado a partir de fevereiro ou março. ■ PÁGINA 4

COMBUSTÍVEIS

TUDO O QUE VOCÊ QUERIA SABER,

MAS NÃO TINHA A QUEM PERGUNTAR

Como o consumidor pode se prevenir contra a adulteração de combustíveis?

Exigindo que seja realizado o teste de qualidade. De acordo com a Portaria 248 da Agência Nacional do Petróleo (ANP), os testes são obrigatórios aos postos revendedores a cada recebimento de combustíveis da companhia distribuidora. O objetivo é comparar os dados do Boletim de Conformidade fornecido pela distribuidora com os dados obtidos a partir das amostras do caminhão. O revendedor deve manter as amostras dos últimos dois carregamentos guardadas, para fins de fiscalização. O dono do posto pode optar por não fazer o teste e confiar na distribuidora, mas, neste caso, será responsabilizado por qualquer problema de qualidade encontrado no combustível. No caso de dúvidas, o próprio consumidor pode pedir que o teste seja realizado em sua presença.

Exija sempre o cupom fiscal para garantir o conhecimento da origem do combustível em seu tanque. Além disso, podem ser verificadas outras obrigações do posto, tais como: placa da ANP visível com telefone do Centro de Relações com o Consumidor (0800-900-267), bandeira do posto, marca da distribuidora no caminhão que abastece o posto igual à informada na bomba.

Aqui você vai tirar todas as suas dúvidas sobre os combustíveis, desde sua extração, refinaria, distribuição e revenda.

Tel. 47 372.8888 - www.mime.com.br

Dúvidas, sugestões e reclamações: mime@mime.com.br



Cassuli Advogados Associados S/C
OAB / SC 397/99
(47) 371-7511
Advocacia Empresarial

Vestindo o corpo e a alma das pessoas

marisol s.a. anos

www.marisolsa.com.br

Duas Rodas Industrial

www.duasrodas.com

Quer adiantar o seu 13º salário?

Faça o seu Empréstimo com as melhores taxas.

em até 12x

1ª parcela para 45 dias Seguro Grátis

Aqui você tem crédito

R. Betelino Rau, 87 - 1.º Centro - Jaraguá do Sul

Fones (47) 372-0224 371-8270

Valeu Empréstimo Pessoal

Toninho & FILHOS Cabeleireiros

Masculino / Feminino

275-2267

Agora em novo endereço na rua Cel. Pracípio Gomes de Oliveira - 356

ALESSANDRA BUCHMANN arquiteta e urbanista

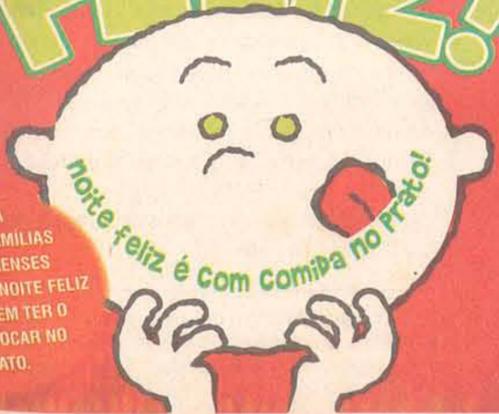
NARA ELISA DE BEM arquiteta e urbanista

Arquitetura e Design

rua João Marcollo, 255 sala 01 275-6487

CAMPANHA

NOITE muito FELIZ!



PARA MUITAS FAMÍLIAS JARAGUENSES O SONHO DA NOITE FELIZ COMEÇA EM TER O QUE COLOCAR NO PRATO.

Empresas aderem à campanha

Várias empresas de Jaraguá do Sul e região estão aderindo à campanha "Noite Muito Feliz". Um destes exemplos é a empresa de Guaramirim, Lunender, que doou 122 quilos de roupas para a campanha "Noite Muito Feliz", que continua em todos os pontos de coleta. A expectativa é superar a arrecadação do ano passado. Desde já somos gratos às empresas e pessoas que contribuíram, isto demonstra o espírito solidário da nossa região.



Com arrecadação entre funcionários e a doação de cestas básicas da empresa, a Cryovac doou 21 cestas básicas, 40 quilos de alimentos diversos, duas caixas de roupas e uma caixa de brinquedos.



A campanha "Pedágio do brinquedo" da Unimed já doou 410 brinquedos e a campanha continua até o dia 17. Na próxima terça-feira a Unimed e o Circo de Roma promovem a troca de brinquedo por ingresso.

Informe-se e saiba como contribuir: 371 1919



CORREIO DO POVO

Solidário desde 1919



Corrosão natural

O PMDB, que já foi o maior partido do país, está cada vez mais esfacelado. O racha é tão grande que a sigla está sendo identificada como o Partido Mais Dividido do Brasil. As últimas divergências – talvez as mais desgastantes e de maiores conseqüências para a unidade partidária – são em relação ao governo Lula. Esta semana, a ala favorável ao desembarque do governo federal venceu os governistas e acirrou ainda mais os ânimos. No domingo, a legenda faz convenção, que deverá proporcionar um novo round. Dividido em diferentes alas, o PMDB tenta encontrar o rumo.

O processo natural de desmanche do PMDB iniciou logo após o golpe do Plano Cruzado, em 1986, quando a equipe econômica do então presidente José Sarney segurou até as

eleições o congelamento de preços. Encantada e ludi-briada pela estratégia, a população elegeu 22 dos 23 governadores – o PMDB já teve 260 deputados federais, 44 senadores e milhares de prefeitos e vereadores espalhados por todos os Estados. A morte do líder maior e símbolo do partido, Ulysses

PMDB foi ocupando o espaço do PFL no oportunismo governista. Foi um dos aliados incondicional do governo Fernando Henrique e pulou no colo do PT logo nos primeiros meses da administração Lula. Nos dois casos, a instituição PMDB, já que o partido está rachado, há muito tempo. Orestes

de 3 de outubro confirmaram a tese: o PMDB elegeu apenas o vice-prefeito de Schroeder e um vereador em Jaraguá do Sul. Sem representante na Assembleia Legislativa, o partido, ancorado na Família Konell, agoniza com pouca expectativa futura, apesar de algumas possíveis lideranças.

A se julgar pelas últimas votações recebidas pelo PMDB na região, o partido está fadado a se tornar um mero coadjuvante no cenário político. A persistirem as divergências, a tendência é acompanhar o processo de desmanche verificado em âmbito nacional. Assim, se confirmará a tese defendida pelo Correio do Povo, que a política nacional deve se polarizar entre a esquerda, representada pelo PT, e a direita, aglutinada no PSDB e PFL.

► **A se julgar pelas últimas votações, o PMDB na região está fadado a se tornar um mero coadjuvante no cenário político**

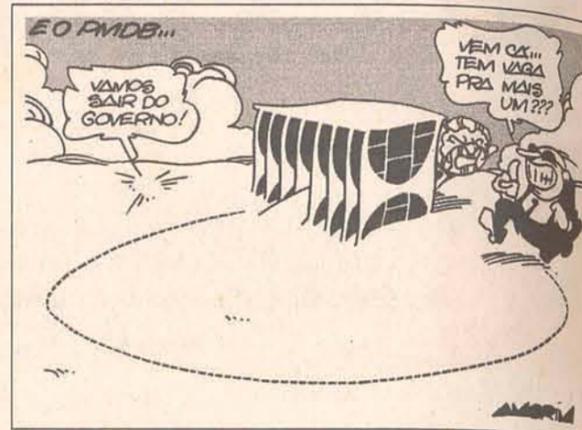
Guimarães, e a abertura das portas para as filiações sem nenhum critério contribuíram decisivamente para a perda da identidade.

Uma das alas descontente com os rumos tomados pelo velho MDB da luta democrática decidiu criar o PSDB. O tempo não só corroe os ideais do partido, mas também a unidade e os objetivos. Aos poucos, o

Quércia, Michel Temer, Roberto Requião, Renan Calheiros, entre outros líderes, têm posições antagônicas.

As divergências na cúpula refletiram nas bases. Na região, é possível perceber o resultado das constantes disputas internas e o esvaziamento da legenda é o maior sinal da perda de poder político. As eleições

AMORIM



SUA OPINIÃO

Declaração universal dos direitos do homem

A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi aprovada unanimemente e assinada por 58 países às 23h56min do dia 10 de dezembro de 1948, em Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas). Nasceu como resposta às atrocidades inéditas cometidas durante a 2ª Guerra Mundial (1939/45). Hoje, a Declaração está assinada por 185 países - entre eles o Brasil - e em 141 deles - entre eles o Brasil - foram constatadas violações aos direitos humanos. Na essência o documento é um hino à vida, à liberdade e a padrões consagrados de justiça. Mas esses padrões não são respeitados, a miséria e o medo continuam presentes.

A falta de um programa sistemático de educação em Direitos Humanos na maioria dos países signatários da Declaração Universal favorece que ainda se considere violação o assassinato (mas não a tortura policial empregada como método de investigação e intimidação); o roubo (mas não a miséria que atinge milhões de pessoas); a censura (mas não a intervenção estrangeira em países soberanos); o desrespeito à propriedade (mas não a sonegação do direito de propriedade à maioria da população).

Os direitos humanos são universais (patrimônio dos seres humanos), indivisíveis (não podemos sacrificar o respeito de alguns direitos como requisito para o gozo de outros), interdependentes (o gozo de alguns direitos opera como condição prévia para o gozo de outros), integrais (cobrem todas as esferas do relacionamento humano), imprescritíveis (estão relacionados à existência humana), irrenunciáveis, invioláveis e progressivos (ampliar e não reduzir o seu âmbito de proteção).

"Todos os homens têm direito a um padrão de vida que lhes possa assegurar, bem como a seus familiares, saúde e bem-estar, principalmente no que se refere a alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e aos serviços sociais necessários", diz o artigo 25 da Declaração, sendo, portanto, obrigação do estado respeitar e reconhecer esse direito na sua plenitude. Em contrapartida, segundo cálculos da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), 852 milhões de pessoas passam fome no mundo, e na América Latina, Ásia e África estão 815 milhões dos miseráveis, nove milhões estão nos Estados Unidos (maior potência neoliberal do mundo).

Como resume a tradução indígena da Declaração: "O manejo do meio ambiente e da terra sempre foi uma sabedoria do nosso povo. Houve, pois, um tempo em que éramos ricos. Dominávamos, de ponta a ponta, a natureza, as plantas medicinais, seu potencial alimentar e até uma arquitetura da selva. Depois, com a chegada do colonizador, nos impuseram uma civilização, que invadiu nossas terras, destruiu nossos lares, silenciando nossas vozes. Mas os ensinamentos de nossos antepassados ainda perduram cinco séculos depois. Amar a terra que nos alimenta. Viver os sonhos de nossos sábios: sermos gente, deixando para trás um tempo que, pelo simples fato de sermos diferentes, nos tornaram inúteis".

Centro dos Direitos Humanos de Jaraguá do Sul
DIRETORIA COLEGIADA

FRASES

"O grande problema de Jaraguá do Sul é que eles pensam que os atletas da cidade não têm valor, priorizando sempre a contratação de jogadores de fora"

► **Igor Tarnawski**, jogador de Futsal do Verona (Itália), reclamando da falta de apoio na cidade, o que o levou a se transferir para a Europa.

Mundo | Pessoas & Fatos

► GRÃ - BRETANHA

Polícia garante ter evitado atentado

A polícia britânica impediu que extremistas promovessem em Londres ataques nos mesmos moldes dos atentados contra o sistema ferroviário de Madri, revelou o comissário da Polícia Metropolitana de Londres, John Stevens. Apesar disso, continua acreditando que um ataque contra a cidade será um acontecimento inevitável. Os atentados de 11 de março contra a capital espanhola deixou 191 mortos e foi atribuído a militantes islâmicos supostamente ligados à rede extremista Al-Qaeda. Sobre se a polícia teria evitado ataques na mesma escala dos atentados contra Madri disse: "Sim. Mas não posso me aprofundar no tema". (AE)

► JAPÃO

Governo manterá tropas no Iraque por mais 1 ano

O governo japonês aprovou ontem um plano para manter as tropas no Iraque por mais um ano. O primeiro-ministro Junichiro Koizumi, que apoiou a invasão dos Estados Unidos no Iraque, argumentou que a medida é necessária para ajudar a estabilizar o país árabe e combater o terrorismo. A decisão já era esperada, apesar de pesquisas de opinião mostrarem que muitos japoneses são a favor do retorno dos soldados. A missão das tropas do Japão terminaria no próximo dia 14. Tóquio mantém 550 homens no Iraque, enviados em janeiro, na missão militar japonesa mais importante desde a Segunda Guerra Mundial. (AE)

► CONGO

Conflito deixou mais de 3,8 milhões de mortos

Cinco anos ininterruptos de conflito na República Democrática do Congo (ex-Zaire) custaram 3,8 milhões de vidas, revelou um estudo da Comissão Internacional de Resgate divulgado ontem em Dacar, no Senegal. Desse total de vítimas, aproximadamente a metade era de. A maioria vítima de doenças e fome. Ao longo dos anos, a Comissão Internacional de Resgate produziu a maior parte das estimativas de mortos no Congo, terceira maior nação da África. Mais de 31 mil civis continuam morrendo todos os meses como resultado do conflito, apesar dos acordos de paz existentes, denuncia o grupo. (AE)

► EUA

ONG critica EUA por condicionarem ajuda

A organização internacional pelos direitos humanos Human Rights Watch disse que uma lei sancionada pelo presidente George Bush vai suspender a concessão de ajuda humanitária para todos os países que não aceitem dar imunidade a estadunidenses em casos que cheguem ao Tribunal Penal Internacional. A suspensão de ajuda econômica é prevista em uma emenda à lei do Orçamento para 2005. "Nenhum dos fundos tornados disponíveis por esta lei poderá ser usado para dar assistência ao governo de um país que seja participante do Tribunal Criminal Internacional e não tenha entrado em acordo com os EUA", diz a lei. (AE)

► CHILE

Militar é processado por assassinato de Víctor Jara

Trinta e um anos depois do assassinato do cantor e compositor chileno Víctor Jara num centro de detenção, o juiz Juan Carlos Urrutia, da Quinta Sala Criminal de Santiago, processou o tenente-coronel da reserva Mario Manríquez Bravo como autor de homicídio qualificado e com premeditação. Jara, declaradamente comunista, foi assassinado enquanto se encontrava detido junto a outras centenas de pessoas no Estádio Chile, um dos centros de concentração de prisioneiros abertos depois do golpe militar de 1973. "Hoje é um dia feliz para a cultura nacional", disse o advogado Nelson Caucoto, defensor da família Jara. (AE)

► IRAQUE

Al-Sistani apóia lista de 228 candidatos

Com o apoio do mais influente líder religioso muçulmano xiita iraquiano, o grão-aiatolá Ali al-Sistani, grupos e partidos políticos dessa seita apresentaram ontem a lista única de candidatos para disputar as eleições de 30 de janeiro, denominada Aliança Iraquiana Unida. A relação contém 228 nomes de membros de várias correntes xiitas (60% da população). Mas ainda existem divisões. O clérigo radical Muqtada al-Sadr não inscreveu seu grupo, mas tem representantes na aliança. Listas em separado também estavam sendo compiladas por assessores do presidente Ghazi al-Yawer e o primeiro-ministro Ayad Allawi. (AE)

MOSAICO

MAURÍLIO DE CARVALHO

► **Diplomação**

O plenário da Câmara de Jaraguá do Sul ficou completamente lotado, na noite de ontem, durante a solenidade de diplomação dos eleitos em 3 de outubro. Além do prefeito eleito, Moacir Bertoldi (PL), da vice Rosemeire Vasel (PTB) e dos 11 futuros vereadores, estavam ainda os respectivos suplentes.

A alegria dos eleitos contratava com a tristeza daqueles que não conseguiram se eleger. A decepção maior estava estampada na cara dos vereadores que não voltarão no ano que vem.

► **Aliás**

Alguns integrantes da atual administração municipal não escondiam a tristeza pelo fim da era Irineu Pasold (PSDB). Afinal, a diplomação oficializa a vontade popular, demonstrada nas urnas, e decreta os novos tempos.

A tristeza, no entanto, era pelo fim da boquinha, já que Bertoldi promete uma limpa na Prefeitura. Infelizmente, não houve um único suspiro pela falta de tempo para que a atual administração se defendida das acusações de irregularidades, das críticas e do nepotismo.

► **Hipocrisia**

Minutos antes de começar a cerimônia de diplomação, o vereador Carione Pavanello (PFL) e o deputado Dionei da Silva (PT) posaram para fotos abraçados, como bons amigos, coisa que todos sabem que não são. Desde que Dionei foi eleito, em outubro de 2002, Carione não perdeu uma oportunidade para criticar o petista, o qual diz ser o pior deputado da região. Dionei, politicamente, nunca respondeu as bobagens, o que leva o petista ao desespero. Os dois sabem onde lenham.

► **Barriga**

Não procede a informação dada aqui na edição de ontem que classificou de inconstitucional o percentual do orçamento destinado à Secretaria de Educação. Para base de cálculo, são consideradas a receita tributária – IPTU, ISS, entre outros impostos – e as transferências constitucionais – ICMS, FPM, IPVA, ect. Financiamentos, convênios e transferências intragovernamentais não são computados. Assim, o que o orçamento de 2005 destina à Educação – R\$ 37.766.953,00 – ultrapassa em muito os 25% determinados pela Constituição Federal à pasta.

► **Custo operacional**

Pesquisa realizada pela KPMG com mais de mil empresas revela dados preocupantes em relação à perda de receita em decorrência de fraudes cometidas por funcionários, fornecedores e até clientes. Resultado: 5% do faturamento das empresas são destinados ao ralo da ilegalidade.

De acordo com levantamento, cerca de 70% das empresas sofrem deste mal. Além de preocupante, o resultado mostra que, infelizmente, a corrupção está enraizada em todo o país.

FUTUROS ADMINISTRADORES

Justiça realiza hoje diplomação dos eleitos

Corupá - A Justiça Eleitoral realiza hoje a diplomação dos eleitos em 3 de outubro. A solenidade acontece a partir das 20 horas, na Câmara de Vereadores. Além do prefeito eleito, Conrado Müller (PP) e do vice Carlos Werner (PSDB), serão diplomados os nove

vereadores eleitos e os respectivos suplentes: Ingo Heideke, Marechal, Fábio Espíndola, Dolores Lunelli e Morgana, do PMDB; Gilmar Brayer, Mário Fischer e Tarcísio Oliari, do PP; e Alaor Duarte, do PSDB.

Conrado Urbano Müller

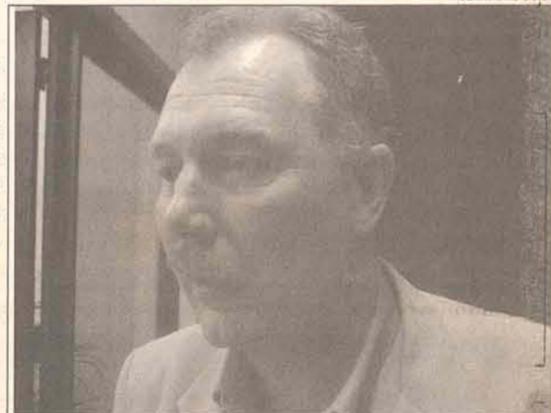
Aos 49 anos, foi eleito prefeito de Corupá com 4.718 dos votos válidos – 53,55% – pela aliança PP/PSDB, tendo como vice-prefeito Carlos Dieter Werner. É filiado ao PP desde 1991, então PPB. Natural de Corupá, Müller foi eleito vereador para três legislaturas: 1993 a 1996, 1997 a 2000 e 2001 a 2004. Entre 1996 e 1998, foi presidente da Câmara de Vereadores. Com segundo grau completo, o agricultor também presidiu a Associação de Bananicultores do município por duas gestões.



ARQUIVO/CP IMAGEM

Carlos Dieter Werner

Foi eleito pela segunda vez vice-prefeito pelo PSDB. O primeiro mandato foi em 1992, também como vice de Conrado Müller. De 1983 a 1988, foi vereador, pelo MDB. Atuou como secretário de Obras de Jaraguá do Sul de 1983 a 1985. Foi um dos fundadores do MDB em Corupá e também do PSDB, há seis anos, do qual é filiado. Engenheiro civil, tem 48 anos, é casado e tem três filhos.



ALEXANDRE BOGO

Vereadores

Adelino Haufe

Atual vice-prefeito, foi eleito vereador com 491 votos. Em 1972, foi eleito pela Arena para a primeira legislatura. Em 1976, foi eleito vice-prefeito, e de 1978 a 1983, assumiu como prefeito. De 1993 a 1996, foi prefeito. Desde 1998, é filiado ao PMDB.



ARQUIVO/CP IMAGEM

Bernadete Hillbrecht

Casada e mãe de três filhos, foi a vereadora mais votada em 3 de outubro, com 511 votos, pelo PMDB. Formada em Estudos Sociais, é professora. Foi secretária de Educação por onze anos e secretária do Instituto de Cidadania e Estudos Públicos da Amvali.



CESAR JUNKES

Everaldo Mokva

Comerciante e agricultor, foi eleito pela primeira vez para vereador, pelo PP, com 468 votos. É filiado ao PP há seis anos. Natural de Corupá, tem 33 anos, é casado e tem dois filhos.



ARQUIVO/CP IMAGEM

Lauro Twardowski

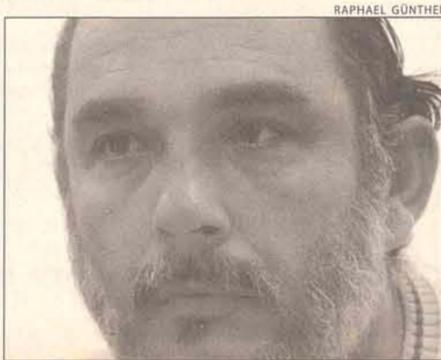
Nascido em Corupá e ex-agricultor, foi eleito com 436 votos pelo PMDB. Foi o vereador mais votado em 1996 e também assumiu como suplente em 2000. Tem 52 anos e é filiado ao PMDB há mais de 15 anos.



ARQUIVO/CP IMAGEM

Loriano Costa

Eleito pelo PSDB para o segundo mandato, com 424 votos. A primeira legislatura foi de 2000 a 2004. É filiado ao PSDB há 10 anos e presidente do partido há dois. Natural de Corupá, 42 anos, é casado e tem um filho.



RAPHAEL GÜNTHER

Nilton Richter

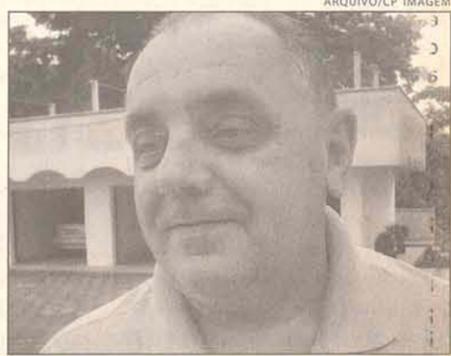
Aos 26 anos e natural de Corupá, candidatou-se pela primeira vez nas últimas eleições, sendo eleito com 329 votos. Richter filiou-se ao PSDB em 1998 e, um ano depois, ao PP, partido pelo qual se elegeu.



ARQUIVO/CP IMAGEM

Oto Weber

Técnico contábil aposentado, foi eleito pelo PP com 429 votos. Pela Arena, foi eleito vereador pela primeira vez aos 21 anos, em 1966. A segunda legislatura foi de 1970 a 1972. Em 1973, foi eleito vice e assumiu a Prefeitura, em função da morte do prefeito eleito.



ARQUIVO/CP IMAGEM

Herrmann Suesenbach

Será pela sexta vez vereador. Reeleito em 3 de outubro com 375 votos. A primeira legislatura foi em 1982, pelo PDS, depois pelo PMDB em 1988, 1992, 1996, 2000 e 2004. Advogado, foi prefeito em exercício em julho de 2002 e presidente do PMDB por 12 anos.

* A lista de vereadores se completa com Alceu Minatti (PMDB), que se recusou a dar entrevista.

SECRETARIADO

Bertoldi manterá organograma do governo atual até março

MAURÍLIO DE CARVALHO

► **Prefeito eleito revelou ontem alguns nomes dos que integrarão a administração pública**

JARAGUÁ DO SUL – O prefeito eleito Moacir Bertoldi (PL) iniciará o governo com o mesmo organograma da administração atual. O novo – já pronto – deverá ser implantado a partir de fevereiro ou março, de acordo com “as possibilidades e as necessidades”. A decisão em adotar o modelo atual inviabiliza a criação imediata das secretarias de Segurança Pública e Institucional, além de manter a Secretaria de Produção, a ser transformada em Secretaria de Indústria e Comércio, quando a administração decidir fazer as reformas propostas.

Como o organograma atual não inclui a Secretaria de Planejamento, a pasta, que

substituirá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, será implantada também a partir de março. A outra novidade guardada para março é a criação das secretarias de Administração e de Desenvolvimento Rural, que ficarão sob o comando do PDT, um dos partidos que integram a aliança “Viva Jaraguá”. A coligação decidiu ainda discutir melhor a necessidade de se criar a Secretaria Institucional, cotada para ser comandada pela vice-prefeita, Rosemeire Vassel (PTB).

Na noite de ontem, na Câmara de Vereadores, o prefeito eleito anunciou alguns dos futuros integrantes da equipe de governo. Dos nomes revelados, a maioria o Jornal Correio do Povo já havia antecipado na edição do dia 27 de novembro. As divergências entre o divulgado pelo Correio do Povo e anunciado pelo futuro governo são em virtude das secretarias a serem criadas a partir de março, de remanejamentos e substituições de nomes, como o do futuro secretário de Saúde, além de outros cargos

não anunciados ontem.

Nenhum dos futuros gerentes e coordenadores foram anunciados. Segundo fontes, a decisão tem como objetivo negociar os cargos com outros partidos. “É uma cautela necessária para assegurar a futura governabilidade”, disse um dos líderes da aliança. Bertoldi também

não divulgou o nome do futuro secretário de Desenvolvimento Urbano, pasta a ser implantada com o novo organograma como Secretaria de Obras, que deverá ser gerenciada pelo vereador eleito Ronaldo Raulino (PL). Assim como a Secretaria de Cultura e Lazer, sob o comando de Ariovaldo Xavier dos Santos.

PRIMEIRO ESCALÃO

Secretaria de Esporte e Lazer – Jean Leutprecht *
Secretaria de Desenvolvimento Social – Nilda Bertoldi
Secretaria de Saúde – Alfredo Guenther
Secretaria de Produção – Leônidas Nora
Secretaria de Educação e Cultura – Anésio Alexandre
Secretaria de Gestão – Marcelino Schmidt
Chefe de Gabinete – Carlos Dias
Controladoria-geral – Celso Piermann
Procuradoria-geral – Jurandir Bertoldi

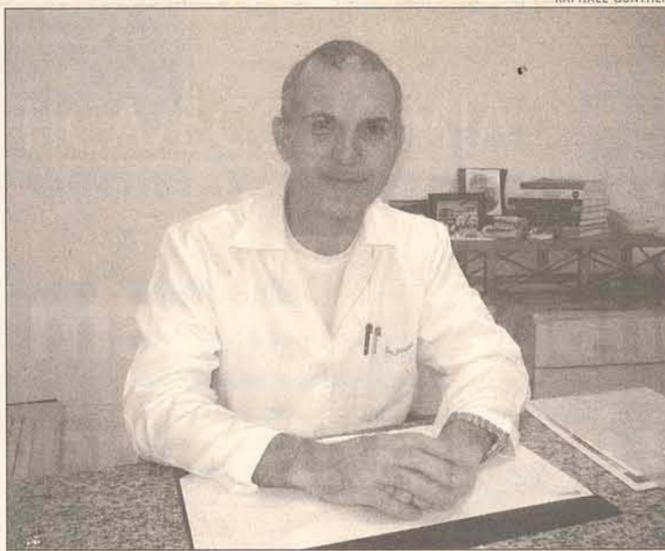
Autarquias

Issem – Walter Falcone
Samae – Jair Alexandre
Codejas – Jair Pedri

* Vai acumular a presidência da FME (Fundação Municipal de Esporte)

Dentista assumiu ontem a presidência do CPL

JARAGUÁ DO SUL – O odontólogo Péricles Amadeu Furlani assumiu ontem à noite a presidência do CPL (Centro Integrado de Profissionais Liberais) para um mandato de um ano. Ele substituiu o advogado Romeo Piazero Júnior. A solenidade de posse da nova diretoria contou com a presença de aproximadamente 50 pessoas, entre convidados e associados. O sistema de gestão é por rodízio, isto é, a cada ano a entidade é dirigida por um representante de uma das classes que integram o CPL: OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); ABO (Associação Brasileira de Odontologia); AMB (Associação Médica Brasileira) e AAEJS



Péricles Furlani e a nova diretoria tomaram posse ontem à noite

(Associação de Arquitetos e Engenheiros de Jaraguá do Sul).

O presidente eleito afirma que a nova diretoria pretende dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido pela diretoria anterior, com ênfase na busca de parcerias com outras entidades. Péricles Furlani integra o Centro de Profissionais Liberais de Jaraguá do Sul há 16 anos.

O ex-presidente da entidade, advogado Romeo Piazero Júnior enfatiza que a função do CPL é aglutinar as classes que representa e a valorização dos serviços prestados pelos profissionais liberais. O CPL tem aproximadamente três mil associados. (MHM)

Prefeitura recebe R\$ 100 mil para construção do hospital

MASSARANDUBA – Já está na conta da Prefeitura R\$ 100 mil doados pelo governo do Estado para a construção do Hospital Municipal. A obra começou no final de agosto, mas o funcionamento do hospital está previsto para o final de 2006, segundo informações do assessor de Planejamento da Prefeitura, Roberto Leu. De acordo com ele, o dinheiro enviado pelo governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, será usado para o pagamento da primeira etapa da construção, que inclui a

fundação e a estrutura em pré-moldado.

O custo total da obra, ainda de acordo com o assessor de Planejamento, é de R\$ 1,5 milhão e não inclui os equipamentos. O prefeito Dávio Leu e assessores estão mobilizando os representantes políticos da região, nas esferas estadual e federal, para que seja incluído no orçamento do ano que vem alguma verba para o hospital de Massaranduba. “O executivo local também está destinando uma boa parcela do

orçamento do ano que vem para a construção do hospital”, informa o assessor.

O Hospital Municipal de Massaranduba terá 12 leitos e Pronto Socorro 24 horas, além de maternidade, pediatria e clínica geral. Está sendo construído em área de 1.600 metros quadrados, em terreno doado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Atualmente, o atendimento médico em Massaranduba é feito por um sistema de pronto-atendimento. (MHM)

FATOS

- O governo do Estado repassou para a Prefeitura de Massaranduba R\$ 100 mil para a construção do hospital da cidade.
- O custo total da obra, ainda de acordo com o assessor de Planejamento, é de R\$ 1,5 milhão e não inclui os equipamentos.

INFORME CP

► **PREÇOS**

Comércio abastecido

O mercado do frango encontra-se estável, com preços mais fortalecidos. As vendas no varejo, embora tenham crescido continuam abaixo dos volumes ofertados. O período do ano sugere que as vendas devam melhorar e os preços podem se fortalecer. Em Chapecó, o frango vivo está R\$ 1,19 a R\$ 1,42. Já o mercado de suínos manteve-se estável. Os volumes comercializados indicam que o varejo começa a ficar abastecido. Por enquanto, o consumo está abaixo da expectativa. Mesmo assim, muitos apostam que a oferta não será suficiente para atender à demanda dos próximos dias. Em Chapecó, o suíno vivo está em R\$ 2,50 a R\$ 2,90. Fonte Instituto de Estado da Agricultura e Política Rural.

► **SOLIDARIEDADE**

Alunos fazem doação

Sensibilizados pela triste realidade social do Brasil, os alunos do curso de Tecnologia em Automação Industrial do SENAI/Jaraguá do Sul, em reflexão na disciplina de Sociologia sobre o tema da fome, crise ou escândalo, decidiram comprar cestas básicas para alegrar o natal das famílias carentes da cidade. No total, serão compradas cerca de 25 cestas e entregues no dia 11 de novembro a ação social da igreja católica e luterana para que distribuam as famílias carentes cadastradas. O professor de Sociologia Rogério Gadegast que incentivou essa iniciativa, disse que esse trabalho de conscientização continuará sendo feito na escola, com o objetivo de fazer muitas famílias carentes felizes e contribuir para o movimento de ação social do País.

► **PROPOSTA**

Apoio aos pequenos

Foi entregue ontem ao presidente do Senado, José Sarney, o ofício assinado por deputados e senadores em apoio antecipado à proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas empresas, quando ela for enviada ao Congresso Nacional. A entrega, na presidência do Senado, foi feita pelos presidentes de duas comissões da Câmara dos Deputados: Carlos Melles (da Comissão de Relações Exteriores e de Defesas Nacional) e Gonzaga Motta (da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio), além do presidente da Frente Parlamentar das Micro e Pequenas Empresas, deputado Augusto Nardes. O presidente do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), Silvano Gianni, também acompanhou a entrega do documento que, até o início da manhã desta quinta-feira, já contava com 385 assinaturas, sendo 348 de deputados e 37 de senadores.

► **TECNOLOGIA**

Redução de custos

Detentor do maior *spread* bancário do mundo, o Brasil é também um dos países que mais gasta com o pagamento de juros. Em 2003, empresas privadas e pessoas físicas comprometeram R\$ 118,7 bilhões para essa finalidade. Desse total, R\$ 73 bilhões referem-se à diferença cobrada pelas instituições bancárias para garantir o lucro e cobrir custos operacionais, impostos e inadimplência. Este último componente responde por 23% do *spread* no Brasil, segundo estudo do Banco Central em conjunto com a Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo). Reduzir a inadimplência e o fator risco constitui, portanto, um fator essencial para a diminuição do *spread*. Além de consolidar os débitos e permitir todo tipo de acordo, o software possibilita os processos de negativação e reabilitação no Serasa e SCPC (Serviço de Proteção ao Crédito). Ao elevar o indicador de quitação dos débitos, a tendência é a queda do fator de risco e na margem para definição do *spread*.

► **CONQUISTAS**

Prêmios em destaque

O prêmio nacional, na categoria prata, conquistado pelas empresas Zoom Creative Comunicação (agência) VêMais Mídia Externa (exibidora) e Academia Impulso (anunciante), conferido pela Central de Outdoor entidade que reúne exibidoras de todo o País, foi destacado pelo presidente da Acijs, Paulo Obenaus. A premiação inédita tem o valor ampliado, conquanto concorreu com as maiores agências do Brasil, algumas multinacionais e detentoras de vários prêmios de propaganda. O outdoor premiado de Jaraguá do Sul contou com apenas uma peça.

► **CONHECIMENTO**

Senac promove curso

O Senac de Jaraguá do Sul estará promovendo, no período de 13 a 17 deste mês, das 19 às 22 horas, curso de Matemática Financeira com a utilização da Excel. O investimento é de R\$ 160,00 ou duas de R\$ 85,00. Dirigido a empresários de micro e pequenas empresas da área do comércio, indústria e serviços, auxiliares, assistentes e encarregados que atuam na área financeira e demais profissionais ligados à área e que desejam atualizar conhecimentos. O objetivo é, através dos conhecimentos básicos do Excel, utilizar ferramentas nele disponíveis para cálculo de matemática financeira, administrando operações de financiamentos e orientando profissionais da área quando da tomada de decisões.



VIAÇÃO **CANARINHO**

Uma Transportadora de Vidas.

Lazer - Turismo - Fretamento

VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Ônibus Leito Turismo
Ônibus Executivo
Microônibus

Rua Roberto Ziemann, 460
Czemiewicz - Jaraguá do Sul, SC
Tel. (047) 371-1422 - www.canarinho.com.br

COMÉRCIO

Americanas inaugura loja no Shopping Breithaupt amanhã

MARIA HELENA DE MORAES

► Empreendimento exigiu investimento de R\$ 2,2 mi e vai gerar 40 empregos diretos

JARAGUÁ DO SUL - As Americanas abrem as portas para o consumidor jaraguense às 10 horas de amanhã, no segundo piso do Shopping Center Breithaupt. O contrato de locação foi assinado em 17 de setembro deste ano, mas as negociações tiveram início em abril, segundo informou o superintendente do shopping, Heine Withoef. O investimento da rede para a instalação da loja foi de R\$ 2,2 milhões. De acordo com o superintendente, a chegada das Americanas representa o início de uma nova fase no conceito de varejo em Jaraguá do Sul. "A iniciativa também vem coroar os cinco anos de existência do shopping", acrescenta.

As lojas Americanas é uma empresa brasileira, fundada em Niterói em 1929. Atualmente está



CÉSAR JUNKES

Superintendente Heine Withoef, gerente local Marcos Martins e gerente regional, José Nilson Ferreira

presente em 18 estados brasileiros e mais Distrito Federal, num total de 150 lojas. Somente em Santa Catarina são três. De acordo com o gerente regional da rede, José Nilson Ferreira, a loja de Jaraguá do Sul vai gerar 40 empregos diretos e vai oferecer de 30 a 40 mil itens que vão de perfumaria a enlatados. Os produtos que vão servir de âncora são os CDs e DVDs.

O gerente da loja de Jaraguá do Sul, Marcos Antônio Martins, que assume o cargo a partir de sábado, anuncia que estão programadas mais de 100 ofertas de inauguração. O preço sempre tem sido o diferencial das Americanas, que desde 1998 não atua no ramo da alimentação. "Todo o varejo vai ter que se adaptar em termos de preço", avisa o gerente. Segundo ele, as

condições de pagamento também são atrativas, com parcelamentos de até 10 vezes sem juros para compras acima de R\$ 249,00.

Com a instalação das Américas, o Shopping Breithaupt terá 97,89% de área ocupada. O superintendente informa ainda que apenas quatro lojas estão desocupadas. A média anual de circulação no shopping é de 374 mil pessoas.

Anvisa cancela registro de 130 remédios similares

BRASÍLIA - A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), cancelou o registro de 130 medicamentos e suspendeu a produção de outros 30. Na lista de banidos e suspensos estão remédios indicados para epilepsia, hipertensão, asma, cardiologia, dermatologia e anticoagulantes. Todos são remédios similares, classificados como de baixo índice terapêutico: a dose eficaz é muito próxima da dose tóxica. "Isso significa que qualquer erro de produção poderia trazer graves problemas para o paciente", afirmou o diretor-presidente da Anvisa, Cláudio Maierovitch.

Os remédios banidos não apresentaram testes de bioequivalência e biodisponibilidade que comprovassem a sua segurança. Tais exames, exigidos para a concessão do registro de genérico, mostram que o medicamento apresenta a mesma eficácia e forma de ação que o remédio de marca. Maierovitch, afirmou que não há risco de desabastecimento. "Há remédios de marca e genéricos, que podem substituir os similares banidos ou suspensos",

disse. Os que tiveram a fabricação suspensa não apresentaram os mesmos testes ou apresentaram de forma incompleta, mas com uma ressalva: as falhas não foram provocadas pela empresa. O prazo para entrega da documentação terminou semana passada. As fabricantes dos 30 medicamentos suspensos terão mais um ano para apresentar documentos. Passado este prazo, poderão também ser banidos do mercado. Segundo Maierovitch, a próxima leva de medicamentos que será submetida a análise será integrada por drogas oncológicas e antiretrovirais.

A Anvisa quer o compromisso das empresas fabricantes com o recolhimento dos medicamentos similares que tiveram o registro cancelado ou a fabricação e distribuição suspensas. "Não queremos que as farmácias fiquem estocando por um tempo indefinido medicamentos que não devem ser comercializados porque isso pode significar o risco de que, em algum momento, eles sejam utilizados pelo consumidor", Maierovitch, em entrevista coletiva.

27 mi de crianças vivem abaixo da linha da pobreza

DA REDAÇÃO - A Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) divulgou ontem o relatório "Situação mundial da infância" denunciando que 27,4 milhões de crianças brasileiras vivem abaixo da linha da pobreza e suas famílias ganham menos de R\$ 4,33 por dia, ou seja, menos de meio salário-mínimo por mês. A informação é da Agência Globo.

O Rio de Janeiro aparece logo na apresentação do documento: "Imagens da infância: meninos e meninas revirando pilhas de lixo em busca de alimento, em Manila; obrigados a carregar uma AK-47 pelas florestas da República do Congo; forçados a se prostituir nas ruas de Moscou; mendigando comida no Rio de Janeiro".

O relatório volta a apontar como maiores dramas para a infância a Aids, os conflitos armados e a pobreza. Apesar da situação ruim do Brasil, há citações elogiosas ao programa bolsa escola e ao programa de Aids. O documento diz ainda que muitos países não vão cumprir as metas de melhoria de indicadores acertadas para 2015.

Na tabela de indicadores sociais, a situação do Brasil piorou. Na Taxa de Progresso, que usa como referência a redução da mortalidade de crianças menores de 5 anos, o país saiu da posição 93 e foi para a 90 (quanto menor o número, pior a situação). Mas a piora na classificação brasileira se deve ao fato de outros países terem feito mais avanços porque, se for considerada apenas a taxa de mortalidade, o país melhorou: no relatório anterior, a taxa de mortalidade era de 36 mortes para mil nascidos vivos. Neste, a taxa é de 35. O país melhorou, mas menos do que os outros para ficar numa posição melhor no ranking do Unicef.

O Unicef usa como referência indicadores de privações impostas às crianças: de abrigo (mais de 5 pessoas por cômodo ou chão de terra na casa); saneamento (nenhum tipo de sanitário); e educação (nunca estiveram na escola). Na América Latina, 21% das crianças até 18 anos passam privações graves de abrigo; 16% de saneamento e 3% de saúde. Na África, chega a 64% em relação ao abrigo e 35% em saneamento.

CP JURÍDICO

► Conheça os pontos mais importantes promulgados da reforma do Judiciário

Conselho Nacional de Justiça - Órgão de controle e administração da Justiça, o chamado controle externo do Judiciário. Ele será composto por três ministros dos tribunais superiores, um desembargador, estadual, cinco juízes, dois advogados, dois membros do Ministério Público e dois cidadãos escolhidos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Pode punir juízes, porém não pode demiti-los.

Conselho Nacional do Ministério Público - Órgão do MP semelhante ao Conselho Nacional de Justiça, porém composto por nove membros do Ministério Público e dois juízes, dois advogados e dois cidadãos.

Súmula vinculante - Instrumento que torna decisões do STF obrigatórias de serem seguidas por todo o Judiciário e pela administração pública, desde que aprovadas por ao menos oito dos 11 ministros. O modo de revisar ou extinguir súmulas depende de regulamentação.

Competência da Justiça do Trabalho - Permite que a Justiça do Trabalho julgue todas as causas de trabalho, e não apenas de emprego.

Interiorização da Justiça do Trabalho - Poderão funcionar câmaras de segundo grau em cidades fora da sede dos TRTs.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Órgão de planejamento e estratégias da justiça trabalhista.

Composição do Tribunal Superior do Trabalho - Passa de 17 para 27 ministros.

Quarentena para magistrados - Os juízes aposentados ou exonerados não poderão por três anos, exercer a advocacia nos locais ou tribunais onde atuavam.

Federalização dos crimes contra direitos humanos - O procurador-geral da República poderá selecionar casos que tratem na Justiça comum e enviá-los à Justiça federal.

Defensorias públicas - Serão criadas com autonomia funcional e administrativa nas estados, para defender gratuitamente a população que não pode contratar advogado.

Uniformização de concursos para juízes - As regras para se ingressar na magistratura serão nacionalizadas.

Princípio de celeridade processual - Garantia de que o processo judicial deverá ter uma duração razoável.

INTENSIVO*

de Férias

de: 17/01/2005

a: 25/02/2005

Matrículas

Abertas

até 18/12/04

inglês ou espanhol

faça o equivalente a um ano

aulas de 2ª a 6ª à noite

informações:

Fellows'
IDIOMAS

275-3475

fellows@netuno.com.br

* nível básico

Preparatório
para Exame de
Proficiência
em Língua Inglesa

Novas
Turmas

aulas aos sábados
das 10h às 12h

início:
12/02/2005

Fellows'
IDIOMAS

Fone (47)275-3475

fellows@netuno.com.br

DIVERSÃO

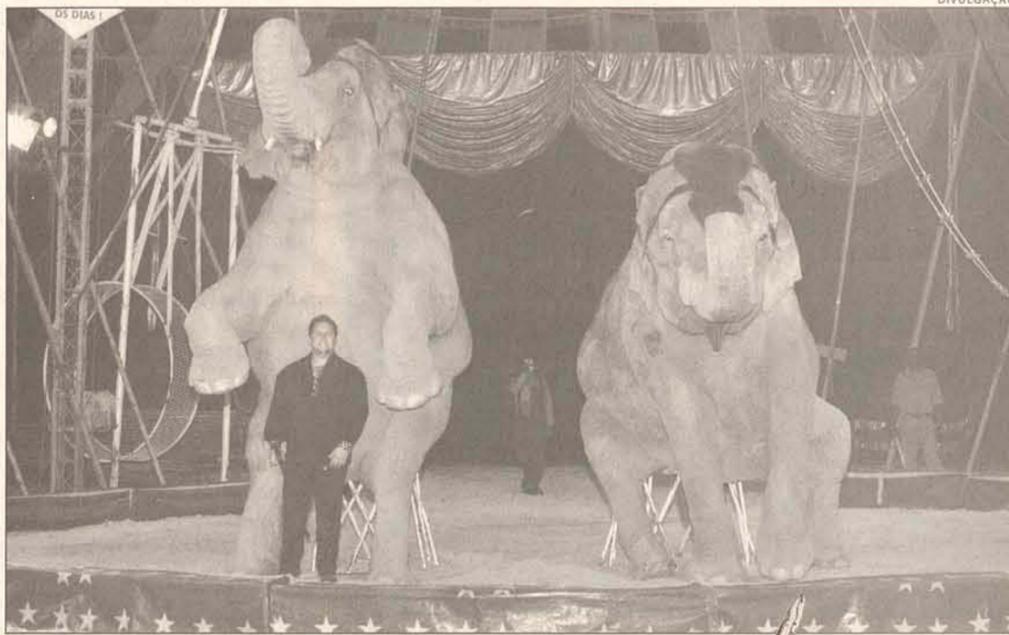
Tradicional globo da morte apresentado no Circo Di Roma

CELICE GIRARDI

► Diversas atrações são oferecidas para o público no final-de-semana

JARAGUÁ DO SUL – A magia circense está de volta na cidade. Estreou ontem o Circo Di Roma. Em duas horas de espetáculo, o circo, que tem capacidade para até 2,5 mil pessoas, traz palhaços, trapezistas, equilibristas, mágico, globo da morte, pêndulo espacial, homem aranha e os elefantes inteligentes, que dançam e tocam gaita, prometem prender a atenção dos espectadores. O público pode conferir as apresentações diariamente, às 21 horas, ou no sábado às 15h, 18h e 21 horas e no domingo às 10h, 14h45, 15h, 18h e 21 horas. Os ingressos estão à venda a partir de R\$ 5,00.

O Circo Di Roma viaja o país inteiro levando diversão e a tradição do picadeiro. São 18 carretas de materiais, gerador de energia, pipa de água para os animais e 21 famílias – 196 pessoas – entre técnicos, artistas, motoristas, montadores e



Elefantes inteligentes podem ser conferidos no Circo Di Roma

eletricistas. De acordo com o gerente Wellington Gregory, apesar da tecnologia e muitas outras opções de entretenimento, o circo ainda desperta a magia e curiosidade nas crianças e até nos adultos. “Nossa atividade é tradição no Brasil. Fazemos parte da cultura do povo. Percorremos o país levando alegria com muito trabalho e seriedade”, explica Gregory, que nasceu no circo há 43 anos.

A tradição circense é passada

de geração para geração. É o caso de Fabrício Nogueira, 28 anos, filho de Wellington. Há 15 anos ele participa do globo da morte. Com dois ou quatro participantes no globo, de 4,2 metros de diâmetro, Nogueira conta que mesmo saindo do circo para fazer faculdade, voltou para continuar a vida com a família. “É um vício, somos acostumados a esta vida. Se ficamos meses em algum lugar, entendíamos”, conta. A

equilibrista Shirley Mcle, há 22 anos se apresenta em cima de um cabo de aço e faz malabarismos. “No começo treinei muito, mas agora é preciso apenas concentração”, explica. Shirley, que não revela a idade, está há mais de 30 anos com o circo. A irmã Soraia, 30, é contorcionista desde os 5. Para as irmãs o circo é a vida delas. “Não sabemos fazer outra coisa. O circo faz parte de nós”, finaliza Shirley.

5ª Sommerfest na Sociedade Guarany segue até domingo

JARAGUÁ DO SUL – A quinta edição da Sommerfest (Festa de Verão) promovida pela Sociedade Esportiva e Recreativa Guarany, acontece até domingo. Ontem, na abertura da festa, foi inaugurada a cancha de bolão rústico com torneio entre as equipes. Hoje, a partir das 20 horas continua o torneio. Amanhã, a festa reinicia às 15h com desfile e abertura oficial da festa com a presença de autoridades. A partir das 16h, será servido o café da Sociedade

Guarany, gratuitamente, e a tarde será animada pela Banda da Terceira Idade.

As competições de Tiro Rei/Rainha do chumbinho, iniciam às 16h30. O show com Viola e Gaitaço será às 19 horas, em seguida os grupos folclóricos. Cinco garotas participam, a partir das 21h45, da escolha da Garota Sommerfest. A melhor torcida ganhará uma caixa de cerveja. O baile será animado pelo grupo Karisma, a partir das 22h30.

No domingo, às 9h30 iniciam as competições de Tiro/Rei e Rainha do chumbinho. Às 10h, acontece o desfile das majestades da SER Guarany e sociedades convidadas. A festa segue às 10h45, com grupo musical Encantos. O almoço será servido a partir das 11 horas.

Os organizadores da festa preparam um desfile de moda verão a partir das 13h30. E às 14 horas a Banda Só Virtude anima os participantes. E a banda

Musical Estrela de Ouro, segue a partir das 18 horas. A coroação do Rei/Rainha do Tiro está marcada para às 19h30, em seguida haverá o sorteio da rifa distribuída na comunidade de Rio da Luz II.

O encerramento das festividades em geral está prevista para às 20 horas. “Esperamos que a comunidade participe, pois é uma festa direcionada à família”, convida Nelson Draeger, presidente da Sociedade Guarany.

‘Projeto Rã-Bugio’ é tema do Globo Repórter de hoje

GUARAMIRIM – O projeto do Instituto Rã-bugio e a rica biodiversidade de anfíbios e pássaros da região Norte de Santa Catarina serão exibidos hoje em documentário pelo programa Globo Repórter. Mais de 55 milhões de pessoas, quase um terço da população brasileira (audiência média do programa), terão a oportunidade de conhecer o trabalho desenvolvido pela ONG. As filmagens foram feitas na sede do Instituto Rã-bugio em Guaramirim, duraram 11 dias, no final de agosto e início de outubro.

Durante as filmagens, a residência do casal Germano e Elza Woehl transformou-se num centro de editoração de imagens, realizadas durante a noite na sede do instituto.

Para o casal, foi uma experiência muito interessante – sobretudo um grande aprendizado – acompanhar todo o processo da produção. “Sentimos muito orgulho e responsabilidade em mostrar a riqueza da mata Atlântica de Santa Catarina para todo o Brasil”, afirma Woehl.



Rica biodiversidade do Instituto Rã-Bugio será conhecido nacionalmente, hoje

CP NOTAS

► JUDICIÁRIO

Mutirão da Cidadania inicia hoje

Inicia hoje o Mutirão da cidadania que pretende atender a 5,6 mil processos. A programação inicia hoje com audiências envolvendo os executivos fiscais. Amanhã, a pauta estará formada por matérias ligadas às áreas de família, crime, direito bancário e monitório. Domingo, último dia, será a vez dos quase 150 conciliadores tentarem êxito em matérias atinentes aos juizados especiais cíveis, execuções por quantia certa e mais assuntos cíveis em geral.

► AMA

Jantar de confraternização

A AMA (Associação dos Amigos dos Autistas) realiza no dia-13, a partir das 20 horas, na Recreativa da Marisol, jantar em prol da entidade. O valor do jantar é de R\$ 50,00. A AMA é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos e que conta com a ajuda de voluntárias para ajudar os portadores da doença Síndrome de Down (autismo). Os portadores deste tipo de doença requerem um cuidado muito especial por parte dos educadores, funcionários e voluntários. Informações e reservas podem ser obtidas na Ama, com Simone 370-1555.

► REFORMA

Obras no Hospital serão entregues em fevereiro

Em meados de fevereiro do próximo ano acontece a entrega da nova UTI - Unidade de Terapia Intensiva, reforma de seis apartamentos e de outros ambientes do Hospital e Maternidade São José, de Jaraguá do Sul. A previsão inicial era dezembro, mas ela não se concretizará, segundo informou o presidente do Conselho Deliberativo do hospital, Paulo Luiz Mattos. Segundo ele, estão sendo investidos R\$ 760 mil na parte civil, com a verba de R\$ 500 mil repassados pela Prefeitura da dotação orçamentária da Câmara Municipal, R\$ 200 mil liberados pela Secretaria de Estado da Saúde e outros R\$ 200mil, da mesma fonte, prometida ainda para dezembro. As empresas estão investindo nas obras, R\$ 150 mil, para adaptação de seis apartamentos, dos quais três concluídos. A nova UTI terá 600 metros quadrados de área, dotada de moderna estrutura, para atender os pacientes de Jaraguá do Sul e região. A contratação de um especialista hospitalar, com o perfil de administrador, completa as novidades. A partir de 13 de dezembro, o contratado fará uma análise prévia da situação, mas efetivamente assumirá no dia 3 de janeiro, para promover e implementar as mudanças necessárias, dentro da nova fase do São José.

► ATENÇÃO

Lombada Eletrônica passará a notificar no dia 23

A partir do dia 23 de dezembro deste ano, a lombada eletrônica instalada nas proximidades do número 1109 da Rua Feliciano Bortolini, no Bairro Barra do Rio Cerro, passará a notificar os veículos que trafegarem com velocidade acima de 60km/h.

► TRANSPORTE

Participantes do Mutirão terão transporte gratuito

Neste final de semana haverá o “Mutirão da conciliação” que acontecerá na Unerj. Será disponibilizado transporte gratuito do centro até a Unerj, de hora em hora saindo do terminal urbano (praça do expedicionário) nos dias 10 (a partir do meio dia) e dias 11 e 12 o dia todo. O transporte será efetuado pela empresa Canarinho, que está colaborando com o mutirão.

Falecimentos

Faleceu às 14:30h do dia 07/12, o senhor Ingo Wittoft, com idade de 55 anos. O velório foi realizado em sua residência e o sepultamento no Cemitério da Vila Lenzi.

Faleceu às 00:00h do dia 08/12, o senhor Erminio Delai, com idade de 92 anos. O velório foi realizado na Igreja de Rio Branco e o sepultamento no Cemitério de Rio Branco.

ABANDONO DE EMPREGO

De conformidade com o artigo 482, letra “i”, da Consolidação das Leis do Trabalho, informamos que o funcionário Valmir Neves, CTPS nº 4971222, série 0001-SC, que deverá comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à empresa Borrachas Decabor Ltda., sob pena de caracterizar-se abandono de emprego. Jaraguá do Sul/SC, 08/12/04.

LGM ACABAMENTOS TÊXTEIS Ltda

A empresa LGM ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, comunica que requereu a Fundação de Meio Ambiente – FATMA, licenciamento ambiental para o empreendimento de uma estamperia localizada, tendo sua localização na cidade de Jaraguá do Sul à Rua: Feliciano Bortolini, 389, bairro: Barra do Rio Molha. O prazo para impugnação junto a FATMA é de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, e o licenciamento será concedido se atendida a legislação ambiental.

Atenciosamente,
Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2004.

NATAÇÃO

Ajinc participa de competição estadual em Florianópolis

JULIMAR PIVATTO

► Atletas entre nove e 12 anos trouxeram dez medalhas da UFSC

JARAGUÁ DO SUL – Os nadadores da Ajinc/Urbano/FME estiveram, no último fim-de-semana, participando do Campeonato Estadual Mirim/Petiz de Natação, disputado nas piscinas da Ufsc, em Florianópolis. Os 12 atletas, entre nove e 12 anos, trouxeram na bagagem dez medalhas, sendo uma de ouro, duas de prata e sete de bronze.

Os destaques individuais na competição foram: Marie Nazário – ouro nos 100m borboleta e bronze nos 200m medley; Midia de Andrade – bronze nos 100m costas e 100m livre; Ariana Félix – prata nos 400m livre, bronze nos 100m livre e nos 100m peito; Helena Gschwendtner – prata nos 50m borboleta e bronze nos 50m livre; Gislaiane Mello – bronze nos 50m peito.

No mesmo fim-de-semana, oito atletas estiveram na Travessia Internacional da



ALEXANDRE BOGO

Nadadores que participaram do Estadual foram revelados no Circuito Interescolar de Natação

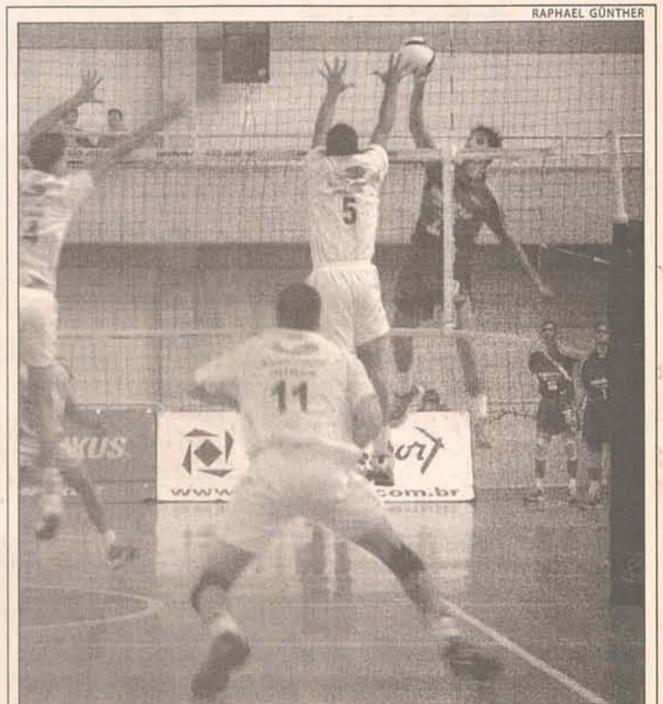
Lagoa da Conceição, com destaque para Bárbara Hermann, que terminou em quarto lugar geral na Elite feminino. Já na categoria Participação, que premia até os quinto lugares e tem várias subcategorias, quem se destacou foi: Otávio de Azevedo (primeiro), Eduardo Junkes (segundo), Maria Luiza Raulino (terceiro), Evandro Pereira Jr. e

Camyla Schmitz (quinto).

Seis atletas da Ajinc estiveram ainda em São Paulo, disputando o XVII Campeonato Brasileiro Infantil de Verão. A competição envolveu 143 clubes com 769 nadadores de todo o Brasil, entre 13 e 14 anos. Entre os destaques, três bons resultados com Mayara Martins (quinto nos 100m costas), Jan Doubrawa (oitavo nos 100m

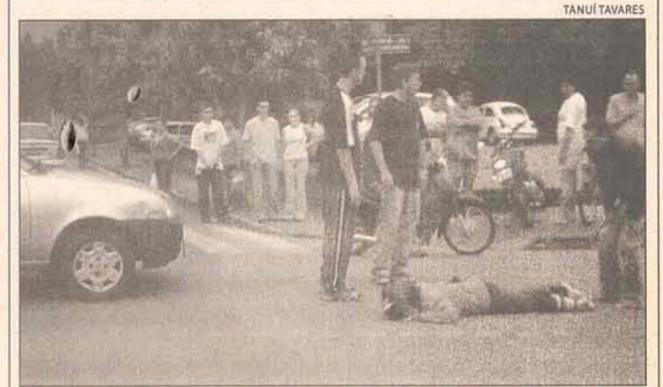
peito) e o revezamento 4x100m (13º), com os atletas William Maul, Jan Doubrawa, Rodrigo Demarchi e Henrique Fructuozo.

O próximo e último desafio da equipe estará sob a responsabilidade da nadadora Nathália Krelling, onde nos dias 9 a 12 de dezembro, no Rio de Janeiro, estará participando do Campeonato Brasileiro Júnior de Verão.



RAPHAEL GÜNTHER

Na noite de ontem, no Ginásio da Marisol, as equipes da Intelbrás/São José e Telemig/Minas se enfrentaram pela Superliga Nacional de Voleibol. Mais detalhes sobre a partida na edição de amanhã.



TANUI TAVARES

No início da manhã de ontem, Camila Matias Machado sofreu ferimentos leves ao colidir sua moto contra um carro, na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, Centro de Jaraguá do Sul. Segundo o Corpo de Bombeiros Voluntários, Camila sentia dores nas costas e pernas, mas não sofreu nenhuma fratura.

Aposentado reclama de taxa cobrada no licenciamento

JARAGUÁ DO SUL – O aposentado Ademar Ruysam reclamou da taxa de alteração de dados, cobrada pelo Ciretran (Circunscrição Regional de Trânsito), no valor de R\$ 53,00. Ele quitou seu financiamento dias antes de fazer o licenciamento do carro e, para retirar a alienação do documento, foi exigido o pagamento dessa taxa. Já o responsável pelo Ciretran, José Alvady de Souza, disse que a taxa existe e está regulamentada por lei.

“Eu acredito que isso deveria ser feito automaticamente, como faz a empresa financeira. Como não paguei, eles emitiram o documento mesmo assim, mas sem a alteração. Na minha opinião, emitiram um documento errado”, disse o aposentado. Mas Souza revelou que o documento foi impresso sem a alteração porque a taxa precisa ser paga.

Outra reclamação de Ruysam foi para a alteração do endereço. “Eles exigem um documento registrado em cartório e, segundo

a lei, apenas uma conta de luz, água ou telefone serviria”, comentou. O responsável pelo Ciretran se defende explicando que muitas pessoas agem de má fé para escapar das multas. “Com esse requerimento, temos como provar o endereço da pessoa”, disse Souza, lembrando que muitas pessoas desconhecem a taxa, pois já estão inclusas no serviço do despachante.

CÉSAR JUNKES



Ademar Ruysam questiona pagamento de taxa

Sete clubes discordam de cotas e abandonam o Clube dos 13

SÃO PAULO – O Clube dos 13, entidade que reúne os 20 mais importantes clubes de futebol do Brasil, sofreu uma ruptura enorme nesta quarta-feira, após reunião realizada em São Paulo. Desgostosos com a divisão das cotas da tevê para 2005 – R\$ 300 milhões –, São Paulo, Flamengo, Fluminense, Botafogo, Cruzeiro, Vitória e Atlético-PR deixaram a entidade. “Corinthians e Atlético-MG também devem sair nos próximos dias e juntarem-se a nós em novo bloco, mais coeso”, diz o presidente do São Paulo, Marcelo Portugal Gouvêa.

O São Paulo foi o primeiro a sair, assim que foi decidido que sua cota no próximo ano seria de 6,96%, assim como as de Corinthians, Palmeiras, Flamengo e Vasco. “Atualmente, nossa parte é de 6,84% e há muito tempo estou defendendo que o São Paulo fique com 8,05%. Na semana passada, decidi lutar por 7,50%. E como fui derrotado resolvi sair. Aceitamos os 6,96%, sem confusão, não quero bagunça, mas cumpro o que havia prometido. O São Paulo

sai, está fora do Clube dos 13”, garante Gouvêa.

São Paulo e Flamengo saem por não concordar com 6,96%. Palmeiras e Vasco continuam. Dentre os cinco que recebem maior porcentagem, resta o Corinthians definir sua posição. Cruzeiro, Fluminense, Botafogo, Atlético-PR e Vitória saem por não concordar com a nova cota do Santos. O Atlético-MG, se sair, o que Portugal Gouvêa considera muito provável, o fará pelo mesmo motivo. Todos esses clubes, exceto o Atlético-PR, receberam 5,22% em 2004. A reunião de ontem determinou o “desgarramento” do Santos, que passará a ganhar 5,97%.

Kreis Jr
COPA RENAULT Clio

ACOMPANHE O PILOTO PELO SITE
www.kreisjr.com.br

MARISTA: UM JEITO ESPECIAL DE ENSINAR

Com o encerramento do ano letivo, os educadores do Ensino Fundamental I - 1ª a 4ª série - do Colégio Marista São Luís, avaliam sua prática e começam a traçar as metas para 2005, sempre em busca da melhoria do trabalho pedagógico realizado. Durante todo o ano, as atividades planejadas e realizadas com as turmas tiveram como foco principal a construção do conhecimento. Desta forma, o professor, como profissional responsável em criar condições de aprendizagem, lançou mão de variados recursos, além daqueles que, tradicionalmente, são utilizados em sala de aula. O CMSL oferece a professores e alunos uma estrutura física ampla e equipada para que as aulas tornem-se atrativas e para que os objetivos sejam alcançados. Foram inúmeras as situações vivenciadas nos espaços externos e internos do Colégio, como as rodas de debates pelos jardins, nas salas multiuso em momentos de integração, na Sala de Projeção, através dos recursos de multimídia disponíveis, na Biblioteca em contato com um acervo constantemente atualizado, no Laboratório de Informática utilizando-se softwares de última geração e navegando de forma consciente na rede mundial de computadores, sempre com o apoio de especialistas da área e o acompanhamento atento dos professores. Porém, nada disso teria sentido se o jeito de ensinar Marista não estivesse voltado para uma formação integral, considerando cada criança como importante e única. Os Educadores Maristas, além de terem como objetivo ensinar de forma significativa promovendo a apropriação de novos conhecimentos pelas crianças, preocupam-se, sempre em parceria com a família, na formação de pessoas que tenham atitudes mais conscientes diante dos desafios do mundo atual, tornando-se pessoas dignas, solidárias e, conseqüentemente, mais felizes.

CIRCO DI ROMA

JORNAL CORREIO DO POVO

LEVA VOCÊ AO CIRCO

RECORTE ESTE ANÚNCIO E PAGUE APENAS R\$ 5,00*

na geral R\$ 7,00 na cadeira

*Valor válido para geral.

LIGUE E ASSINE O CORREIO DO POVO E GANHE UM INGRESSO P/O CIRCO DI ROMA

Sábados - 15, 18 e 21 horas

Domingos - 15, 18 e 21 horas

2ª a 6ª feira - 21 horas

O circo está instalado ao lado da Rodoviária

Trapezistas Voadores, Acrobatas, Malabaristas, Cesto Infinito, Globo da Morte, Pêndulo Espacial, Cavalos/Pôneis, Alinka e Kênia os Elefantes Super Inteligentes.

Vôo LIVRE

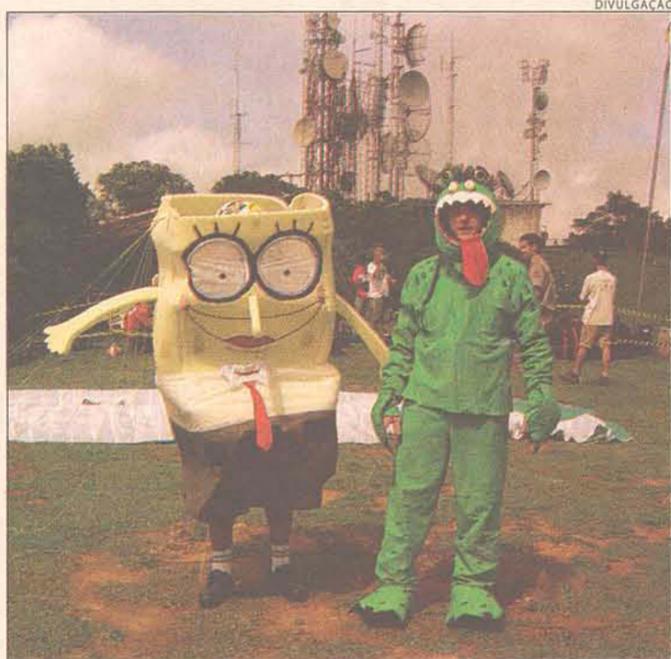
Festival testa a criatividade dos pilotos

JULIMAR PIVATTO

► Cerca de 130 pessoas de todo o Brasil são esperadas na 8ª edição do evento

JARAGUÁ DO SUL – Cerca de 130 pilotos de Vôo Livre são esperados, nesse fim-de-semana, para o 8º Festival Nacional de Alegorias no Ar. Os praticantes testam a criatividade e a originalidade, usando fantasias e dando um colorido diferente no céu do município. O evento é promovido pelo Jaraguá Clube de Vôo Livre e pela Federação Catarinense de Vôo Livre e mostra que a região é uma das referências nacionais do esporte.

A organização vai premiar as fantasias mais originais, julgando originalidade, dificuldade e caracterização, julgadas por uma comissão formada por voadores e pessoas ligadas à arte. A programação começa na tarde de hoje, onde os praticantes começam



DIVULGAÇÃO

a treinar. A competição propriamente dita acontece amanhã, a partir das 11 horas. No domingo, serão feitos os vôos livres, no Pico da Malwee, com pouso próximo à Aurora.

Paralelo ao evento, haverá mostra de cinema e literatura, na Escola Waldemar Schmitz, todos relacionados ao esporte. Também haverá estrutura para o público que comparecer no local do pouso,



DIVULGAÇÃO

como serviço de bar e cozinha e playground para as crianças. Um dos organizadores do evento, Ary Carlos Pradi, disse que a chuva pode atrapalhar o festival. “A programação será mantida, mas,

caso chuva, os vôos serão cancelados”, informou.

Nesse caso, as alegorias serão julgadas em um “desfile” e a programação na escola será mantida. Na última edição, em

2003, o evento reuniu 100 praticantes desta modalidade, dos quais 32 participando das exibições com alegorias. O evento atrai participantes de vários estados e um público de mais de três mil pessoas.

Número de praticantes vem aumentando a cada ano

DIVULGAÇÃO



Pessoas de várias idades vêm procurando aprender a praticar o Vôo Livre

Por ser um local privilegiado para a prática do vôo livre, o número de pessoas interessadas em praticar o esporte vem aumentando a cada ano. O instrutor Edson Luís da Rocha informou que, além desse motivo, outro grande fator é a cidade ter uma fábrica de parapentes. Quem estiver interessado em praticar, vai ter que desembolsar, segundo Edson, de seis a sete mil reais, logo de início. Os equipamentos necessários são: parapente, capacete, celete (cadeira) e pára-quadras de emergência.

“Todas as pessoas que vem saltar aqui comentam sobre a proximidade do local do salto com o centro da cidade. Isso facilita também para quem está interessado em praticar o vôo livre”, avaliou o professor, lembrando que não tem idade para “sair do chão”. O instrutor pratica o

esporte há oito anos e, desde o ano passado, criou uma escola para ensinar os interessados.

Segundo ele, o primeiro passo é a conversa. “Preciso descobrir o que a pessoa pensa e, no primeiro contato, já descubro de que maneira trabalhar com cada um, principalmente o quanto ela tem medo de voar”, comentou Edson. Após, os alunos conhecem os equipamentos, aprendendo a montar e desmontar, aprendendo a função de cada parte do parapente. A partir de então, o aluno começa a aula prática. Primeiro no chão, nas corridas que servem para “sentir” o equipamento. “É preciso controlar com as mãos e com o corpo”, disse o professor, informando que de dois a três meses o aluno está apto a voar.

Para Edson, o mais difícil mesmo

é controlar o parapente no ar. “Tem que saber a direção do vento, ficar sempre atento, principalmente nos primeiros vôos, para que nada inesperado possa acontecer”, comentou, ressaltando a segurança do equipamento. Sobre a diferença entre o parapente e a asa delta, Edson informa que a segunda é mais técnica e requer um treinamento maior.

GUIA – O maior guia do praticante de vôo livre é o urubu. Quando as aves estão girando é porque aí existe uma corrente térmica, que faz com que o parapente ganhe altura. “Nesses casos nos aproximamos das aves, e giramos até atingir a altura”, informou Edson, lembrando ainda que, em Santa Catarina, a média de altura que os praticantes alcançam é de 1.900 metros.

DIVERSÃO NA SUBIDA SAÚDE NA DESCIDA

O lançamento da Impulso que vai pôr a garotada pra pular.

O QUE É O JUMP TEEN?

O Jump Teen mistura diversão, saúde utilizando mini-trampolins, essa atividade foi projetada especialmente para as condições físicas da criança. O Jump Teen é indicado para crianças a partir dos 7 anos de idade, estando os pais matriculados na Impulso ou não.

JUMP TEEN

QUAIS OS BENEFÍCIOS?

O Jump Teen desenvolve a coordenação motora e libera a energia da garotada, melhorando a capacidade de concentração e o humor. O Jump Teen reduz os efeitos negativos da vida sedentária tirando a criança da rotina dos jogos eletrônicos e da TV.

16h30min até 17h15min < 2^ª e 6^ª

14h30min até 15h15min < 3^ª e 5^ª

Impulso ACADEMIA

Rua Epitácio Pessoa 1081 - Centro
CEP 89251-100 - Jaraguá do Sul - SC
47 275 1862 - academiainpulso@terra.com.br

Seu futuro é
nosso presente

Matrículas abertas

371 0779

www.divina.g12.br

Acervo: Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

Escrever para crescer

MARIA HELENA DE MORAES

Suelen Rocha tem 22 anos e escreve desde menina. Começou com poesia, lá pelos 10 anos, nunca mais parou. Faz música também. Letra e melodia. Este ano começou a escrever contos, que refletem bem sua personalidade tranqüila e ao mesmo tempo curiosa das coisas da vida. "Sinto necessidade de escrever. Minha inspiração vem das coisas do dia-a-dia, das pessoas e da natureza", comenta Suelen, que, pela primeira vez, se dispôs a mostrar os contos que tem escrito a um público maior, já que, até agora, apenas os amigos tiveram oportunidade de ler a sua obra.

Nascida no Rio de Janeiro, mas criada no interior do Paraná, Suelen comenta que a paixão pela leitura surgiu cedo e deslanchou quando foi morar na cidade de Mercedes, no norte do Paraná. A tranqüilidade do interior foi como a descoberta da liberdade não apenas no sentido físico, mas espiritual em mental. O poder mágico da criação instalou-se definitivamente.

Atualmente Suelen trabalha como auxiliar de estilo na Marisol. Trabalha nesta empresa há 14 anos. "Comecei como dobradeira", lembra a escritora. Ela se forma em Artes Visuais ano que vem pela Univille. O curso, de acordo com Suelen, ajuda na construção dos contos, "na relação do texto com as imagens que me vem à mente quando escrevo", explica.

Além de escrever e pintar ela também faz música e teatro.

É a vocalista e compositora da banda "Elfadarma", que tem se apresentado em festivais considerados alternativos da cidade: A preocupação com repertório próprio é uma das características da banda, cujo nome nasceu de uma relação de várias palavras. "Gosto mais de escrever; gosto de compor. A criação me fascina", resume a artista.

Admiradora incondicional de Manoel Bandeira e Fernando Pessoa, Suelen diz que espera de si mesma e do seu texto a mágica da simplicidade e da fácil compreensão, do entendimento através das palavras escritas com toda a racionalidade e poesia do coração.

Bastaria

Bastaria se fosse, pelo menos, confortável. Se tivesse, talvez, uma, digamos, aerodinâmica diferente.

Não sei se isso cabe a isto, mas, infelizmente, não sei definir com palavras melhores. Ou mais bonitinhas. Sinto muito não dizer o que você esperava ouvir.

Tudo bem, eu sei que você sabe que não poderia ouvir pouco de mim, depois de fazer uma pergunta como esta. Ou qualquer outra pergunta.

Mas finja que isso te deixou mal. Ou então que seu coração palpitou mais rápido. Que sentiu vontade de dizer "serve eu?", e eu com certeza não caberia em mim e responderia com toda a franqueza, "cada pedaço de você".

Essa noite, não dormiríamos sós, pedantes de afeto que somos, mas que não aceitamos deixar transparecer.

Você embaixo da minha cabeça... que delírio!

E eu não estaria só. Nem você, é claro.

Eu beijaria sua barriga, não, eu lamberia sua barriga, e esse salgado do seu corpo, me faria sentir muita sede.

Então, para matar minha sede, te beijaria... assim, e assim, salivante, como se sua boca fosse aquele doce...

e eu esperando por ele há tanto tempo!

Não me olhe assim.

Não me prive deste diálogo, por favor.

Essa sua cara de reprovação é um tanto que desconfortável, talvez até mais que esse travesseiro que está me oferecendo.

Tudo bem, tudo bem, um só travesseiro basta.

Boa Noite pra você também.



◀ Suelen Magali Rocha Stürmer: "a criação me fascina"

CINEMA PROGRAMAÇÃO DA REGIÃO

De 10 a 16 de dezembro

Cine Shopping Breithaupt

Jaraguá do Sul - Rua Emílio C. Jourdan

SALA	FILME/HORÁRIO	GÊNERO
1	Os Incríveis 14:00 - 16:30 - 19:00 - 21:30	DS
2	Os Incríveis 14:00 - 16:30	DS
	Lutero 19:00 - 21:30	D
3	Exorcista: O Início 14:30 - 21:15	T
	Os Esquecidos Sessão Única - 16:45	S
	Anjo de Vidro Sessão Única - 19:15	D

Cine Shopping Neumarket

Blumenau - Rua Sete de Setembro

SALA	FILME/HORÁRIO	GÊNERO
1	Os Incríveis 14:00 16:30 19:00 21:30	I
2	Dança Comigo 14:30 17:00 19:30 22:00	R
3	Um Natal Muito Louco 13:30 15:30 17:30	C
	Anjo De Vidro 19:30 21:40	D
4	Bridget Jones 2 14:15 16:45 19:15 21:45	C
5	Show De Vizinha 13:45 15:50 18:00 20:00 22:00	C
6	O Expresso Polar 13:30 15:30 17:30	AV
	Meu Vizinho Mafioso 2 19:45 21:45	C
Programações sujeitas a alteração		

Cine Shopping Müller

Joinville - Rua Visconde de Taunay

SALA	FILME/HORÁRIO	GÊNERO
1	Os Incríveis 14:00 16:30 19:00 - 21:30	I
2	Bridget Jones 2 14:30 17:00 19:30	C
	Sob O Domínio Do Mal 22:00	S
3	Anjo De Vidro 20:00 22:00	D
	O Expresso Polar 13:45 - 16:00 18:00	AV

LEGENDA: A-Ação/ D-Drama/ AV-Aventura/ C-Comédia/P - Policial/ S-Suspense/ DC - Documentário/ R-Romance/ I-Infantil/FIC-Ficção



MARCO DE UMA GERAÇÃO

Contato: 275 2477 - 370 6488

Inaugurado em 16 de maio de 2003, o Centro Cultural de Jaraguá do Sul concretiza um sonho que iniciou em 1956. Um sonho que se tornou realidade pela luta e força de vontade de algumas pessoas que acreditaram na importância de um espaço preparado para estimular e realizar as mais variadas manifestações artísticas.

Com o apoio da iniciativa privada, empresas socialmente responsáveis, o moderno espaço constituiu-se em um marco nas atividades culturais da cidade e no Estado de Santa Catarina.

O Centro Cultural de Jaraguá do Sul Está pronto para receber você. Possui uma das mais completas estruturas técnicas e físicas do país.



Visão

Jaraguá do Sul inserida no panorama cultural e artístico do país.

Missão

Preservar, desenvolver e estimular os valores culturais e artísticos da comunidade.

O Começo

As atividades da Sociedade Cultural Artística iniciaram nos anos 50, quando foi constituída oficialmente por músicos amadores locais. Tinha como objetivos cultivar a arte musical, o teatro, o canto e o ballet, além de proporcionar lazer aos associados e comunidade.

Nos anos 80, passa a realizar suas atividades em sede própria, realizando uma grande conquista e um grande crescimento no desenvolvimento do trabalho. Com o reconhecimento municipal, estadual e federal, começou a surgir a necessidade de um espaço mais estruturado. Foi nesse momento que iniciou a construção do Centro Cultural de Jaraguá do Sul.

A SCAR oferece cursos e atividades em diversas áreas para contemplar as diferentes manifestações artísticas.



Informativo Paroquial

11 e 12 de dezembro - 3º Domingo do Advento

Missas

SÁBADO

19h00 Matriz
17h30- S. Luiz Gonzaga
19h00 São Benedito
17h30 Rainha da Paz

DOMINGO

07h00 Matriz
09h00 Matriz
19h00- Matriz
08h30- Molha

NOSSA MENSAGEM

"É o Próprio Deus que vem para nos Salvar"

Irmãos e irmãs, hoje é dia de alegria, porque a salvação se aproxima com a vinda e a manifestação de Deus em seu filho Jesus. O profeta reanima os exilados, porque o tempo difícil está chegando ao fim. O apóstolo Tiago recomenda esperança e firmeza, como o agricultor que espera o fruto da sua plantação. O evangelista mostra que a realidade de todos os necessitados se transforma pela ação de Jesus: este é o sinal da visita de Deus. É com alegria, portanto, que abrimos nossos corações para acolher a grande esperada novidade."

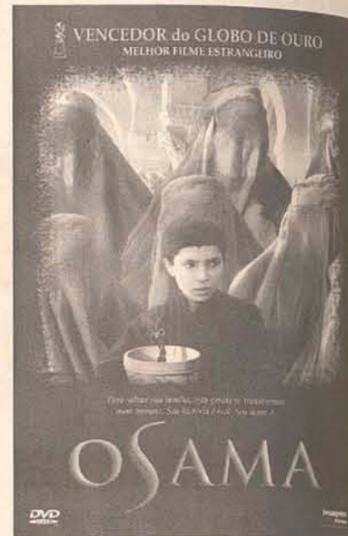
CINEMA EM CASA

Da Redação/GB Edições

Osama

Uma menina de 12 anos, sua mãe e um garoto do vilarejo quase não sobrevivem a uma pacífica passeata organizada por mulheres oprimidas pelo regime Talibã, que termina brutalmente. Após testemunhar um tratamento tão desumano, a mãe se dá conta de seu próprio calvário, enquanto ela e sua filha tentam manterem-se vivas. Com a morte do pai e do irmão da jovem menina, elas têm que encontrar um meio de sobrevivência mantendo isso em segredo do rígido Talibã, que ordena que nenhuma mulher trabalhe ou mesmo saia de casa sem a companhia legítima de um homem. Mãe e sua filha tomam conta de pacientes num hospital clandestino, administrado por estrangeiros. Depois de uma invasão do Talibã, o hospital é fechado, e as duas ficam sem renda alguma. Desesperada, em busca de qualquer tipo de trabalho, a mãe é obrigada a cortar os cabelos da filha e vesti-la como se fosse um garoto, para que ela possa ganhar algum dinheiro e as duas possam comer.

Guerra - Ano: 2003 - Duração: 82 minutos - Cor - 12 anos - Lançamento em Vídeo e DVD



La Boite Caindo na Farra

Um filme do mesmo diretor de "Asterix & Obelix Contra César". Quentin e seus amigos estão numa pior. Com apenas uma boate na cidade, a Makumba, estão proibidos de entrar por causa de um deslize, foram pegos com bebida. Agora, eles querem fazer de tudo para se divertir e montam uma boate na oficina do pai de Quentin. Tudo isso com a ajuda de seu irmão Roger e da dançarina Armelle. Mas vencer a concorrência da outra boate não será nada fácil. Eles vão ter que jogar pesado, caindo na farral!

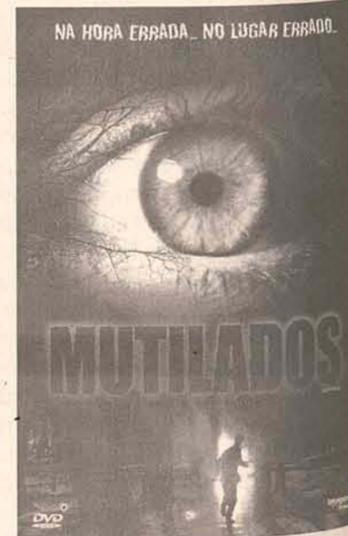
Comédia - Ano: 2003 - Duração: 98 minutos - Cor - 16 anos - Lançamento em Vídeo e DVD



Mutilado

Um renomado diretor de longa-metragem em desenhos animados para o cinema resolve acampar nas montanhas com dois amigos para buscar inspiração. No meio do caminho ele derrapa seu trenó automático e pede abrigo numa cabana com duas senhoras muito estranhas. Depois de beber um leite quente, ele acaba adormecendo e quando acorda, está semi-nu, amarrado e as duas gentis senhoras se transformaram em duas bruxas canibais. A noite promete ser muito longa.

Animção/Terror - Ano: 2003 - Duração: 120 minutos - Cor - 16 anos - Lançamento em Vídeo e DVD



Espírito do Mal

O empresário artístico Vincent Porel atingiu o máximo grau de felicidade. Seu primogênito acaba de nascer. O que Vincent não imagina é que esta inocente criatura é a reencarnação de seu arquiinimigo Simon Variot. Uma brincadeira do destino que vai dificultar muito, mas muito mesmo as coisas para Vincent daqui pra frente.

Comédia - Ano: 2003 - Duração: 85 minutos - Cor - 16 anos - Lançamento em Vídeo e DVD



| SUPER APETITE |

Começando a preparar a ceia de Natal - Parte 2

Sem dúvida, um dos momentos mais esperados é a Ceia e o Almoço de Natal. É quando a família se reúne em torno da mesa, não somente para degustar as iguarias preparadas, mas principalmente para compartilhar o alimento, confraternizar-se e renovar os laços de amor, carinho e amizade. Seguem algumas receitas que você pode preparar para comemorar o Natal:

Molho de Damasco

Ingredientes: 125 gramas de damascos secos; 1 1/2 xícara de água; 1 1/2 xícara de açúcar; 1 pitada de sal; 1/4 de xícara de conhaque.
Preparo: Numa panela pequena, ponha os damascos, a água e o açúcar. Leve ao fogo médio, deixe ferver e cozinhe por cerca de 5 minutos ou até que os damascos fiquem macios. Passe a mistura pelo liquidificador até obter um purê. Devolva o purê à panela e junte uma pitada de sal e o conhaque, aqueça sem deixar ferver. Passe para uma molheira e sirva quente como acompanhamento do Presunto Com Massa Folhada.

Presunto Com Massa Folhada

Ingredientes: Um presunto (3 quilos) tenro defumado; farinha de trigo para polvilhar; 2 pacotes de massa folhada semipronta; 2 gemas levemente batidas com meia colher (chá) de água, para pincelar; manteiga para untar.
Preparo: Com uma faca afiada, retire toda a pele do presunto e o excesso de gordura, cuidadosamente para não deformá-lo. Polvilhe uma superfície de trabalho com farinha de trigo. Com um rolo, abra uma massa folhada sobre a superfície enfarinhada, até obter um retângulo do tamanho suficiente para cobrir todo o presunto. Estenda a massa folhada sobre o presunto e, com as mãos, ajeite-a até revestir toda a peça, tomando o cuidado para não romper a massa. Procedendo da mesma maneira, abra a outra massa folhada sobre a superfície enfarinhada. Com uma faca afiada, ou com uma carretilha, corte a massa em tirinhas finas e compridas. Pincele o presunto revestido com uma parte das gemas batidas. Preequeça o forno, em temperatura alta. Cuidadosamente, decore o presunto com as tirinhas de massa, fixando-as sobre a sua superfície, primeiro num sentido e depois no outro, formando um gradeado. Pincele o presunto com o restante das gemas, ponha numa assadeira untada com manteiga e leve ao forno preaquecido por 20 minutos ou até ficar dourado. Retire do forno, passe para o prato de servir e leve à mesa.



△ O Presunto com Massa Folhada é o prato principal de sua ceia. Sirva acompanhado de Arroz com Brócolis e Amêndoas

Patê de Natal

Ingredientes: Meia xícara de cebola picada; 7 colheres (sopa) de manteiga; 1 dente de alho amassado; Meio quilo de fígado de galinha picados; 1 folha de louro; 1/2 colher (chá) de sal; 1/4 colher (chá) de pimenta-do-reino; 1/2 colher (sopa) de mostarda; 1 colher (sopa) de conhaque; 1/2 envelope de gelatina branca em pó, sem sabor; óleo para untar.
Preparo: Numa tigela, junte a cebola, 3 colheres de manteiga e o alho, misture bem e, sem tampar, leve ao microondas, em potência alta, por 3 minutos. Junte o fígado, o louro, o sal e a pimenta, cubra a tigela com papel-manteiga e leve ao micro, em potência alta, por 4 minutos ou até o fígado ficar macio, mexendo na metade do tempo. Retire a folha de louro e despeje a mistura no liquidificador ou no processador de alimentos. Ponha a manteiga restante numa vasilha e leve ao micro, em potência baixa, por 30 segundos ou até que fique macia. Junte à mistura de fígado, acrescente a mostarda e o conhaque e bata até incorporar. Numa vasilha pequena, junte a gelatina e 2 colheres (sopa) de água, misture e deixe descansar por 5 minutos. Numa tigela, ponha 1 xícara de água e leve ao micro, em potência alta, até ferver. Retire do micro, ponha a vasilha com a gelatina dentro da tigela com água quente e mexa até derreter bem a gelatina. Junte à mistura de fígado e bata até obter um patê homogêneo. Unte bem uma fôrma canelada com óleo, despeje o patê na fôrma, nivele a superfície, cubra com filme plástico e leve à geladeira por, no mínimo, 8 horas. Desenforme num prato de servir e decore com cebolinha verde e tiras de cenouras.



△ O Patê de Natal é uma deliciosa entrada. Sirva acompanhado de torradas e biscoitinhos salgados. Fica mais saboroso, se preparado na véspera. Neste caso, mantenha em geladeira, na fôrma coberta com o filme plástico

Arroz com Brócolis e Amêndoas

Ingredientes: 1/2 xícara de amêndoas em pele, tostadas e cortadas em lascas; 2 xícaras de brócolis; 1 xícara de arroz; 4 colheres (sopa) de manteiga; 2 xícaras de água fervente.
Preparo: Refogue o arroz na manteiga até que fique transparente, junte o brócolis, sal, tempero de sua preferência e a água. Cozinhe com a panela semi-tampada até que o arroz esteja macio e o líquido tenha sido absorvido. Retire do fogo, acrescente as amêndoas e misture bem. Sirva a seguir.

PRESENTES QUE VÃO DERRETER CORAÇÕES...

O Boticário

Quasar Feminino
Des. Cátia Queiroz 40ml +
Frasco de 100ml + 7 Sabonetes Perfumados
+ Desodorante em Spray + Maquiagem
R\$ 59,90

Accordes
Des. Cátia Queiroz 100ml +
Desodorante em Spray + Maquiagem
+ Fraseiro de Vidro
R\$ 116,00

Sabonetes Perfumados
Pão de mel 7 Sabonetes Perfumados
Néctar 7 Sabonetes Perfumados
Essência 100ml + 7 Sabonetes
Perfumados + Fraseiro de Vidro + Maquiagem
R\$ 31,90

Malbec
Des. Cátia Queiroz 100ml +
Gel para Banho + Maquiagem + Fraseiro de Vidro
R\$ 105,90

Quasar Masculino
Des. Cátia Queiroz 40ml +
Frasco de 100ml + 7 Sabonetes Perfumados
+ Desodorante em Spray + Maquiagem
R\$ 57,90

O Boticário

EM JARAGUÁ DO SUL
Av. Getúlio Vargas, 158 - 275-0583
Av. Mal. Deodoro, 183 - 371-7365
Shopping Center Breithaupt - 372-2678

EM GUARAMIRIM
Rua 28 de Agosto, 1939
Sala 02 - 373-1065



Coral Italiano

Após várias apresentações ao longo do ano de 2004, o Coral Italiano encerrou suas atividades no último dia 05 de dezembro.

Retornara as suas atividades somente em marco do ano de 2005.

Parabéns a todos os coralistas pelo excelente trabalho apresentado, divulgando a cultura, a tradicao italiana.

Expediente Secretaria- Férias

A secretaria do Circulo Italiano estara fechada do dia 23 de dezembro , retornando a suas atividades no dia 17 de janeiro de 2005.

Eunice B Delagnolo
Depto Comunicação

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA POLONESA DE JARAGUÁ DO SUL ZWIĄZEK KULTURY POLSKIEJ W JARAGUÁ DO SUL

Tradição Polonesa Comida

Existiam também numerosas credences sobre o ato de comer e beber, bem como simpatias para arranjar e conservar os alimentos. Não se devia conversar durante as refeições, não contar o número de pretos, não se servir de determinados alimentos em certos dias. Toda a arte culinária e outras atividades domésticas seguiam rigorosas prescrições recomendadas pela credence popular para contribuir com a preservação da paz e da felicidade familiar.

O visitante sempre que chegava a uma casa colocava pequenas porções de aveia nos quatro cantos da mesa do anfitrião, num gesto que significava desejos de que ali nunca faltasse o pão. Durante a última ceia do ano era servido o Lemieszka, um caldo grosso de farinha de trigo com muita gordura. Este alimento prenunciava um ano de muita gordura, ou seja fartura de realizações. Um banquete polaco sempre apresentava 7 ou 9 iguarias. Entre elas se destacavam:

-Pierogi (pierogui = pastéis) - feitos de farinha de trigo, queijo ou requeijão, batata cozidos em leite e servidos ao molho de de manteiga ou de pedacinhos de toucinho.

-Korowaj (coróvaj = pão grande) - de farinha de trigo, forma redonda e enfeitado de tranças e marrequinhos da mesma massa.

-Chleb razowy (relép razóvi) ou broa integral feita de centeio o trigo sarraceno

-Luba - caldo especial sem sal cozido somente no leite

Outros alimentos bastante difundidos da culinária polaca são:

-Polewka (poléfca) - caldo de farinha de aveia com farinha azeda de centeio.

-Zacierki (zatchérqui) - o tradicional nhoque de batata

-Krupnik (crupnhíque) - bebida resultante da fermentação de cereais com mel

-Strudel (estrutzél) - pão trançado

-Rogate - pão em forma de lua crescente

-Paczki (pontzqui) - sonho (doce)

Pedro Bial lança livro sobre a vida de Roberto Marinho

Por Erica Guarda/GB Edições

Livro escrito pelo jornalista conta a trajetória de Roberto Marinho, falecido recentemente, vítima de complicações de um edema pulmonar

Depois de muita pesquisa e aproximadamente seis meses de redação, Pedro Bial lançou no último dia primeiro, o livro "Roberto Marinho", editado pela Jorge Zahar Editor. O evento aconteceu na Livraria da Travessa, no Rio de Janeiro, e reuniu cerca de 700 pessoas entre amigos, parentes, fãs e colegas da Globo. A família Marinho também esteve presente homenageando o trabalho do jornalista. "Acho que esta é a maior reportagem que já fiz e ela merece ser lida, pois conta a história de um homem que participou ativamente da trajetória do País", afirmou Bial. "É engraçado perceber que as pessoas acham que o Roberto Marinho já nasceu com 60 anos, mas lendo o livro vão descobrir que não é assim", brincou.

O livro escrito por Pedro Bial conta a história de Roberto Pisani Marinho que nasceu em 3 de dezembro de 1904, na cidade do Rio de Janeiro. Foi o primeiro dos cinco filhos de Irineu Marinho Coelho de Barros e de Francisca Pisani Barros Marinho. Seu pai, jornalista renomado, fundou os jornais "A Noite", em 1911, e "O Globo", em 1925.

Em dezembro de 1946, Roberto Marinho casou-se com Stella Goulart Marinho, com quem teve quatro filhos: Roberto Irineu, Paulo Roberto (falecido em 1970), João Roberto e José Roberto. Quando faleceu, Roberto Marinho era casado com Lily de Carvalho Marinho e tinha onze netos e cinco bisnetos.

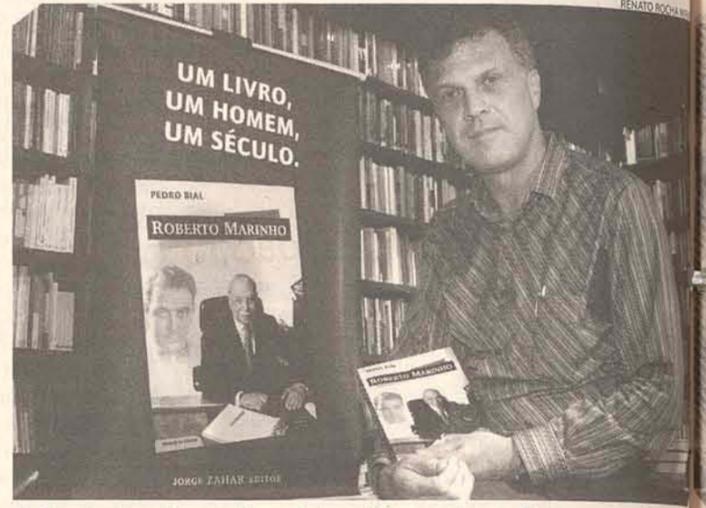
Roberto Marinho acompanhou todo o processo de fundação do jornal "O Globo" como secretário de seu pai, Irineu Marinho. Pouco tempo depois do lançamento do jornal, Irineu Marinho faleceu. Roberto Marinho, o filho mais velho, tinha apenas 21 anos e se considerava pouco experiente para assumir a direção do jornal. Após uma consulta familiar, a viúva Francisca Marinho propôs que o jornalista Eurycles de Mattos ocupasse o cargo de diretor-redator-chefe do jornal, tendo Roberto Marinho como seu secretário. Nos anos seguintes, Roberto Marinho se empenhou em aprender, da oficina à administração, cada detalhe da complexa engrenagem do jornal.

Em 1931, com o falecimento de Eurycles de Mattos, Roberto Marinho, então com 26 anos, assumiu o cargo de diretor-redator-chefe do diário. Naquele momento, Roberto Marinho já tinha o domínio completo do ofício jornalístico. Chegava cedo à redação e só saía à noite. Com apurado senso estético, conhecia a produção gráfica do jornal e exigia do noticiário objetividade, sem prejuízo ao aspecto humano. Ainda na década de 30, Roberto Marinho passou a contar com a colaboração de seus irmãos, Ricardo e Rogério. Ao longo dos anos, Roberto Marinho implementou uma série de mudanças editoriais e estéticas no jornal, ampliou e modernizou as instalações e contratou muitos profissionais talentosos que ajudaram a transformar "O Globo" em um dos mais conceituados jornais do mundo.

A partir da década de 1940, projetou-se como personalidade nacional, jornalista e empresário preocupado com os rumos políticos, econômicos e sociais do país. Sua participação intensa nos diversos setores da vida do país rendeu-lhe homenagens e prêmios dos mais destacados, como a Ordem do Rio Branco.

O jornal "O Globo" foi o ponto de partida para o conjunto de empresas hoje denominado "Organizações Globo". Em 1944, Roberto Marinho inaugurou a Rádio Globo do Rio de Janeiro. Com um transmissor de 10 kW, a pequena emissora desenvolveu-se ao longo da década de 1950 unindo música, esporte e informação. O mais recente investimento de Roberto Marinho no radiojornalismo foi a criação da CBN (Central Brasileira de Notícias), um grupo de emissoras all news 24 horas no ar.

Em 1957, a Rádio Globo recebeu a concessão de uma estação de radiotelevisão. Em 26 de abril de 1965, foi inaugurada a TV Globo, Canal 4, no Rio de Janeiro. Para acomodar as instalações da nova emissora, Roberto Marinho mandou construir um prédio especialmente



△ Depois de muita pesquisa e várias noites sem dormir, Pedro Bial entrega ao público brasileiro o livro "Roberto Marinho"

planejado. A TV Globo foi criada com recursos do próprio Roberto Marinho, que chegou a empenhar todos os seus bens para pagar empréstimos financeiros.

A pequena emissora inaugurada em 1965 transformou-se na Rede Globo de Televisão. Tendo como base cinco emissoras geradoras Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Recife e 115 emissoras afiliadas. Roberto Marinho tornou-se, após a criação da Rede Globo de Televisão, o maior empresário de comunicação do Brasil e um dos mais importantes do mundo.

O livro "Roberto Marinho" já está à venda em todo Brasil com preço médio de R\$ 29,50. Com

400 páginas e cerca de 200 imagens, a obra atravessa o período que vai de meados do Século XX até o início do XXI e inclui, entre outros, relatórios e informes secretos de governos; correspondência pessoal e profissional de 70 anos de atividade jornalística; cartas íntimas; esboços feitos por Roberto Marinho para suas memórias; e entrevistas de personagens que participaram direta ou indiretamente da vida do jornalista.

Informática

O NEGÓCIO DOS SPAMMERS

O que move a economia do mercado de spam

Por Edson Roberto Schmidt - O carioca, Sérgio, divulga seus CDs jurídicos. O paulista, Antônio, vende catálogos com milhões de endereços de e-mail. A fluminense, Vera, busca hóspedes para o hotel que administra. E o comerciante Luiz, de Foz de Iguaçu, corre atrás de fregueses para suas escovas rotativas, aquelas que penteiam e alisam o cabelo ao mesmo tempo. Em comum, além de aparecer aqui apenas com o primeiro nome para preservar a identidade, eles têm o objetivo de divulgar seus produtos para o maior número de pessoas pelo menor custo possível. Solução encontrada para isso: o spam.

Conseguir fazer com que as mensagens cheguem ao maior número de pessoas não é difícil. Para enganar os provedores e passar por suas barreiras, uma das soluções é o uso de strings, uma espécie de disfarce para enganar o mecanismo de bloqueio dos servidores. Para isso, são usados programas como o Worldcast. Além de fazer o envio do spam, o software insere um conjunto de letras escolhidas aleatoriamente, por exemplo: "llj kigicq" na linha de assunto, no corpo da mensagem e ao lado do remetente. Como o filtro faz a análise dos e-mails bit a bit, uma mensagem fica diferente da outra e o IP não é bloqueado pelo provedor, um dos modos de despistar bloqueadores.

Antes de fazer o envio, é necessário ter os endereços de e-mail. Eles são adquiridos com a ajuda de programas que rastreiam sites, reconhecem os "@" e gravam as palavras que vêm antes e depois do símbolo. Em alguns casos, os sistemas são tão sofisticados que fazem a busca por assunto. No caso de Sérgio, que divulga CDs jurídicos, a procura é feita em grupos de discussão ou sites de advocacia.

É tanta tecnologia que há quem venda este serviço através do spam, é claro. O desenhista-projetista Antônio, por exemplo, oferece o "Kit Completo Mala Direta Virtual", que inclui 19 milhões de e-mails com listas divididas em Estados, programa de envio em alta velocidade e software de captura de endereços na internet.

O curioso é que, no final do e-mail, o spammer faz a seguinte observação, muito comum em mensagens do gênero: "Esta mensagem foi transmitida considerando a nova Diretriz sobre Correio Eletrônico, Seção 301. Parágrafo (a) (2) (c), Decretos 1618, título 3? aprovada pelo 1059 congresso Base das Normativas Internacionais sobre Spam, que estabelece que um e-mail não poderá ser considerado spam quando incluir uma forma de ser removido pelo destinatário". Que decreto é

esse? Antônio não sabe explicar, mas garante que funciona. "Várias pessoas colocam este texto no e-mail e nunca tiveram problemas. Por isso, coloquei também", diz. O que Antônio inseriu em seu spam, na verdade, é a legislação americana, uma Code of federal Regulations, ou CFR, que pune com multas elevadas o envio de mensagens não autorizadas aos consumidores, mas não tem nenhum valor legal no Brasil.

Os spammers reconhecem que são motivos de reclamação, mas, obviamente, nenhum deles concorda com campanhas contra o envio de e-mails em massa. "Onde está escrito que eu não posso enviar o spam? Mala direta pelo correio pode. Pop-up, que abre na tela do micro sem pedir, pode. Por que propaganda por e-mail não pode?", diz Sérgio. Na opinião dele, os provedores fazem alarde porque querem mais banners em seus sites. Sobre o uso da banda que o spam come, ele argumenta que não são apenas os spammers que a consomem. Lembra que grupos de discussão e listas são responsáveis por boa parte do tráfego

Cansado nos problemas com as empresas de internet brasileiras, Sérgio apelou para serviços internacionais. Hoje usa um provedor paraguaio que não proíbe o envio de mensagens em massa. É do Paraguai também que vêm os produtos vendidos por Luiz. De foz do Iguaçu, no Paraná, ele dispara 40 mil mensagens para todo o Brasil. A idéia da divulgação veio depois de muitos spams recebidos. "Se todo mundo faz propaganda, eu também vou fazer", decidiu o comerciante. Há seis meses, ele vai até a caixa postal alheia para vender escovas rotativas, aparelhos de abdominal e outros produtos de ginástica passiva. Normalmente, 50% das mensagens acabam não chegando ao destino por algum tipo de erro. Mesmo assim, Luiz já chegou a vender até 30 unidades das escovas em um mês só usando o e-mail.

Não é fácil achar spammer que pense em parar. O principal motivo é o bom retorno e o baixo custo. Em geral, o gasto se limita a uma conexão banda larga, se tanto. E os resultados são superiores ao de uma mala direta via Correios, por exemplo. No caso da representante comercial Vera, que divulga um hotel no Rio de Janeiro via spam, o retorno varia de 1% a 2% do número de mensagens enviadas. Segundo ela, o hotel, que estava "praticamente parado" havia sete anos, ficou lotado no mês de julho. Noventa por cento das pessoas foram atraídas pelo e-mail. "O resultado foi tão bom que nas próximas férias vamos repetir a dose", afirma. Prepare o filtro do correio eletrônico.

Fonte: Núcleo de Informática ACUS APEVI



TecnoFlex

Desenvolvendo Soluções

47 371 7676

www.tecnoflex.com.br



Infosoftware

sistemas

47 371 6864

www.infosoftware.com.br



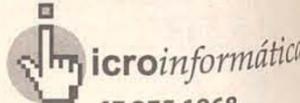
CENTRIUM

INFORMÁTICA

Sistemas de Gestão

47 371 7764

www.centrium.com.br



icroinformática

47 275 1968

www.icroinformatica.com



tfi

NETWORKS

47 273 1112

www.tfi.com.br

Desfile beneficente apresenta coleção inédita

A grife Fause Hatén apresentou sua coleção Luxo e jóias em noite beneficente realizada no último dia 30, em São Paulo, em prol do Lar Sírio Pró Infância, Hospital do Coração e Creche Eumas Nakil Tarraf.

Dirigido por Paulo Borges, o desfile montado no jardim da residência da socialite Ivani Yunes, apresentou 38 looks exclusivos, além das jóias criadas pelo estilista e produzidas pela Guilherme Duque.

Ao som de ópera, Ana Hickmann foi a primeira a entrar na passarela, usando um longo vermelho. Era só o começo de uma noite de muito glamour e solidariedade.

Fause Hatén apresentou uma coleção em tons vermelho, preto e branco. Saias godês longas e médias, decotes, bordados, rendas, georgetes, cetim, laços tudo transformados nos mais belos vestidos, saias e calças.

O desfile, aplaudido várias vezes durante sua apresentação, contou com a participação de modelos experientes como Paula Mott, Camila Espinosa e Alessandra



△ Saias godês longas e médias, decotes, bordados, rendas, georgetes, cetim. Fórmula perfeita para o sucesso da nova coleção Fause Hatén

Berriel, que surgiram como divas na passarela beneficente. Após o desfile, o estilista Fause



△ Ana Hickmann foi a primeira a entrar na passarela, usando um longo vermelho, que deixou os presentes deslumbrados

Hatén recebeu os cumprimentos durante o coquetel.

Repondo os nutrientes da pele

A pele também precisa ser alimentada adequadamente

A busca da beleza é o objetivo de todas as mulheres que agora podem contar com mais um aliado: o Renew Positivo.

O produto é voltado para as mulheres que já entraram ou estão chegando na menopausa. É um creme restaurador, formulado com extrato de soja e com a exclusiva molécula AVC 10.

Principalmente a chegada da menopausa, a pele está sujeita a sofrer muitas alterações, principalmente devido à quantidade de estrogênio, que diminui sensivelmente. A baixa taxa de estrogênio implica diretamente na redução da espessura da hipoderme e derme, o que contribui para a desestruturação do sistema de sustentação da pele, resultando em uma pele flácida.

As alterações mais evidentes na pele da mulher nesse período são: pele mais fina, mais frágil, ressecada, sem brilho, com tendência a não apresentar homogeneidade e a perder a tonalidade.

O extrato de soja, que entra na formulação do novo produto, contém um hormônio vegetal utilizado como alternativa natural para reposição de estrogênio. Tanto a versão diurna quanto a noturna contém a exclusiva molécula AVC 10, uma combinação de Vitamina C com fosfato de colesterol e tem dois objetivos: realizar lifting e aumentar a produção natural de lipídios.

O lifting é decorrência da presença da Vitamina C na

molécula, isto porque a substância estimula a produção de colágeno, que diminui com o passar da idade, e previne a produção anormal de elastina, que enrijece a pele. Além disso, a Vitamina C tem efeito antioxidante, combatendo radicais livres.

O fosfato de colesterol cumpre a função de aumentar a produção natural de lipídios. O produto traz ainda Vitaminas A (palmitato) e E, que também combatem os radicais livres e ingredientes naturais que garantem a suavidade da pele. A Vitamina A também contribui para acelerar o processo de renovação celular e nutrir a pele.

A formulação ainda contém ácido glicólico, que ativa a renovação celular promovendo suave esfoliação, possibilitando um aumento de 130% do nível de hidratação da pele, suavizando linhas finas e rugas.

A versão diurna vem com FPS 15 e Parsol 1789, um eficiente filtro UVA. Ele contém extrato de ginseng que dá mais energia à pele.

A versão noturna inclui em sua formulação óleo de prímula, extratos de camomila e ginkgo biloba que revitalizam e suavizam a pele.

ÁRIES - Período especialmente favorável para iniciar uma união, seja de cunho amoroso ou profissional. Certas facilidades permitirão um bom entrosamento entre você e as pessoas de seu convívio. Diminua as exigências que costuma fazer.

TOURO - Vênus, vai lhe dar inúmeras e ótimas chances de progresso social e financeiro. Sua predisposição para os negócios estará exaltada e será bastante favorecido no amor.

GÊMEOS - Suas boas qualidades e habilidades, influenciarão de maneira benéfica, pessoas importantes para você, principalmente se estas forem de Libra. O trabalho, as empresas e o amor estão em bom aspecto.

CÂNCER - Imponha um novo ritmo em suas atividades e ficará surpreso com os resultados. Faça planos para a esse período. Dia muito feliz. Saúde excelente. Agora você entra em um período mais calmo.

LEÃO - Hoje será um dia que terá, certamente, algumas perturbações, inclusive o cônjuge, estará descontente com você. Tome cuidado se realizar se lidar com fogo e eletricidade. Amanhã será um dia melhor.

VIRGEM - Bom dia para tratar com militares, políticos e pessoas ligadas a Igreja. Muito bom, também, para abrir uma caderneta de poupança ou para solicitar empréstimo de dinheiro. Êxito profissional. Boa saúde.

LIBRA - Boas oportunidades. Aproveite o bom fluxo astral. É um bom período do ano para se definir profissionalmente, ganhar dinheiro ou fazer mudanças. Estabeleça novos planos de trabalho e terá sucesso. Terá apoio de amigos.

ESCORPIÃO - Gastos excessivo de dinheiro o perturbarão nos próximos dias. Devido a influência de Vênus, procure retomar o seu ritmo de vida anterior. Ótimo para tratar de seu casamento e do trabalho.

SAGITÁRIO - Mercúrio trará soluções para as questões financeiras e aumentará a segurança pessoal, depois de mudanças na sua maneira de ser. Confusão e sentimentos negativos nas relações de amizade e no amor. Tome cuidado.

CAPRICÓRNIO - Dia em que estará predisposto a cometer excessos, de um modo geral. Evite-os, pois. Por outro lado, o fluxo é propício ao comércio de roupas feitas e artigos de couro. Bom para o amor e o casamento.

AQUÁRIO - Atritos com parentes, perda de amizades e o sistema nervoso um tanto quanto agitado, estão previstos para você. Aja com perícia e inteligência, que terá um dia razoavelmente bom.

PEIXES - Dia em que haverá muita tranquilidade na vida familiar e profissional, com bastante disposição para solucionar problemas. Contudo, evite discussões com a pessoa amada, rivais e inimigos. Ótimo na saúde.

Os frutos do trabalho

Por Daiana Riechel*

Encerrando suas atividades de 2004, o curso de moda da Unerj está encerrando seu segundo ano de existência somando bons resultados e colhendo bons frutos, resultantes de mais um ano de trabalho e parcerias entre acadêmicos e docentes.

Foram quase doze meses de atividades realizadas dentro da Instituição, aonde os estudantes desenvolveram seus projetos e trabalhos auxiliados pelos professores, utilizando os laboratórios e espaços da Unerj.

Com uma ampla diversidade nas temáticas propostas para o desenvolvimento dos projetos, os acadêmicos mostraram neste semestre que estão amadurecendo, ampliando seus horizontes, e que estão em busca de novas linhas de pensamento e aprendizagem.

A mostra desses projetos está edificada no bloco H da Unerj, e apresenta todos os projetos desenvolvidos pelos acadêmicos, pertencentes a todos os períodos, promovendo uma série de misturas e diversidade, permitindo inclusive que tenhamos uma visão mais abrangente do grau de desenvolvimento de cada fase, e de como o curso de moda está caminhando.

O ponto de estudo em comum entre todas as turmas está focado na América Latina. São propostas que tratam desde artistas plásticos latinos até os problemas comuns e hilariantes que povoam nossas vidas nessa parte do continente americano, como as famosas e insistentes formigas domésticas, ou a atenção dedicada à medicina popular, a qual tem um amplo espaço dentro de nossas casas, sendo muito utilizada por todos nós em algum momento.

O foco de atenção está em buscar e construir a nossa identidade latina, que parece, neste momento estar ganhando força e espaço, depois de um tempo ter estado submersa, fato que está levando à expansão e desdobramento a outros lugares do planeta via meios de comunicação. Dentro disto, procurou-se trabalhar a respeito, lançando temáticas para que nós, acadêmicos refletíssemos a respeito e que estivéssemos desenvolvendo não somente peças do vestuário, mas também instalações artísticas e produtos para a casa que tivessem inspiração no tema proposto, relatando e mostrando que a moda não está restrita apenas a vestimenta, mas sim que abrange demais elementos em nossa sociedade e que incorpora para si os reflexos de um determinado período histórico. Fato que se mostra extremamente importante refletir para que possamos construir uma moda com qualidade e com diferencial dentro do mercado, abrindo inclusive os caminhos e espaços diferenciados para as nossas indústrias têxteis catarinenses dentro do mercado fashion nacional.

Todo esse esforço e dedicação por parte do corpo do curso de moda já rendeu outras boas colheitas durante este ano, gerando inclusive parcerias entre o curso e indústria do ramo vestuário de nossa cidade e estado, lançando trabalhos dos estudantes, e iniciando um processo de novas aprendizagens e alternativas que serão de extrema importância no futuro para nós, futuros designers e estilistas da moda.



*Aluna da 4ª fase Curso de Moda

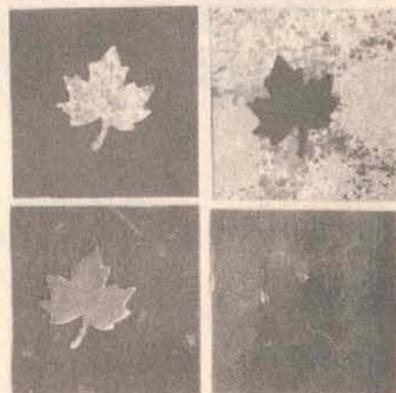
TRADIÇÃO GAÚCHA |

1º Baile Tradicionalista "GAUCHINHA.COM.BR" - Este evento será gravado em DVD

Será no dia 19 de dezembro às 19:00 hrs um super baile com o Grupo Rodeio na Cabanha Del Piá em Camboriú/SC, promoção do site www.gauchinha.com.br; com apoio da Rádio Menina e Gráfica Art-Visão. Mesas antecipadas R\$ 25,00 na hora R\$ 30,00 / Ingressos antecipados R\$ 7,00 na hora R\$ 10,00. **Informações e Reservas: (47) 346-2719 / 9912-3169 com Renato**

Por Vanessa Raquel vanessactg@ig.com.br www.ctglj.com.br

Feliz Natal
E um Próspero
2005...



NATAL SEJA LEMBRANÇA
DE UMA VONTADE MAIOR
DA PARTE DE CADA UM
FAZER UM MUNDO MELHOR

Jornal Correio do Povo

Festchê em Caxias do Sul foi um sucesso

Milhares de pessoas lotaram os Pavilhões na Festa Nacional da Uva em Caxias do Sul, na noite de 25 de novembro, para assistir ao Maior Espetáculo da Música Gaúcha.

O Festchê reuniu os maiores nomes da música do Rio Grande do Sul. O evento iniciou às 21 horas com uma poesia declamada pelo tradicionalista Omair Trindade e encerrou a 1h30, com o Grupo Rodeio.

Cada atração anunciada pelos apresentadores Antonio Bertoldo (Acit) e Adilson de Souza (Rádio 93 FM) levava o público ao delírio. Mais de 10 mil pessoas prestigiaram e cantaram junto com Grupo Reponte, Grupo Quero-Quero,

Walther Morais, Tchê Chaleira, Cássia Abreu, Os Monarcas, Os Galponneros, Tchê Barbaridade, Os Mateadores, César Oliveira e Rogério Melo, Grupo Querência, Luiz Carlos Borges, Chiquito e Bordoneio, Mano Lima, Balanço do Tchê, Délcio Tavares, Grupo Rodeio e Tchê Garotos, que fizeram uma participação especial no evento.

Um show à parte foi feito pelo grupo de Danças Os Gaudérios, que mostraram a arte da dança em várias músicas, além de apresentar o belíssimo show de Malambo.



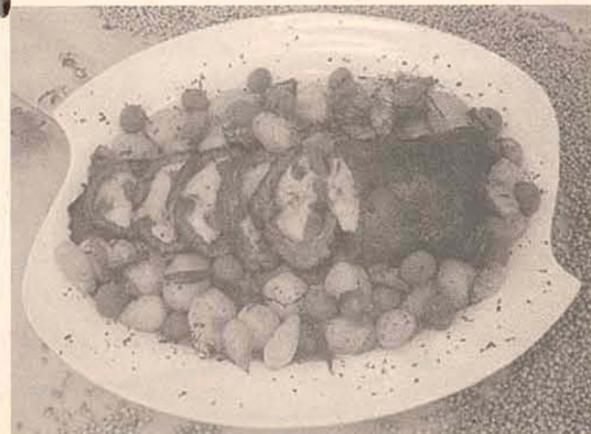
Culinária Gaúcha Picanha recheada com provolone

Ingredientes

- 1 picanha de 1 a 1,2 kg
- Sal temperado a gosto
- 250 g de queijo provolone (cortado em tiras de 2 x 2 x 10 cm)
- 200 g de queijo mussarela (cortado em tiras de 2 x 2 x 10 cm)
- ½ xícara (chá) de pepino em conserva
- 2 pimentas vermelhas sem sementes cortadas em tiras
- Galhos de tomilho a gosto
- 1 cebola grande cortada em rodelas
- 10 dentes de alho com casca ligeiramente amassados
- 300 g de batata bolinha
- 200 g de cenoura noisette
- 100 g de tomate cereja
- 2 folhas de louro
- 200 g de cebolinha (bolinha)
- 1 copo (tipo americano) de vinho branco seco
- 100 g de manteiga sem sal

Modo de preparo

Coloque a picanha sobre uma tábua e retire a gordura. Faça um corte no centro da picanha até a outra ponta, deixando 2 cm de cada lado. Tempere a picanha com sal temperado a gosto por dentro e por fora. Recheie a picanha com as tiras 250 g de queijo provolone e 200 g de queijo mussarela, intercalando com ½ xícara (chá) de pepino em conserva, 1 pimenta vermelha sem sementes em tiras e tomilho a gosto. Recheie bem. Costure a picanha (com agulha e barbante). Disponha 1 cebola grande cortada em rodelas numa forma retangular. Coloque sobre a picanha a cebola e, ao redor, coloque 10 dentes de alho com casca ligeiramente amassada, 300 g de batata bolinha, 200 g de cenoura noisette, 100 g de tomate cereja, 1 pimenta sem sementes cortada em tiras, tomilho a gosto, 2 folhas de louro e 200 g de cebolinha (bolinha). Regue com 1 copo (tipo americano) de vinho branco. Distribua 100 g de manteiga sem sal, cortada em cubinhos por cima da picanha. Cubra com papel-alumínio, tendo cuidado de fechar bem a forma (tipo cabaninha) e leve ao forno pré-aquecido (180-200°C) durante 40 min. Retire o papel-alumínio e deixe dourar por cerca de 25 min, pincelando com o próprio caldo do assado.



Poesias Tradicionalistas De sangue catarinense

Tenho alma e coração gaúcho,
E no galope de uma rima,
Já digo como pode um gauderio
buenacho,
Rio grande acima.
Sou de santa Catarina,
E aqui laço gineteio e sorvo meu
chimarrão,
Em minhas veias corre sangue Catarina,
Mas amo e respeito à gaúcha tradição.
Tenho gosto por esta lida,
De campo, gado e domar redomão.
E nos fins de semana ir pro galpão,
Dançar com alguma prenda linda.
E aqui vai um chasque catarinense,
Ao querido povo rio grandense,
Aqui amamos e respeitamos com toda a
devoção,
Esta bela tradição.
Autor Ildemar Effting

Agenda Gaúcha

- Evento: FINAL SELEÇÃO DE LAÇO DO CTG.
Entidade: CTG FRONTEIRA DA SERRA
Cidade: NOVA VENEZA
Data de Início: 10/12/2004
- Evento: TORNEIO DE LAÇO
Entidade: CTG TROPEIRO DA QUERENCIA - C.P
Cidade: CORREIA PINTO
Data de Início: 11/12/2004
- Evento: RODEIO CRIOLLO
Entidade: CTG LENÇÓ BRANCO DE STO. INACIO
Cidade: ABELARDO LUZ
Data de Início: 18/12/2004

CASA CAMPEIRA
TRAJES GAÚCHOS
MONTARIAS PARA
CAVALOS E ARTIGOS DE
COURO E Lã EM GERAL
A loja mais tradicionalista
da região
E-mail: casacampeira@terra.com.br
Site: www.casacampeira.com.br
Matriz: R. Guilherme Weege, 22
Centro - Jua do Sul
Fone/fax: (47) 371-0330
Filial: R. Luiz Abry, loja B
Centro - Pomerode
Fone/fax: (47) 395-0733

spézia
madeiras
Indústria e comércio de madeiras
372-0280

PALÁDIO
JOALHERIA E ÓTICA
Simara
Joalheria & Ótica
Em Jaraguá: Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 790 - Fone: 275-2479.
Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 135 - Fone: 275-2214.
Av. Getúlio Vargas, 268 - Fone: 370-1989.
em Joinville: Rua do Príncipe, 429 - Fone: 422-7276



DEMARCHI CARNES

FONE: (47) 371-4547 FAX: (47) 275-0524 JARAGUÁ DO SUL - SC
E-mail: demarchicarnes@netuno.com.br

Prove nossas
carnes especiais:

MARRECO,
JAVALI, COELHO
E OVELHA

Temos carnes
temperadas para
festas

Coxinha da Asa,
Bananinha, Contra Filé,
Filé Duplo, etc.....

Confira nossas
ofertas imperdíveis

Filé Simples.....R\$ 5,99
Costela Recheada.....R\$ 7,95
Dobradinha (Bucho bovino).....R\$ 1,55
Capa do Contra FiléR\$ 6,25
Ponta de Filé.....R\$ 3,99



PÁGINA DA CRIANÇA

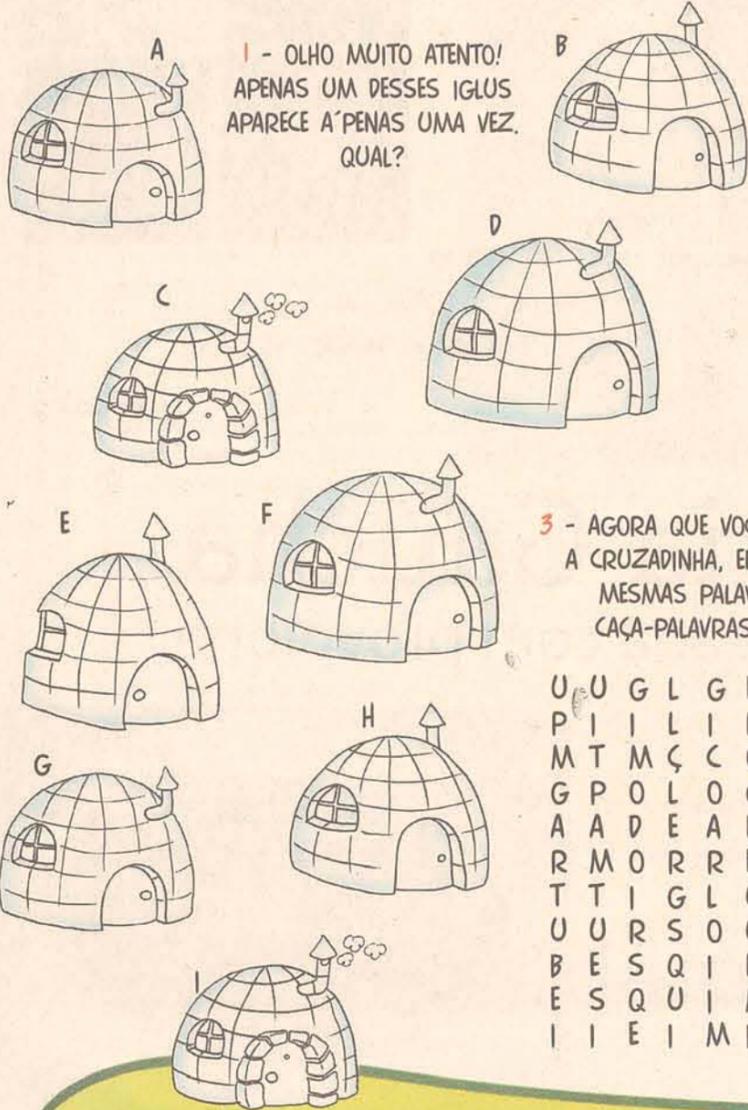
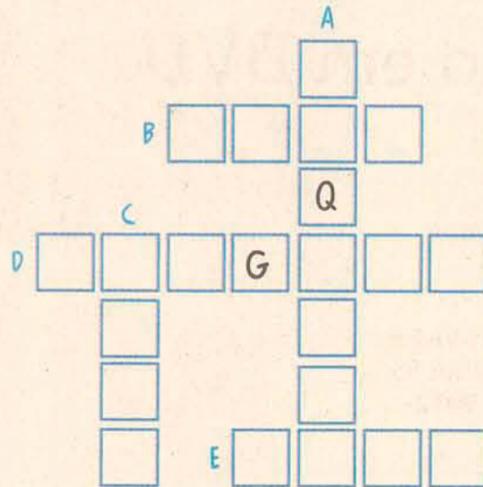
os exploradores no Polo norte

VOCÊ SABIA?

- O POLO NORTE É MESMO UM MAR DE SILÊNCIO. LÁ É POSSÍVEL CONVERSAR COM OUTRA PESSOA ESTANDO A MAIS DE UM QUILOMETRO DE DISTÂNCIA.
- A ANTÁRTICA É A REGIÃO MAIS FRIA DO MUNDO. LÁ, EM 1958 REGISTROU-SE A TEMPERATURA DE 89,9 GRAUS ABAIXO DE ZERO.

E! CERNHECO NHAVE O EMU UGLI!

2- ENCAIXE NA CRUZADINHA AS SEGUINTE PALAVRAS RELACIONADAS AO POLO NORTE: IGLU, ESQUIMÓ, FOCA, URSO E PINGÜIM!



1 - OLHO MUITO ATENTO! APENAS UM DESSES IGLUS APARECE A'PENAS UMA VEZ. QUAL?

3 - AGORA QUE VOCÊ COMPLETOU A CRUZADINHA, ENCONTRE AS MESMAS PALAVRAS NO CAÇA-PALAVRAS ABAIXO!

U U G L G E U F U
 P I I L I L I O I
 M T M Ç C O M C M
 G P O L O G G A G M
 A A D E A N O R M
 R M O R R E S Q I
 T T I G L U T S U
 U U R S O U U R G N
 B E S Q I N B B N
 E S Q U I M O U I P
 I I E I M I G I P

4 - QUE LÍNGUA DIFÍCIL! DESEMBARALHE AS LETRAS, COLOQUE AS PALAVRAS NA ORDEM CORRETA E DESCUBRA O QUE NOSSO AMIGO ESQUIMÓ ESTÁ DIZENDO!



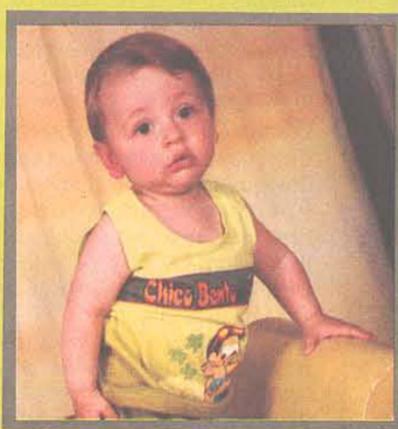
GALERIA DE AMIGOS



Embelezando nossa coluna **Vanessa Naynara Fossile**. Parabéns pela sua 1ª Eucaristia. Felicidades é o que deseja toda sua família!



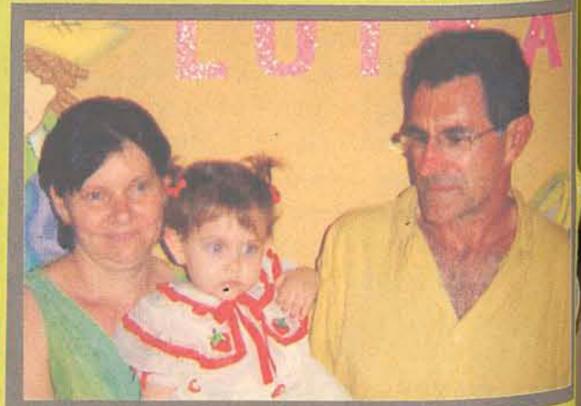
Na foto a gatinha **Aline Silveira**, que foi daminha do casamento de seus pais, Dr. Manoel e Márcia ocorrido no dia 26



O fofinho **Rafael Prim Kiscoske**, completa hoje seu 1º aninho. Seus pais Silvinha e Laércio e sua irmã Stephany desejam a você felicidades!



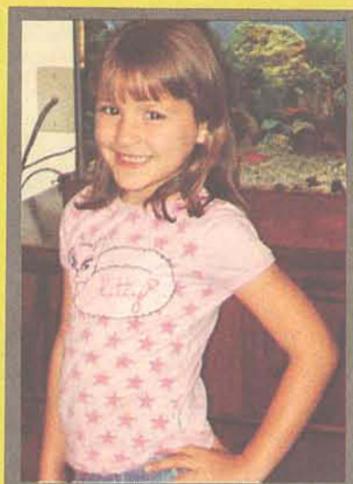
Embelezando nossa coluna, o gatinho **João Vitor Pereira**, que completa 1 mês no dia 11, para alegria pais Marlene e Ildo



Anna Luiza Serenato comemorou dia 1º, com o Nôno e a nona seu 1º aninho. Parabéns do papai, da mamãe e do maninho Gio



Um click de **Michelle**, mostrando seu precoce talento musical. Aos pais, Ricardo Cesar e Yvette de Montreuil Carmona Carmacio, e a irmã Yasmín, os parabéns da coluna!



A gatinha **Karina Juliane Block**, completou 7 anos dia 7. Os tios Laércio e Terezinha mandam os parabéns



A fofinha **Mylene Fabiano**, completa hoje 4 aninhos. Seus pais, Oswaldine e Marlice e seu irmão, Willian, desejam a você felicidades!



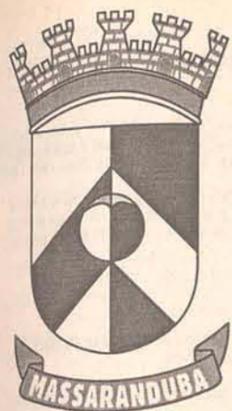
Annelise!!! Sei que Ronaldo e Alba, como os pais que são, irmão te ensinar sempre o caminho em que deves andar e, até sua envelhecer não se desviará dele. (Pv.2:26) Feliz aniversário que Deus te abençoe ricamente! Dos seus tios, Alan, Edinalva e Diego



Dra. Miriam Voigt Schwartz
 Odontopediatra - CRO 2290

275 2701

Rua Barão do Rio Branco - 739 - Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89251-400



LEI ORGÂNICA e REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Massaranduba

Santa Catarina

2004

LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA SC

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba, no uso de suas atribuições:

ALTERA DISPOSITIVOS E DA NOVA REDAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A Lei Orgânica do Município de Massaranduba passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de Massaranduba, entidade integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina, é pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - O Município promoverá a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana a que venha a participar, mediante convênio firmado com os demais Municípios.

Art. 3º - O Município de Massaranduba poderá firmar convênios ou consórcios com a União, Estados ou Municípios para a execução de lei, serviço ou decisão.

Art. 4º - Ao Município incumbe, na sua órbita de atuação, concretizar os objetivos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, devendo pautar sua ação pelo respeito aos princípios dela e da Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial os da democracia e da república, implicando, necessariamente, a eleição de representantes para o Legislativo e para o Executivo, em responsabilidade e transparência de ação, garantida amplo acesso dos meios de comunicação aos atos e informações, bem como a participação, fiscalização e controle populares, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 5º - São assegurados, na sua ação nominativa e no âmbito de jurisdição do Município, a observância e o exercício dos princípios da liberdade, legalidade, igualdade e justa distribuição dos benefícios e encargos públicos.

Art. 6º - Os direitos e os princípios expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria.

Art. 7º - Todo Poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente.

Parágrafo único. A soberania popular será exercida:

I - Indiretamente, pelo Prefeito e pelos Vereadores eleitos para a Câmara Municipal, por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

II - Diretamente, nos termos da lei, em especial, mediante:

- iniciativa popular;
- referendo;
- plebiscito.

Art. 8º - É mantido o território do Município, cujos limites só poderão ser alterados, atendidas a Constituição Federal e a Legislação Estadual.

Parágrafo único. A criação, a organização e a extinção de distritos dependem de Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.

Art. 9º - São símbolos do Município de Massaranduba o brasão, a bandeira, o hino e outros, estabelecidos em Lei Municipal.

CAPÍTULO II Da Competência Do Município

Art. 10 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e a legislação próprias, mediante a:

- Edição da Lei Orgânica.
- Eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- Organização e execução dos serviços públicos locais.
- Edição das normas relativas às matérias de sua competência.

Art. 11 - Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

I - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

II - Elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa.

III - Organizar e prestar diretamente, ou submeter ao regime de concessão ou permissão, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

IV - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação Pré-escolar e de Ensino Fundamental.

V - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VI - Elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

VII - Promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:

a) conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para a sua construção ou funcionamento;

b) conceder a licença de ocupação ou "habite-se", após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em Lei;

c) revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente;

d) promover o fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder a demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei.

VIII - Prover sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos.

IX - Dispor sobre os serviços funerários, a administração dos cemitérios públicos e a fiscalização dos cemitérios particulares.

X - Dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso ao público.

XI - Dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal.

XII - Dispor sobre o controle da poluição ambiental.

XIII - Dispor sobre espetáculos e diversões públicas.

XIV - Dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, disciplinando:

- os locais de estacionamento;
- os itinerários e pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;
- os limites e a sinalização das áreas de silêncio;
- os serviços de carga e descarga, e a tonelagem máxima permitida;
- a realização e a sinalização de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

XV - Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, instituindo penalidades e dispondo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano.

XVI - Dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de bens do Município.

XVII - Dispor sobre os seus servidores.

XVIII - Dispor sobre as atividades urbanas, fixando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços.

XIX - Estabelecer o sistema estatístico, cartográfico e de geologia municipal.

XX - Dispor sobre o comércio ambulante.

XXI - Desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social.

XXII - Estabelecer servidões administrativas e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo dano.

XXIII - Instituir, por Lei, aplicando as penalidades por infrações das suas Leis e regulamentos.

Art. 12 - Compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Parágrafo único. O município no exercício da competência complementar:

I - Legislará sobre as matérias sujeitas a normas gerais da União e do Estado, respeitadas apenas as que se a tiverem aos respectivos campos materiais de competência reservados às normas gerais.

II - Poderá legislar complementarmente, nos casos de matérias de competência privativa da União e do Estado, nas hipóteses em que houver repercussão no âmbito local e justificado interesse.

Art. 13 - Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, de forma concorrente-cumulativa com a União e o Estado:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

III - Proteger os monumentos, os monumentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

V - Proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora.

VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.

XII - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 14 - Ao Município é vedado:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

II - Recusar fé aos documentos públicos.

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre pessoas físicas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 15 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem estiver investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

Art. 16 - Têm os Poderes do Município as seguintes funções, que são exercidas prevalentemente:

I - Pelo Legislativo, as funções legislativas, de fiscalização e controle.

II - Pelo Executivo, as funções executivas, compreendidas as de governo e de administração.

Parágrafo único. O exercício prevalente das funções do Legislativo e do Executivo não impede os atos de colaboração e a prática de atos compreendidos em uma e outra função, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II Do Poder Legislativo

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 17 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos na forma da Constituição Federal.

Art. 18 - Observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população, o número total de Vereadores será determinado em Lei Complementar.

SEÇÃO II Da Competência Da Câmara Municipal

Art. 19 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - Matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções.

II - Matéria Urbanística, especialmente o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

III - Regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta.

IV - Organização dos serviços municipais e sua forma de prestação.

V - Bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso.

VI - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 20 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - Eleger sua Mesa e destitui-la.

II - Votar o seu Regimento Interno.

III - Tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

IV - Representar contra o Prefeito.

V - Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais ou Cargos Equivalentes, em cada Legislatura, para a subsequente, até seis meses antes do término da legislatura, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

VI - Julgar os Vereadores nos casos especificados nesta Lei.

VII - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

VIII - Criar comissões de inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros.

IX - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.

X - Apreciar vetos.

XI - Conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

XII - Julgar as contas do Prefeito, incluídas as da administração indireta e da Mesa da Câmara Municipal, na forma da lei.

XIII - Convocar os titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta para prestarem informações sobre matéria da sua competência.

XIV - Julgar o Prefeito, os Secretários Municipais ou Cargos Equivalentes nas

infrações político-administrativas.

XV - Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito.

XVI - Destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade.

XVII - Convocar plebiscito e autorizar referendo.

XVIII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

XIX - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

XX - Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência privativa tomarão forma de resolução, quando se tratar de matéria de sua economia interna, e de Decreto Legislativo, nos demais casos.

SEÇÃO III Dos Vereadores

Art. 21 - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

a) celebrar e manter contrato com o Município, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 22 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

III - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara.

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Caberá ao Regimento Interno da Câmara definir os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, podendo instituir outras formas de penalidade para condutas menos graves, em atenção ao princípio da graduação segundo a gravidade da infração, bem como regular o procedimento de apuração respectivo, garantida ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 23 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário Municipal, Estadual e Nacional, presidente, superintendente ou diretor de entidade da administração pública indireta do Município, Estado e União ou na chefia de missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

II - Licenciado pela Câmara por motivo de doença sem prejuízo da remuneração, no interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse os cento e vinte dias por sessão Legislativa.

III - A Vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função prevista neste artigo ou de licença.

§ 2º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 24 - É proibido ao Vereador fixar residência fora do Município.

Art. 25 - O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 26 - É livre ao Vereador renunciar ao mandato.

Parágrafo único. A renúncia far-se-á por ofício autenticado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27 - O Vereador que faltar à sessões ordinárias mensais terá sua remuneração reduzida na forma da lei.

Art. 28 - Antes da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens.

SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 29 - A Legislatura, que terá duração de quatro anos, dividir-se-á em quatro Sessões Legislativas.

§ 1º Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 2º As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias e itinerantes, na forma regulada no Regimento Interno.

Art. 30 - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - Do Prefeito.

II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Art. 31 - Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

SEÇÃO V Da Instalação

Art. 32 - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17 horas, em Sessão de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 33 - O Presidente prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E AS DEMAIS NORMAS LEGAIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE MASSARANDUBA, EXERCENDO COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO". Em seguida, o secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

Art. 34 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista, no artigo 32, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.

SEÇÃO VI

Da Mesa

SUBSEÇÃO I
Da Eleição

Art. 35. No dia da Sessão de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

§ 2º Não havendo número legal, o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos convocará sessões diárias até que haja "quorum" exigido e seja eleita a Mesa.

SUBSEÇÃO II
Da Composição e Competência

Art. 36. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 37. Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

Art. 38. Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto são passíveis de destituição, desde que exorbitem de suas atribuições, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com denúncia e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais.

Art. 39. São atribuições da Mesa, entre outras:

I - Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II - Designar Vereadores para a missão de representação da Câmara Municipal.

III - Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

Art. 40. O mandato da Mesa será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.

SUBSEÇÃO III
Do Presidente

Art. 41. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele.

II - Baixar as Resoluções e Decretos Legislativos aprovados pela Câmara Municipal.

III - Promulgar as Leis não sancionadas ou não promulgadas pelo Prefeito.

IV - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Federal.

SEÇÃO VII
Da Comissão Executiva

Art. 42. A Comissão Executiva será composta dos seguintes membros da Mesa: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 43. Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - A iniciativa de Projetos de Lei dispostos sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

III - Elaborar ou expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

IV - Por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Casa, nos termos estritos da lei.

V - Expedir normas ou medidas administrativas.

VI - Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício.

SEÇÃO VIII
Das Comissões

Art. 44. Na composição das Comissões, constituídas na forma do Regimento Interno, assegurará-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 45. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO IX
Das Deliberações

Art. 46. As Deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações com o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. Os vetos e os requerimentos terão uma discussão e uma votação.

Art. 47. A discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º O voto será público, salvo as exceções previstas em Regimento.

§ 2º Dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - A deliberação sobre as contas do Município contra o parecer prévio do Tribunal de Contas.

II - A destituição de componente da Mesa.

III - A representação contra o Prefeito Municipal.

IV - A aprovação de emenda à Lei Orgânica.

V - A aprovação de proposta para mudança do nome do Município.

VI - A aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VII - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 3º Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - A rejeição do Veto Prefeitural.

II - A mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal.

III - A aprovação de Leis Complementares.

Art. 48. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 49. Será nula a votação, que não for processada nos termos desta Lei.

SEÇÃO X
Do Processo LegislativoSUBSEÇÃO I
Disposição Geral

Art. 50. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica.

II - Leis Complementares.

III - Leis Ordinárias.

IV - Leis Delegadas.

V - Decretos Legislativos.

V - Resoluções.

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 51. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

II - Do Prefeito.

III - Da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou ainda no caso de o Município estar sob intervenção estadual.

§ 2º A proposta de Emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal e publicada no órgão interno da Casa e no órgão oficial do Município.

§ 3º A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.

§ 4º É assegurada a sustentação de Emenda por representante dos signatários de sua propositura.

§ 5º A Emenda fica sujeita a referendo facultativo, que será realizado, se requerido no prazo de sessenta dias, pela maioria dos membros da Câmara ou por cinco por cento do eleitorado do Município, ficando a promulgação sob condição suspensiva.

§ 6º A emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 7º A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou prejudicada não

poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou por dez por cento do eleitorado do Município.

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 52. A iniciativa de Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 53. São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos dos servidores.

II - Servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, desde que esta Lei Orgânica não estabeleça os prazos para deliberação da Câmara Municipal.

§ 2º No caso do § 1º, se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos Projetos de Código.

§ 4º A requisição de Vereador e por decisão de dois terços dos membros da Câmara, será descaracterizado o pedido de urgência, seguindo a matéria o seu trâmite legal.

Art. 54. O Projeto de Lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. Não é admitido aumento de despesa prevista:

I - Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvadas as Emendas aos Projetos previstos nos incisos I, II, III, do art. 117, desta Lei Orgânica, observado disposto no art. 121.

II - Nos Projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 55. A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros poderá ser exercida por cinco por cento, pelo menos, do eleitorado.

Art. 56. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de dez por cento do eleitorado do Município.

Art. 57. Concluída a votação, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, enviará o Projeto de Lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e, comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão única dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal, em escrutínio secreto.

§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, que não flui durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 6º Rejeitado o Veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 7º Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, competirá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º No caso de veto parcial, à parte de projeto de lei aprovada com a rejeição do veto será promulgada sob o mesmo número da Lei Original e só vigorará a partir da publicação.

Art. 58. A elaboração de Resoluções e Decretos Legislativos obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 59. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar delegação a Câmara Municipal.

§ 1º Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a Lei Complementar, nem a Legislação sobre os Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

§ 2º A delegação ao Prefeito terá a forma de Resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a Resolução determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO XI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 60. A fiscalização sobre os órgãos da administração direta, das entidades da administração indireta e inclusive sobre pessoas físicas, quando for o caso, dar-se-á sob as modalidades e quanto aos aspectos previstos no art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 61. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 62. A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, incumbe solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal que é irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o fato pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

§ 3º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 4º Se a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas cabíveis, o Tribunal decidirá a respeito e, as decisões de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Art. 63. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução de programas de governo e do orçamento municipal.

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 64. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, nos termos da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III
Do Poder ExecutivoSEÇÃO I
Disposição Geral

Art. 65. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Do Prefeito e Do Vice-Prefeito

Art. 66. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, na Câmara Municipal, especialmente convocada para este fim.

§ 1º. Ao prestar compromisso e ao deixar o cargo, o Prefeito apresentará declaração de seus bens à Câmara Municipal.

§ 2º. O Prefeito prestará o seguinte compromisso:

"**PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E AS DEMAIS NORMAS LEGAIS, DESEMPENHANDO, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO.**"

§ 3º. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 67. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 68. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em caso de impedimento ou sucedê-lo-á no de vaga.

Art. 69. Em caso de impedimento do Vice-Prefeito ou de vacância do cargo, será chamado ao exercício o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal não poderá se recusar a

assumir o cargo de Prefeito, sob pena de perda de seu cargo legislativo, salvo se do exercício resultar incompatibilidade eleitoral, caso em que, sendo candidato a outro cargo eletivo, terá que renunciar ao cargo da Mesa da Câmara, no mesmo prazo fixado em Lei para desincompatibilização.

Art. 70. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á a nova eleição, na forma da lei, noventa dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos completar o período de seus antecessores, exceto se a vacância ocorrer no último ano do mandato.

SEÇÃO III
Da Licença

Art. 71. O Prefeito, sem autorização do Legislativo, não poderá se afastar:

I - Do Município, por mais de quinze dias consecutivos.

II - Do País, por qualquer tempo.

Parágrafo único. O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber remuneração, quando:

I - Impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada.

II - A serviço ou em missão de representação do Município.

SEÇÃO IV
Das Atribuições Do Prefeito

Art. 72. Ao Prefeito compete:

I - Representar o Município em juízo ou fora dele.

II - Nomear e exonerar os Secretários Municipais e Cargos Equivalentes.

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, e expedir Decretos e Regulamentos para a sua fiel execução.

V - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei.

VI - Vetar Projeto de Lei, total ou parcialmente, por inconstitucionalidade ou no interesse público.

VII - Prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas.

VIII - Comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa.

IX - Solicitar a intervenção Estadual no Município, nos termos da Constituição Estadual.

X - Remeter Mensagem e Plano de Governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município.

XI - Prestar contas, anualmente, à Câmara Municipal, até sessenta dias após o encerramento do exercício.

XII - Enviar à Câmara Plano Plurianual, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta de Orçamento Anual.

XIII - Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, na forma desta Lei.

XIV - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente.

XV - Alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

XVI - Conceder, permitir ou autorizar o uso dos bens municipais por terceiros, nos termos da Lei.

XVII - Conceder ou permitir, na forma da Lei, a execução de serviços públicos por terceiros.

XVIII - Executar o orçamento.

XIX - Aplicar multas previstas em Leis e Contratos.

XX - Fixar os preços dos serviços públicos, observados os critérios estabelecidos em lei.

XXI - Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara Municipal.

XXII - Remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, as parcelas das Dotações Orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimos.

XXIII - Abrir crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal.

XXIV - Expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores.

XXV - Nomear e demitir servidores, nos termos da Lei.

XXVI - Determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo.

XXVII - Aprovar Projetos Técnicos de Edificação, de Arruamento e de Loteamento.

XXVIII - Desapropriar bens, mediante a expedição de atos de declaração de utilidade ou necessidade públicas, ou de interesse social.

XXIX - Solicitar auxílio dos órgãos de segurança para o cumprimento de seus atos.

Art. 73. O Prefeito poderá delegar aos seus Secretários ou Cargos Equivalentes as atribuições referidas no artigo anterior, exceto as constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XXI, XXIX.

Parágrafo único. Os titulares de atribuições delegadas incorrerão nos mesmos impedimentos do Prefeito.

Art. 74. O exercício da representação do Município em juízo dar-se-á mediante a Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual competem as atividades de consultoria do Executivo e a execução da dívida ativa.

SEÇÃO V
Da Responsabilidade e Das Infrações Político-Administrativas Do Prefeito e Dos Secretários Municipais

Art. 75. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos que, no prazo de sessenta dias, deverão ser apreciadas pelo Plenário.

§ 2º - Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente de acusação.

§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará, se até cento e oitenta dias, não tiver concluído o julgamento.

CAPÍTULO IV
Da Organização Do Governo MunicipalSEÇÃO I
Da Administração MunicipalSUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 76. O governo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal nas suas atribuições institucionais e pelo Poder Executivo, através do Prefeito, a quem incumbe, com o auxílio dos Secretários Municipais ou Cargos Equivalentes e Presidentes das entidades da administração indireta, a direção superior da Administração Municipal.

§ 1º Compete aos Secretários Municipais ou Cargos Equivalentes e Presidentes das entidades da administração indireta exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal nas respectivas áreas de competência.

§ 2º Compete aos Secretários Municipais ou Cargos Equivalentes referendar os Atos e Decretos do Prefeito Municipal.

Art. 77. O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização.

Art. 80 - A Administração Municipal direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e também ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a participação dos servidores na sua fiscalização, respeitada a ordem de classificação e ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

III - A Administração Municipal realizará, nas áreas onde houver necessidade, concursos públicos.

IV - Durante o prazo de validade previsto no edital de convocação, os aprovados em concurso público serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.

V - Os cargos de Secretário e de Presidente das entidades da administração indireta, os de assessoramento direto dos gabinetes do Prefeito, do Vice-Prefeito, serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei.

VI - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

VII - É garantido ao servidor municipal o direito de livre associação sindical.

VIII - O direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em Lei.

IX - A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos às pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

X - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; b) proibição de contratação de serviços para realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos.

XI - A Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

XII - A Lei assegurará aos servidores municipais isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais, ou semelhantes do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

XIII - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

XIV - Os salários dos servidores são irredutíveis, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

XV - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVI - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

XVII - Somente por Lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

XVIII - Depende de autorização legislativa a transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização e, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

XIX - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei e, com exigências apenas de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A Administração Municipal fica obrigada, nas licitações sob as modalidades de tomadas de preço e concorrências fixar preços base ou preços base, devendo manter serviço adequado para o acompanhamento permanente dos preços e pessoal apto para projetar e orçar os custos reais das obras e serviços a serem executados.

§ 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, guardando o sentido de prestação de contas, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ainda que custeada por entidade privada.

§ 3º Semestralmente, a administração direta e indireta publicará, no órgão oficial do Município, relatórios das despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos de divulgação.

§ 4º A não-observância do disposto nos incisos II e III, do artigo 37, da Constituição Federal, implica a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

§ 5º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em Lei.

§ 6º Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 7º A Lei estabelecerá prazos de prescrição para ilícitos administrativos que causem danos financeiros ou econômicos ao erário, praticados por qualquer agente, servidor ou não, sem prejuízo da respectiva ação penal e de ressarcimento.

§ 8º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 81 - Observadas as demais normas desta Lei Orgânica, cada entidade da administração indireta terá uma de suas diretorias ou órgão equivalente, na área administrativa e de pessoal, ocupada por servidor com, pelo menos, doze meses de vínculo.

Art. 82 - Todos têm direito a receber dos órgãos e entidades municipais informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que retardar, sonegar ou prestar informação incompleta, incorreta ou falsa.

Art. 83 - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

I - O direito de petição aos Poderes Públicos do Município em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

II - A obtenção de certidões em quaisquer repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor. No mesmo prazo, se outro não for fixado pela autoridade ou requisitante, deverão ser atendidas as requisições judiciais.

Art. 84 - As contas da Administração Municipal direta, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com a discriminação das despesas, ficarão, durante sessenta dias, anualmente, em local próprio da Câmara Municipal, à disposição para exame e apreciação de qualquer contribuinte que poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

Art. 85 - Os atos administrativos deverão ser, obrigatoriamente, motivados, como condição de sua validade, considerando-se os motivos indicados relativamente a cada um, como determinantes de sua produção.

Art. 86 - Os atos administrativos de efeitos externos deverão ser obrigatoriamente publicados no órgão oficial do Município, como condição de eficácia.

Art. 87 - A Administração Municipal direta e indireta manterá, na forma da Lei, as suas contas e farão movimentação e as aplicações financeiras em estabelecimentos ou bancos estatais, ressalvadas as hipóteses previstas.

SUBSEÇÃO III Dos Servidores Públicos

Art. 88 - O Município instituirá Regime Jurídico Único e Planos de Carreira para os Servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 89 - Ao servidor público eleito para o cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, vedada à dispensa a partir do registro da candidatura até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da Lei.

Parágrafo único. São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

Art. 90 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre a política salarial aplicável aos servidores municipais, com obrigatoria previsão da periodicidade com índices nunca inferiores aos da inflação, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 91 - É assegurada a participação dos servidores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 92 - O Município manterá uma guarda municipal para a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme disposto em Lei.

SUBSEÇÃO IV Das Obras e Serviços Públicos Municipais

Art. 93 - As obras públicas municipais serão executadas pela Prefeitura Municipal, por administração direta ou por administração indireta, sempre na conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 94 - O Município prestará diretamente, ou sob regime de permissão ou concessão, sempre por meio de licitação, os serviços públicos de sua competência, disciplinando e organizando-os mediante lei que disporá sobre:

I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão.

II - Os direitos dos usuários.

III - A política tarifária.

IV - A obrigação de manter serviço adequado.

Art. 95 - É garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta e cinco anos, aos portadores de deficiência e aos aposentados por invalidez, na forma da Lei.

Art. 96 - Os preços dos serviços públicos e de utilidade pública serão fixados pelo Prefeito, nos termos da Lei.

Art. 97 - É vedada à administração direta e à indireta a contratação de serviços e obras com empresas que não atendam às normas relativas à saúde, segurança do trabalho e proteção do meio ambiente, nos termos da Lei.

Art. 98 - O Município retomará os serviços públicos municipais permitidos ou concedidos, se executados em desconformidade com a Lei, ato ou contrato.

Art. 99 - As obras e serviços de grande vulto, que envolvam endividamento considerável e impliquem em significativa alteração do aspecto da cidade, com reflexos sobre a vida e os interesses da população, serão submetidos a plebiscito, a critério da Câmara Municipal, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

SUBSEÇÃO V Dos Bens Municipais

Art. 100 - Constituem bens municipais todos os que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Parágrafo único. É obrigatório o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis do Município.

Art. 101 - Classificam-se os bens públicos em:

I - De uso comum do povo.

II - De uso especial.

III - Dominais.

Parágrafo único. O uso dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme disposto em Lei.

Art. 102 - Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 103 - A alienação e a aquisição dos bens municipais, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, serão precedidas de avaliação e obedecerão à legislação vigente.

Art. 104 - O Município, preferencialmente à venda de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 105 - A venda a proprietários indevidos de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 106 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou domínial dependerá de autorização legislativa e de concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário, por escrito.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, por prazo não superior a sessenta dias.

Art. 107 - As avaliações previstas neste capítulo serão apresentadas em forma de laudo técnico elaborado:

I - Pelo órgão competente da Administração Municipal.

II - Por comissão designada pelo Legislativo para este fim específico.

III - Por terceiro devidamente cadastrado para este fim.

Art. 108 - Os bens considerados inservíveis deverão ser protegidos da ação do tempo ou levados a leilão o mais rápido possível, visando à obtenção do melhor preço, em função de seu estado e utilidade.

Parágrafo único. O bem, para ser considerado inservível, será submetido a vistoria com expedição de laudo, o qual indicará o seu estado e, em se tratando de veículos e equipamentos, também os seus componentes e acessórios.

Art. 109 - O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais e esportivas, na forma da Lei.

TÍTULO III DA TRIBUTAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I Da Tributação

Art. 110 - São tributos municipais os impostos, as taxas e a contribuição de melhorias decorrentes de obras públicas, instituídas por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.

Art. 111 - Compete ao Município instituir os tributos de sua competência.

Art. 112 - As taxas serão instituídas em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a disposição pelo Município.

Art. 113 - A contribuição de melhoria poderá ser instituída e cobrada em decorrência de obras públicas, nos termos e limites definidos na Lei complementar a que se refere o art. 146, da Constituição Federal.

Art. 114 - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 115 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social que criar e administrar.

CAPÍTULO II Dos Orçamentos

Art. 116 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual.

II - As Diretrizes Orçamentárias.

III - Os Orçamentos Anuais.

§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo e nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

I - As prioridades e metas da Administração Municipal.

II - As orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.

III - Os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município.

IV - As disposições sobre a alteração da Legislação Tributária.

V - As aplicações dos agentes financeiros de fomento, com a apresentação de prioridades.

VI - A projeção das despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, estimando as receitas do Tesouro Municipal.

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III - O programa analítico de obras, especificando as Secretarias e os Departamentos.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 117 - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada ano.

Art. 118 - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos pela Administração Municipal.

Art. 119 - Caberá à comissão técnica respectiva, da Câmara Municipal, examinar e emitir parecer sobre os Projetos e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

Art. 120 - As Emendas serão apresentadas à comissão técnica competente que, sobre elas, emitirá parecer para apreciação, na forma regimental, pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 1º As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e os projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida.

III - Sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 2º As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação de qualquer dos Projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação, na comissão técnica, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 121 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização do Legislativo.

Art. 122 - São vedados:

I - O início de Programas ou Projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

III - A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, com ressalva das autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.

IV - A vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as previstas na Constituição Federal.

V - A abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia Autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia Autorização Legislativa.

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados.

VIII - A utilização, sem Autorização Legislativa, dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir despesas superiores à receita de empresas, fundações ou fundos.

IX - A instituição de fundo sem prévia Autorização Legislativa.

Art. 123 - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem autorizados, salvo os especiais e extraordinários, quando o ato autorizatório for publicado nos últimos quatro meses daquele exercício e reabertos nos limites de seus saldos, que serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública.

Art. 124 - Os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias, compreendidos os Créditos Suplementares Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-ih-e-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 125 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, mantidas pelo Município, só poderão ser feitas se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II - Houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 126 - O Executivo e o Legislativo Municipal, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, publicarão no órgão oficial do Município relatórios resumidos da execução orçamentária.

Art. 127 - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos das outras entidades polílicas.

TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I Da Ordem Econômica

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 128 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da Lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 129 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa, tem por fim assegurar existência digna a todos, observados o princípio da função social da propriedade, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente e a busca do pleno emprego.

Parágrafo único. O Município, no exercício do seu poder de polícia relativo às atividades que, em algum aspecto, dependam da sua regulamentação e fiscalização, imporá restrições, instituindo sanções àquelas que, em seu exercício, se opuserem ou se tornarem contrárias aos princípios previstos neste artigo.

Art. 130 - A Lei apoiará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 131 - A microempresa e a de pequeno porte, assim definidas em Lei, receberão do Município tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, podendo estas ser reduzidas ou eliminadas por Lei.

Art. 132 - O Município poderá, em caso de relevante interesse coletivo, por meio de empresa pública, sociedade de economia mista ou outra entidade, explorar atividade econômica, nos termos da Lei.

Art. 133 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.

SEÇÃO II Da Política Urbana

Art. 134 - A política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes fixadas no Plano Diretor, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º A propriedade urbana cumpre a função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.

§ 2º É facultado ao Município, mediante Lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de, sucessivamente:

I - Parcelamento ou edificação compulsórios.

II - Impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo.

III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 135 - O Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

Art. 136 - A política de desenvolvimento urbano visa a assegurar, entre outros, os seguintes objetivos:

I - A urbanização e regularização de loteamentos.

II - O estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária.

III - A preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da cultura.

IV - A criação e a manutenção de parques de interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública.

V - A utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

Art. 137 - O Plano Diretor disporá, entre outras matérias, sobre:

I - Normas relativas ao desenvolvimento urbano.

II - Política de formulação de planos setoriais.

III - Critério de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidade de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer.

IV - Proteção ambiental.

Parágrafo único. O controle do uso e ocupação do solo urbano implica

principalmente, evitar a conurbação aberta, com uma ocupação e adensamento desordenados.

II - A preservação do meio ambiente, em especial:
a) pela projeção recomendada das novas ligações viárias;
b) pela liberação e implantação ordenada de novos loteamentos, de conjuntos habitacionais e assentamentos populares;
c) pela exploração controlada das atividades de mineração, especialmente ao longo do rio Massaranduba, impondo-se a obrigação da recomposição ou recuperação das áreas atingidas, ou ainda o seu adequado aproveitamento alternativo.

III - A economia de custos, a funcionalidade e a comodidade urbanas, em especial, pelo planejamento e regulamentação de:

a) sistemas viários ou vias novas em determinadas regiões, com liberação concomitante de loteamentos, com projeção coincidente de vias e com a cobrança obrigatória da contribuição de melhoria;
b) loteamentos com a implantação de infra-estrutura recomendável a cada região e tipo de loteamento;
c) conjuntos habitacionais, com a implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos e comunitários, a cargo dos responsáveis;
d) condomínios, com limitação de sua dimensão em até um quarteirão, entendido este como a área compreendida dentro dos segmentos de quatro, quadras, ressalvados os casos indicados em Lei, no interesse da preservação ambiental.

IV - A aplicação, conforme o caso, entre outros, na forma da Lei, dos seguintes institutos e instrumentos jurídicos:

a) contribuição de melhoria;
b) desapropriação para reurbanização;
c) pagamento, nas desapropriações amigáveis, mediante concessão de índices construtivos;
d) concessão de índices construtivos aos proprietários de imóveis tombados, aos que sofrerem limitação em razão do tombamento, ou aos que cederem ao Município imóveis sob preservação.

V - A regularização fundiária, mediante estabelecimento de normas especiais de urbanização.

Art. 139 - Entre os setores especiais incluir-se-ão os de produção científica e cultural, localizados em regiões onde se concentrem instituições voltadas à ciência, à cultura e às artes, para os quais serão traçadas diretrizes peculiares de uso e ocupação do solo.

Art. 140 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado definirá o Sistema, Diretrizes e Bases do Planejamento Municipal equilibrado, harmonizando-o com o Planejamento Estadual e Nacional.

Art. 141 - A promulgação do Plano Diretor se fará por Lei municipal específica, aprovada por maioria de dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em duas votações, intervaladas de dez dias.

Art. 142 - O Município, por iniciativa própria, ou com a colaboração do Estado, providenciará o estabelecimento de um sistema estatístico, cartográfico e de geologia, que servirá como base para o planejamento.

Art. 143 - O Planejamento Municipal será realizado, na forma da Lei, por entidade municipal, que sistematizará as informações básicas, coordenará os estudos, elaborará os Planos e Projetos relativos ao Plano Diretor e supervisionará a sua implantação.

Art. 144 - Será criado um Conselho Municipal de Planejamento, formado por representantes de distintas entidades da sociedade civil, que terão parte na elaboração e execução do Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO II Da Ordem Social

SEÇÃO I Disposição Geral

Art. 145 - O Município de Massaranduba, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao esporte e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a pessoa humana.

SEÇÃO II Da Saúde

Art. 146 - A saúde é direito de todos os cidadãos e o Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, implementará políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, à redução, à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso geral e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 147 - As ações e serviços de saúde pública são de relevância pública, prestados por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei, que disporá sobre a:

I - Sua regulamentação, fiscalização e controle;
II - Preferência de execução através dos serviços públicos oficiais;
III - Universalização dos serviços;
IV - Permissibilidade de prestação de serviços por terceiros;
V - Hierarquização do Sistema;
VI - Integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;
VII - Participação da comunidade.

Art. 148 - O Município manterá um Fundo de Saúde, regulamentado na forma da lei, financiado com recursos orçamentários da seguridade social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

§ 1º O volume de recursos destinados ao Fundo de Saúde será definido na Lei Orçamentária.

§ 2º É vedada a destinação de recursos auxílio ou subvenção a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 149 - As instituições privadas poderão participar, de forma suplementar, do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, podendo a Lei conceder isenções, em especial, as que prestem serviços de atendimento aos portadores de deficiência.

Art. 150 - A Lei criará, no âmbito do Município, uma instância colegiada de caráter deliberativo, o Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO III Da Assistência Social

Art. 151 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e terá por objetivo:

I - A proteção à família, à infância, à adolescência e velhice;
II - O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - A reabilitação e habilitação das pessoas portadoras de excepcionalidade e sua integração à vida comunitária.

Art. 152 - As ações na área social serão custeadas na forma do art. 195, da Constituição Federal e, organizadas com base nos seguintes princípios:

I - Coordenação e execução dos programas de sua esfera pelo Município;
II - Participação do povo na formulação das políticas e no controle das ações.

SEÇÃO IV Do Abastecimento e Defesa Do Consumidor

Art. 153 - O Município atuará na área do abastecimento e defesa do consumidor:

I - Criando mecanismos de apoio à comercialização da produção e incrementando ações junto aos estabelecimentos de distribuição de alimentos básicos com controle de preços e qualidade;
II - Promovendo ações específicas, visando a orientação ao consumidor e a educação alimentar;
III - Organizando e mantendo um sistema de abastecimento alimentar à população carente;
IV - Fomentando a produção agrícola e adotando política de plantio de produtos básicos ou hortifrutigranjeiros em áreas ociosas;
V - Criando, mediante Lei, fundos específicos para o desenvolvimento e fiscalização da área de produção e distribuição de alimentos à população.

Art. 154 - O Município criará o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com atribuições e composição que a Lei estabelecer.

SEÇÃO V Do Saneamento Básico

Art. 155 - O Município, juntamente com o Estado ou a União, é responsável pela fiscalização do esgoto sanitário e água tratada, pelo abastecimento desta e pela coleta do lixo, para a população.

Art. 156 - Será elaborado programa anual de saneamento básico, de responsabilidade do Poder Público Municipal, com auxílio do Estado e da União.

Parágrafo único. Nos planos sob responsabilidade do Poder Público Municipal, devem constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico.

Art. 157 - O Poder Público Municipal organizará serviço de tratamento dos rejeitos e resíduos variados, como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente.

Art. 158 - A política habitacional do Município, integrada a da União e a do Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios:

I - Ofertas de lotes urbanizados;
II - Estímulos e incentivos à formação de cooperativas populares de habitação;
III - Atendimento prioritário à família carente;
IV - Formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

Art. 159 - As entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios e específicos à implantação da política habitacional do Município.

Art. 160 - O Poder Público manterá, entre outros, o Fundo Municipal de Habitação (F.M.H.) para angariar recursos e implementar sua política habitacional.

CAPÍTULO III Da Educação, Da Cultura e Do Esporte

SEÇÃO I Da Educação

Art. 161 - Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Educação, com fixação de prioridades e metas para o setor.

Art. 162 - A educação, cujas prioridades residirão no Ensino Fundamental, Educação Infantil serão promovidas com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 163 - O Município aplicará anualmente na manutenção e desenvolvimento de ensino nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante dos impostos, compreendido a proveniente de transferências.

Art. 164 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade para acesso e permanência na escola.

II - Garantia de pleno exercício dos direitos culturais, com acesso às fontes da cultura regional e apoio à difusão e às manifestações culturais.

III - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza.

IV - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber.

V - Valorização dos profissionais do ensino.

VI - Garantia de padrão de qualidade do ensino.

VII - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

VIII - Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino e pesquisa, na forma da Lei.

IX - Atendimento ao educando, Educação Infantil e Ensino fundamental, mediante programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e de saúde.

X - Erradicação do analfabetismo, incluindo programa especial de alfabetização do idoso.

XI - Formação para o trabalho.

XII - Atendimento, na Educação Infantil, aos portadores de deficiência.

XIII - Atendimento educacional especializado aos portadores de excepcionalidade, preferencialmente na rede regular de ensino, ou em escolas especiais, ou ainda em escolas particulares com o apoio do Município.

XIV - Oferta de ensino noturno regular e supletivo, adequado às condições do educando.

XV - Ampliação de oferta do ensino supletivo, para todos os que não puderam ingressar no ensino regular, na idade apropriada.

Art. 165 - O não oferecimento do Ensino fundamental, obrigatório, regular importa em responsabilidade da autoridade competente.

SEÇÃO II Da Cultura

Art. 166 - O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito do cidadão e dos grupos sociais.

Parágrafo único. Todo cidadão é um agente cultural e o Poder Público incentivará de forma democrática os diferentes tipos de manifestação cultural.

Art. 167 - A Lei estabelecerá:

I - A administração, a gestão da documentação e as providências para franquear a consulta à quantos dela necessitem.

II - Incentivos para a produção do patrimônio cultural do Município e a participação da comunidade neste processo.

III - A forma de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município e a participação da comunidade neste processo.

IV - O processo de tratamento dos documentos, edificações e sítios detentores de reminiscências históricas.

V - A fixação de datas comemorativas de significação cultural.

Art. 168 - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da Lei.

§ 2º As iniciativas para a proteção do patrimônio histórico-cultural serão estabelecidas em Lei.

Art. 169 - O Município se obriga a construir e manter arquivo público próprio, bibliotecas públicas e museus, em número compatível com a densidade populacional, destinando-lhes verbas suficientes para aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos especializados.

Art. 170 - O Município instituirá e manterá programas de incentivo à leitura, à pesquisa científica, a manifestações culturais e artísticas, de promoção de eventos culturais, feiras científicas e de divulgação da cultura local, dos seus vários grupos étnicos, todos voltados ao incremento da cultura popular.

SEÇÃO III Do Esporte

Art. 171 - O Município fomentará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - A autonomia das entidades desportivas e educacionais, quanto à sua organização e funcionamento.

II - O lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população.

III - O estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para atividades desportivas, nos Projetos de urbanização, habitacionais e de construção nas escolas.

IV - Instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de deficiência física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou conveniadas.

CAPÍTULO IV Da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 172 - O Município, com a participação da sociedade, promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica, visando a solução dos problemas sociais, ao bem comum e ao desenvolvimento integrado da população.

Art. 173 - O Município, através do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano, desenvolverá estudos e pesquisas de tecnologias apropriadas ao homem.

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 174 - Observados os princípios da Constituição Federal, o Município promoverá e incentivará a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, priorizando a cultura regional.

Art. 175 - Lei ou ação do Poder Público Municipal não poderá constituir embaraço à liberdade e ao direito de informação.

Art. 176 - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística.

CAPÍTULO VI Do Meio Ambiente

Art. 177 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo o Município e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Art. 178 - O Município, na sua função reguladora, criará limitações e imporá exigências que visem a proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente por meio de normas de zoneamento, de uso do solo e de edificações.

Art. 179 - O dever do Município com o meio ambiente será efetivado, mediante a garantia de:

I - Estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com o interesse social.

II - Promover a educação ambiental, visando a conscientização pública para preservação do meio ambiente.

III - Exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade.

IV - Controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente.

V - Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico, estético, paisagístico, faunístico, turístico, ecológico e científico, provendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação.

VI - Promover o controle das cheias, definindo parâmetros para o uso do solo.

VII - Incentivar as atividades de conservação ambiental.

VIII - Estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica.

§ 1º. Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente, se o degradar, de acordo com a solução técnica estabelecida pelo órgão competente, na forma da Lei.

§ 2º. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores

às sanções administrativas, estabelecidas em Lei, e com multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação de os infratores restaurarem os danos causados e, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 3º. Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais, serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, na forma da Lei.

Art. 180 - O relatório de Impacto Ambiental poderá sofrer questionamento por qualquer pessoa, devendo o Poder Público Municipal sempre decidir pelo interesse da preservação ambiental no confronto com outros aspectos, compreendido o econômico.

Art. 181 - Não é permitido o uso de agrotóxicos não autorizados pela entidade competente.

Parágrafo único. O Poder Público controlará e fiscalizará a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização, a utilização de técnicas e métodos e as instalações relativas a substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida, de trabalho e do meio ambiente natural, incluídos os materiais geneticamente alterados pela ação humana, os resíduos químicos e as fontes de radioatividade.

Art. 182 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover intercâmbio com os Municípios vizinhos, objetivando a utilização de recursos naturais em forma de consórcio, proporcionando-lhes o ressarcimento dos recursos utilizados.

Art. 183 - O Município editará Lei de Defesa do Meio Ambiente, que estabelecerá critérios de proteção ambiental e de manutenção do equilíbrio ecológico, com previsão de infrações e respectivas sanções.

Art. 184 - O Município criará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com atribuições e composição que a Lei estabelecer.

CAPÍTULO VII Da Família, Da Mulher, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso

Art. 185 - A família, base da sociedade tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Estadual.

§ 1º. Cabe ao Município executar programas de planejamento familiar, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º. O planejamento familiar será baseado em métodos que respeitem a fisiologia e a psicologia humanas e a liberdade de escolha do casal, cabendo ao Município divulgá-los expondo suas vantagens, desvantagens ou limitações.

Art. 186 - O Conselho Municipal da Condição Feminina é órgão governamental de assessoramento, instituído por Lei, com o objetivo de promover e zelar pelos direitos da mulher, propondo estudos, projetos, programas e iniciativas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos, em integração com os demais órgãos do Governo.

Art. 187 - A Lei disporá sobre o Conselho Municipal de Defesa da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente.

Art. 188 - A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo-lhes o bem-estar e o direito à vida digna.

Art. 189 - O Município incentivará as entidades particulares, sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de excepcionalidade e do idoso e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 190 - Lei Municipal disporá sobre a construção de logradouros e de edifícios de uso público, a adaptação de veículos de transporte coletivo, a sonorização de sinais luminosos de trânsito, a fim de permitir o seu uso adequado por pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º. Município promoverá o apoio necessário aos idosos e deficientes para fins de recebimento do salário mínimo mensal, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

§ 2º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 191 - Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção à violência contra a mulher, assegurando-se, em colaboração com o Estado, assistência médica, social e psicológica, a criação e a manutenção de abrigo às mulheres vítimas de violência.

Art. 192 - O Município criará programas de atendimento especializado para os portadores de excepcionalidade, bem como de deficiência, e de integração dos portadores desta, mediante treinamento, dos que forem adolescentes, para o trabalho, a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com administração de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 193 - O Município publicará anualmente, no mês de março, a relação completa dos servidores lotados por órgão ou entidade, em cada um dos Poderes, indicando o cargo, a função e o local de sua atividade, para fins de recenseamento e controle, inclusive dos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 194 - Lei Municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 244, da Constituição Federal.

Art. 195 - É vedada a alteração de nomes de prédios municipais que contenham nome de pessoa, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos de Lei.

Art. 196 - A Lei preverá, na estrutura da Administração Municipal, órgão de medicina e segurança do trabalho, onde melhor atender aos interesses dos servidores.

Art. 197 - O Município manterá o Sistema Integrado de Transporte Especial.

Art. 198 - São vedadas, no território municipal, a produção e a distribuição de aerossóis que contenham clorofluorcarbono.

Art. 199 - O Município estimulará e apoiará o desenvolvimento de programas voltados para o esclarecimento, prevenção e tratamento dos malefícios provocados por substâncias capazes de gerar dependência no organismo humano.

Art. 200 - Poderá o Município de Massaranduba criar ou participar de programas, planos ou obras, destinados à preservação de mananciais que abasteçam Massaranduba, mesmo os localizados em outros municípios da Região Metropolitana.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 155, § 9º, incisos I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - O Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até cinco meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até cinco meses antes do encerramento da Sessão Legislativa.

II - O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até dois meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até dois meses e meio antes do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa subsequente.

III - O Projeto da Lei Orçamentária do Município será encaminhado até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 2º - O Município promoverá edição popular do texto da Lei Orgânica, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, universidades, demais órgãos e entidades públicas, sindicatos, associações e outras instituições.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica aprovada e assinada pelos Vereadores da Câmara Municipal e promulgada pelo Presidente, entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camara municipal em 30 de novembro de 2004

Armando Sésar Tassi: Presidente.
Abilio Zanotti: Vice-Presidente
Horst Reck: 1º Secretário
IVALDO DA COSTA: 2º Secretário

VEREADORES

Almir Trevisani
Ildomar Bonkoski
Sílvio Scaburri
Valdemar Moser
Valdir Zapellini

PUBLICADO NO EXPEDIENTE NA DATA SUPRA

Jair Micheluzzi: Assistente Legislativo

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº037/2004

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA,

RESOLVE:

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Paulo Cardoso, nº 166, no edifício que lhe é destinado, nesta Cidade de Massaranduba.
Parágrafo único. Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II Da Legislação

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

Seção I Da Sessão Preparatória

Art. 3º - Precedendo a Instalação da Legislação, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, após o término da última sessão ordinária, da quarta Sessão Legislativa da Legislação anterior, sob a Presidência do mais votado, na sala do Plenário, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislação.
§ 1º. Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.
§ 2º. Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.
§ 3º. A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a Posse dos membros da Mesa.

Seção II Da Sessão De Instalação

Art. 4º. A Sessão de Instalação da Legislação será realizada no dia 1º de janeiro, às 17 horas, independente do número de Vereadores.
Art. 5º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:
"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E AS DEMAIS NORMAS LEGAIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE MASSARANDUBA, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO". Em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".
§ 1º. Prestado o compromisso, lavar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.
§ 2º. O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista no art. 4º, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislação.
§ 3º. Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.
Art. 6º - Instalada a Legislação e prestado o compromisso, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na sessão preparatória, suspendendo-se a sessão em seguida, para os preparativos da eleição da Mesa.

CAPÍTULO III Da Sessão Legislativa

Art. 7º - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º. As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.
§ 2º. O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.
§ 3º. Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

CAPÍTULO IV Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:
I - Do Prefeito.
II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.
§ 1º. As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.
§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos vereadores por meio de comunicado pessoal e escrito.

TÍTULO II Dos Vereadores

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.
Art. 10 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:
I - Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento.
II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.
III - Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer.
IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população.
V - Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.
VI - Comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II Da Perda Do Mandato e Da Renúncia

Art. 11 - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos dos incisos I, II e VI, do artigo 22 da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos Vereadores.
Parágrafo único. Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 163 e seguinte deste Regimento.
Art. 12 - A perda do mandato de vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base nos incisos III, IV e V, do artigo 22 da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:
I - A Mesa dará ciência, por escrito ao vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato.
II - No prazo de três dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa.
III - Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas.
IV - A Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 13 - Para o efeito do artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador.
II - A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.
III - A perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões.
IV - O uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal.
V - O desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros.
VI - O comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.
VII - Assédio moral na forma definida em lei.
§ 1º. Em caso de descumprimento, por qualquer Vereador, de deveres inerentes a seu mandato ou prática de ato que afete a sua dignidade, a Comissão de Ética, composta de cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e indicados pelos respectivos líderes de bancada, será competente para propor à Câmara, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência pessoal;
II - Advertência em plenário;
III - Suspensão de Prerrogativas Regimentais;
IV - Determinação para retirar-se do Plenário.

§ 2º. Diante de notícia de conduta a que se refere o parágrafo anterior, de ciência própria ou mediante representação de qualquer do povo, a Comissão concederá prazo de dez (10) dias para que o Vereador apresente defesa.
§ 3º. Apresentada defesa, a Comissão fará as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, apresentando relatório que, se concluir pela inexistência da infração determinará o arquivamento dos autos.

§ 4º. Em caso contrário, o relatório, cujas conclusões dirão sobre a penalidade cabível, será encaminhado à Mesa, que submeterá o caso ao Plenário, em Sessão especialmente convocada para esse fim.
§ 5º. É garantido ao Vereador a que se imputam os fatos, defesa oral, pessoalmente ou por seu advogado, na Sessão de Julgamento, por, no máximo, cento e vinte minutos.

§ 6º. Ouvida a defesa, o Plenário deliberará, por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

Art. 14 - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 15 - Em caso de vaga, investidura e licença previstas nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo único. Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.
Art. 16 - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III Das Faltas e Das Licenças

Art. 17 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º. Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2º. Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar à folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 18 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração.
II - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19 - A investidura em cargo previsto no Art. 23, inciso I, da Lei Orgânica do Município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 20 - Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a trinta dias.

Art. 21 - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, físico ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.
§ 2º. Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV Das Lideranças

Art. 22 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediárias autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º. Cada bancada terá um líder, e, um vice-líder.

§ 2º. As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou ausência.

§ 4º. O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 5º. É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

TÍTULO III Da Mesa Da Câmara

CAPÍTULO I Da Eleição Da Mesa

Art. 23 - No dia da Sessão de Instalação da Legislação, às 17 horas, após a posse dos Vereadores e do Prefeito e do Vice-Prefeito, será realizada a eleição da Mesa, sob a Presidência do mais votado entre os presentes.

§ 1º. Após trinta minutos de recesso, será reaberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2º. A eleição será secreta, e far-se-á para cada um dos cargos, isoladamente ou por chapa por maioria absoluta, de votos dos Vereadores com assento na Casa, iniciando pelo Presidente, vice Presidente, 1º e 2º Secretário.

§ 3º. A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente por ele fornecida aos Vereadores à medida que forem chamados, sendo depositada em urna exposta, no recinto do Plenário.

§ 4º. Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 24 - A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 2º. Se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, à nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º. Consideram-se automaticamente empoados os eleitos.

Art. 25 - A eleição da renovação da Mesa para o ano seguinte, realizar-se-á dentro do período de 30 (trinta) dias anterior ao término da Sessão Legislativa, em Sessão Plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º. A convocação da Sessão de eleição dar-se-á com antecedência mínima de sete dias, devendo o Ato ser anunciado em sessão ordinária.

§ 2º. A posse dos eleitos nos termos deste artigo ocorrerá em 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 26 - O mandato da Mesa será de dois anos.

CAPÍTULO II Da Composição e Competência

Art. 27 - Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I - Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II - Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

III - Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

IV - Promulgar emendas à Lei Orgânica.

Art. 28 - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário.

§ 1º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 2º. No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º, respectivamente, e na impossibilidade destes o mais idoso.

§ 3º. No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 29 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 30 - O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 31 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 166 e seguintes deste Regimento.

Seção I Do Presidente

Art. 32 - O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 33 - São atribuições do Presidente:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele.

II - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal.

III - Dar posse aos Vereadores.

IV - Dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal.

V - Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal.

VI - Presidir a Mesa Diretora.

VII - Quanto às Sessões da Câmara:

a) abrir-las, presidí-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

f) decidir as questões de ordem;

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação de parecer de projeto, no qual funcione como relator, o mesmo para devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do artigo 56, § 1º e § 2º;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

l) determinar a distribuição aos Vereadores e fazer a publicação da Ordem do Dia, no prazo regimental;

m) elaborar a redação para a segunda discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;

n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos regimentais;

o) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do artigo 8º.

VIII - Quanto às proposições:

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicada, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar Projetos de Lei à sanção do Prefeito;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar Resoluções e Decretos-Legislativos, determinando a sua publicação.

IX - Quanto às Comissões:

a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente feitas pelas bancadas;

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 34 - O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, no período ordinário, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 35 - O Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o 1º e o 2º Secretários, sucessivamente, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

Seção III Dos Secretários

Art. 36 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores.

II - Ler a matéria do expediente.

III - Anotar as discussões e votações.

IV - Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno.

V - Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra.

VI - Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias.

VII - Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos Anais.

VIII - Fiscalizar o registro dos debates.

IX - Secretariar a Mesa Diretora.

X - Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento destes.

Art. 37 - São atribuições do 2º Secretário:

I - Ler a ata da sessão anterior.

II - Fazer o assentamento de votos, nas eleições.

III - Assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões plenárias.

IV - Integrar, como membro, a Mesa Diretora.

V - Substituir o 1º Secretário.

Art. 38 - Consideram-se indelegáveis as atribuições do Presidente.

CAPÍTULO III Da Segurança Interna Da Câmara

Art. 39 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 40 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 41 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os

Vereadores ou os servidores em serviço, será delido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 42 - No recinto do Plenário, durante a sessão, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 43 - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º. Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV Das Comissões

CAPÍTULO I Da Mesa Diretora

Art. 44 - A Mesa Diretora, composta do Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 45 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - A iniciativa de Projetos de Lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - A iniciativa de Projeto de Lei disposta sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

III - Expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa.

IV - Por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei.

V - Expedir normas e medidas administrativas.

VI - Ordenar a despesa da Câmara Municipal.

VII - Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício.

VIII - Prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal.

IX - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município.

X - A iniciativa de Projetos de Decreto Legislativo e Resolução.

XI - Apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da Sessão Legislativa subsequente.

§ 1º. Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI, deste artigo, poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Mesa Diretora.

§ 2º. Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º e do 2º Secretários, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

Art. 46 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 47 - São Comissões Permanentes:

I - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II - A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Fiscalização.

III - A Comissão de Educação, Cultura, Bem-Estar Social e Ecologia.

V - A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Urbanismo, Viação e Obras Públicas.

Art. 48 - As Comissões Permanentes compor-se-ão de três membros.

Parágrafo único. Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma comissão permanente.

Seção I Da Composição

Art. 49 - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para integrar por período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 50 - Na composição das Comissões Permanentes, na primeira sessão ordinária após a eleição da Mesa, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

Art. 51 - Recebidas as indicações, o Presidente homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Seção II

Da Competência Das Comissões Permanentes

Art. 52 - Compete:

I - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

II - À Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o Projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

III - À Comissão de Educação, Cultura, Bem-Estar Social e Ecologia, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, ao esporte, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental.

IV - À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Urbanismo, Viação e Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, bem como matéria sobre servidores públicos, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens.

Art. 53 - Compete, em comum, às Comissões:

I - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

II - Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida.

III - Receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo.

IV - Solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

V - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 54 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade às Leis, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada; ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º. Aprovado em discussão e votação única o Parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitada, retornará às Comissões que deve manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º. Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 55 - As atividades de controle externo previsto no artigo 61 da Lei Orgânica cabem à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento Das Comissões Permanentes

Art. 56 - As Comissões Permanentes tem prazo de cinco (5) dias para apresentar a Mesa os pareceres sobre a matéria encaminhada a sua apreciação.

§ 1º - A distribuição das matérias as Comissões será feita dentro de 48 horas após o despacho do Presidente.

§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará Relator, podendo avocar esse direito.

§ 3º - O Relator encarregado do estudo de qualquer matéria, apresentará, no prazo de cinco (5) dias úteis com sua assinatura, prorrogável a critério do Presidente da respectiva Comissão, relatório ou parecer que será discutido na mesma.

§ 4º - Se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente designará outro dentre os elementos da opinião vencedora para apresentação de novo parecer, a quem será concedido o prazo de dois (2) dias úteis.

§ 5º - No caso de aceitar a Comissão o novo parecer, o do primeiro Relator passa a constituir vencido.

§ 6º - Os pareceres das Comissões poderão ser apresentados simultaneamente.

Art. 57 - Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a comissão

reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo único. Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também, substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimento.

Art. 58 - Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a presidência da Câmara, para adotar providências, visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 59 - Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de oito dias para exarar parecer, prorrogável, por mais oito, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo é contado na data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º. Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deve pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º. Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º. Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quinze dias, comum a todas as comissões que se devem pronunciar.

Art. 60 - Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pelo Diretor Administrativo da Câmara, no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO IV Das Comissões Temporárias

Art. 61 - As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da legislatura ou logo que tenham alcançado os seus objetivos, são:

I - Especiais.

II - De Inquérito.

III - De representação.

IV - Processantes.

Parágrafo único. Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

Seção I Das Comissões Especiais

Art. 62 - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destina-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção II Das Comissões De Inquérito

Art. 63 - As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores e aprovação do plenário, destina-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º. Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral e, se necessário, vários relatores parciais.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusações, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 4º. Não se constituirá comissão de inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.

Art. 64 - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção III Das Comissões De Representação

Art. 65 - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§ 1º. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2º. As representações da Câmara Municipal em órgãos ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção I do Capítulo IV, deste Título.

Seção IV Das Comissões Processantes

Art. 66 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato (art. 22, I, II e VI, da Lei Orgânica).

II - À aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição.

III - À aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal ou Cargos Equivalentes, por infração político-administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.

Art. 67 - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos e composta de cinco membros.

§ 1º. Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

CAPÍTULO V

Dos Pareceres

Art. 68 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 69 - A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão e acolhida como Parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º. O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º. Voto em separado acompanhado, pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§ 3º. Não acolhido pela maioria o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 70 - Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer de comissão poderá ser verbal.

TÍTULO V

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 71 - As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 72 - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

§ 1º. Preparatórias são as que precedem a Instalação da Legislatura.

§ 2º. Ordinárias são as realizadas, em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 3º. Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4º. Solenes são as convocadas para:

I - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

II - Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário do Município e de emancipação político-administrativa de Massaranduba.

III - Instalar a Legislatura.

IV - Proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 5º - As sessões itinerantes serão regulamentadas por ato próprio.

Art. 73 - As sessões ordinárias terão início a partir das dez horas, com a duração de duas horas, às segundas feiras e quinta feiras, até o limite de seis por mês, ficando o calendário das reuniões sob a responsabilidade da Mesa Diretora que o publicará no mês anterior para conhecimento dos Vereadores.

Parágrafo Único. As terças e sextas-feira serão destinadas aos trabalhos das

Comissões, salvo quando necessária à realização de sessão para apreciação de projetos em regime de urgência.

Art. 74 - As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando à Câmara, em sessão ou através de ofício.

§ 2º. A duração das sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias.

Art. 75 - O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 76 - A sessão poderá ser suspensa para:

I - Preservação da ordem.

II - Permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito.

III - Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão.

IV - Recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 77 - A sessão será encerrada à hora regimental, ou:

I - Por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos.

II - Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais.

III - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.

IV - Por tumulto grave.

CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 78 - As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - Pequeno expediente.

II - Ordem do dia.

III - Grande expediente.

IV - Explicação pessoal.

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 79 - A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá a duração de trinta minutos.

Art. 80 - O pequeno expediente destina-se:

I - À leitura e aprovação da ata.

II - À leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa.

III - À leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º. Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º. Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º. Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Seção II Da Ordem Do Dia

Art. 81 - Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á a Ordem do Dia, com a duração de quarenta e cinco minutos.

§ 1º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência do artigo 147.

§ 2º. O 1º Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 82 - A Ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - No caso de assunto urgente.

II - No caso de inversão de pauta.

III - No caso de preferência.

IV - Para posse de Vereador.

§ 1º. Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º. O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

Seção III Do Grande Expediente

Art. 83 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos.

§ 1º. Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante cinco minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apenas, que serão breves.

§ 2º. Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º. A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias e do Prefeito, disposta cada líder de dois minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias e por último o líder do Prefeito, mediante inscrições de livro próprio.

§ 5º. O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha por tempo improrrogável.

§ 6º. O orador poderá requerer a inserção do seu discurso em ata e encaminhá-lo à secretaria da Câmara, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

Seção IV Da Explicação Pessoal

Art. 84 - Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, um terço dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 85 - A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão e no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três

b) para discutir matéria não prevista neste Regimento.
 § 1º. O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que for dada a palavra.
 § 2º. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por parte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
 § 3º. Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.
Art. 90 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartear-se.
Art. 91 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:
 I - Para comunicação importante e inadiável à Câmara.
 II - Para recepção de visitantes ilustres.
 III - Para requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se.
 IV - Por ter transcorrido o tempo regimental.
 V - Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

**Seção III
 Dos Apartes**

Art. 92 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, por um minuto, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
 § 1º. O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
 § 2º. É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.
Art. 93 - Não é permitido aparte:
 I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos.
 II - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.
 III - Paralelo ou cruzado.
 IV - Nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.
Parágrafo único. Não serão registrados em ata apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

**CAPÍTULO IV
 Da Ordem e Das Questões De Ordem**

Art. 94 - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.
Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que solicitar "pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar, desde logo, o artigo regimental desobedecido.
Art. 95 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".
 § 1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.
 § 2º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.
 § 3º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

**CAPÍTULO V
 Do Recurso Das Decisões Do Presidente**

Art. 96 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.
Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.
Art. 97 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.
 § 1º. Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até vinte e quatro horas depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.
 § 2º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
 § 3º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.
 § 4º. O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.
 § 5º. A decisão do Plenário é definitiva.

**CAPÍTULO VI
 Das Atas e Dos Anais**

Art. 98 - De cada sessão plenária lavrar-se-á, além da ata destinada aos anais com todos os detalhes, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando, em ambas, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início da Ordem do Dia.
 § 1º. Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.
 § 2º. Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, havendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.
 § 3º. Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente.
 § 4º. Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.
Art. 99 - Todos os trabalhos de Plenário devem ser registrados para que constem dos Anais.
Art. 100 - Os documentos lidos em sessão serão mencionados nos Anais.

**TÍTULO VI
 Da Elaboração Legislativa**

**CAPÍTULO I
 Das Proposições**

Art. 101 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:
 I - Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução.
 II - Indicações.
 III - Requerimentos.
 IV - Emendas.
 V - Moção.
Parágrafo único. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando, que será submetida à apreciação do Plenário independentemente de parecer de Comissão.
Art. 102 - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e, que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.
 § 1º. As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.
 § 2º. Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.
 § 3º. As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.
Art. 103 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.
 § 1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.
 § 2º. Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.
 § 3º. No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.
 § 4º. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.
Art. 104 - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.
Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:
 I - Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.
 II - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.
Art. 105 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.
Art. 106 - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.
Art. 107 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.
Art. 108 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

**Seção I
 Dos Projetos**

Art. 109 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.
Art. 110 - Antes da publicação e atuação, o Projeto de iniciativa de Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.
Art. 111 - Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 54.), o Projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.
Art. 112 - Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, exceto os de Regime de Urgência.
Art. 113 - Na hipótese do Art. 53, § 2º, da Lei Orgânica, o Projeto será incluído na Ordem do Dia independentemente de parecer de comissão.
Art. 114 - Desde que os Projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão mandados à publicação e incluídos na Ordem do Dia no prazo de quinze dias úteis.

**Seção II
 Das Indicações**

Art. 115 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes, observando-se as seguintes normas:
 I - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.
 II - As indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara.
 III - Serão apreciadas na Sessão Legislativa imediatamente seguinte, desde que protocoladas na Secretaria até às dezesseis horas.
 § 1º. As indicações serão lidas no Pequeno Expediente e despachadas ao seu destino; apenas serão encaminhadas à Ordem do Dia, para deliberação, quando um terço dos Vereadores pronunciarem-se pela discussão e votação da indicação.
 § 2º. Caso entenda o Presidente que a indicação deva ser encaminhada às Comissões Legislativas Permanentes, dará o Presidente conhecimento ao autor, em Plenário, sendo que o parecer será discutido e votado na Pauta da Ordem do Dia da próxima sessão.
 § 3º. A indicação não constante na Pauta do Expediente da reunião e apresentada durante a Sessão será automaticamente despachada à reunião seguinte.

**Seção III
 Dos Requerimentos**

Art. 116 - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal, que serão apreciadas na Sessão Legislativa imediatamente seguinte, desde que protocoladas na Secretaria até às dezesseis horas.
 § 1º. Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:
 I - Sujeitos à decisão do Presidente.
 II - Sujeitos à deliberação do Plenário.
 § 2º. Quanto à forma, os requerimentos são:
 I - Verbais.
 II - Escritos.

**Subseção I
 Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão Do Presidente**

Art. 117 - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:
 I - A palavra, ou sua destituição.
 II - Permissão para falar sentado.
 III - Retificação de ata.
 IV - Verificação de "quorum"
 V - Verificação de votação pelo processo simbólico.
 VI - A posse de Vereador.
 VII - "Pela Ordem", à observância de disposição regimental.
 VIII - A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão.
 IX - Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.
 X - A inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar.
 XI - A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão.
 XII - A anexação de proposições semelhantes.
 XIII - Desarquivamento de proposição.
 XIV - A suspensão da sessão.
Art. 118 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:
 I - A juntada de documentos à proposição em tramitação
 II - A inserção em Ata de voto de pesar.
 III - A requisição de documentos existentes na Câmara, ainda não publicados, sobre proposição em discussão.
 IV - Justificativa de Vereador pelo não comparecimento à Sessão.
Art. 119 - Será despachado pelo Presidente, requerimento escrito de iniciativa de um terço, no mínimo, dos Vereadores, que solicite Criação de Comissão de Inquérito e os pedidos de informações oficiais.
 § 1º. Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.
 § 2º. Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.
 § 3º. Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

**Subseção II
 Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação Do Plenário**

Art. 120 - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:
 I - A prorrogação da sessão.
 II - A audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão.
 III - A inversão da Ordem do Dia.
 IV - O adiamento da discussão ou votação.
 V - A votação da proposição por título, capítulos, seções, artigos e suas subdivisões.
 VI - A votação em destaque.
 VII - A preferência nos casos previstos neste Regimento.
 VIII - O encerramento da sessão na hipótese do Art. 78.
 IX - A votação nominal de matéria para a qual esta não é exigida.
 X - O encerramento da discussão nos termos do parágrafo único, do Art. 131.
Art. 121 - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:
 I - A constituição de comissão de representação.
 II - A inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário.
 III - A retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável para arquivamento.
 IV - Licença de Vereador.
 V - Inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar.
 VI - A prorrogação do período de adiamento de discussão ou votação.
 VII - A justificativa de Vereador por não ter comparecido à sessão, em razão de ausência do País.
 VIII - Informações Oficiais.
Art. 122 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:
 I - Realização de sessão extraordinária ou solene.
 II - Constituição de comissão especial.
 III - Inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.
 IV - Regime de urgência para determinada proposição.
 V - Manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento.
 VI - Inserção em ata, de moção de apoio ou desagravo, ou moção de protesto ou repúdio.
 VII - Licença do Prefeito.
 VIII - Licença do cargo de Presidente da Câmara para ausentar-se do País, por mais de dez dias.
 IX - Submissão à deliberação do Plenário de parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
 X - Convocação de titulares da Administração Municipal.
 XI - Realização de cursos ou seminários.
 XII - Providências do Executivo Municipal.

**Seção IV
 Das Emendas**

Art. 123 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, podendo ser:
 I - Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal.
 II - Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral.
 III - Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.

IV - Modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.
Parágrafo único. Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada à outra.
Art. 124 - As Emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão, em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.
 § 1º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.
 § 2º. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores.
 § 3º. Na redação final, somente caberá Emenda de Redação.

**TÍTULO VII
 Das Deliberações**

Art. 125 - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-á em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o "quorum" previsto na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Aprovadas Emendas no segundo turno à proposição submeter-se-á a redação final.

**CAPÍTULO I
 Da Discussão**

Art. 126 - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.
Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.
Art. 127 - Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.
 § 1º. Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça nos termos do artigo 121, inciso V.
 § 2º. Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em quarenta e oito horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a apresentação do parecer.
Art. 128 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.
 § 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado.
 § 2º. Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão.
 § 3º. Não se admitirá adiamento de discussão para os Projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.
Art. 129 - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.
Art. 130 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.
Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

**CAPÍTULO II
 Da Votação**

Art. 131 - Votação é o ato complementar da discussão a partir da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
 § 1º. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.
 § 2º. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:
 I - Na eleição da Mesa.
 II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.
 III - Quando houver empate na votação.
 IV - Nas votações secretas.
 § 3º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.
 § 4º. O Vereador presente à sessão não poderá ausentar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.
 § 5º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".
 § 6º. O voto será secreto:
 I - Na deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.
 II - Na eleição da Mesa.
 III - Na deliberação sobre veto.
 IV - Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa.
 V - Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador.
 VI - No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.
 § 7º. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.
 § 8º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
Art. 132 - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.
 § 1º. As emendas serão votadas uma a uma.
 § 2º. Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendida texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
 § 3º. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.
 § 4º. O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

**Seção I
 Do Encaminhamento Da Votação**

Art. 133 - Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

**Seção II
 Do Adiamento Da Votação**

Art. 134 - O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.
 § 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por cinco minutos, improrrogáveis, sem apartes.
 § 2º. Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.
 § 3º. Não se permitirá adiamento de votação para Projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

**Seção III
 Dos Processos De Votação**

Art. 135 - São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.
Art. 136 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo 1º.
 § 1º. O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e à proclamação do resultado.
 § 2º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.
 § 3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.
Art. 137 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "Sim" e estes pela expressão "Não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.
 § 1º. É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.
 § 2º. A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.
 § 3º. Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.
 § 4º. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.
 § 5º. Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.
 § 6º. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.
 § 7º. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.
 § 8º. O requerimento verbal não admite votação nominal.
Art. 138 - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações

simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 139 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- II - Cédula impressa, datilografada, ou carimbada.
- III - Destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como gabinete indevassável.
- IV - Chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada.
- V - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto.
- VI - Repetição da chamada dos Vereadores ausentes.
- VII - Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.
- VIII - Abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo único. Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

Seção IV Da Declaração De Voto

Art. 140 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 141 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO III Da Redação Final

Art. 142 - O Projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno se houver, terá redação final, elaborada pelo Presidente da Mesa, observado o seguinte:

- I - Elaboração conforme o aprovado, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.
 - II - Comunicação em Plenário.
 - III - Inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.
- Parágrafo único.** A Mesa terá prazo de dois dias para elaborar a redação final.
- Art. 143** - Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.
- Art. 144** - Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO IV Da Preferência

Art. 145 - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra (s).

Art. 146 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I - Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido.
- II - Veto do Prefeito.
- III - Redação final.
- IV - Projeto de lei orçamentária.
- V - Matéria cuja discussão tenha sido iniciada.
- VI - Projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência.
- VII - Demais proposições.

Parágrafo único. As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 150 e 151, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 147 - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 148 - Nas demais emendas, terão preferência:

- I - A supressiva sobre as demais.
- II - A substitutiva sobre as aditivas e modificativas.
- III - A de Comissão sobre as dos Vereadores.
- IV - Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V Do Regime De Urgência

Art. 149 - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 150 - O regime de urgência implica:

- I - No pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contado da aprovação do regime de urgência.
- II - Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO VIII Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 151 - Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 152 - Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica (Art. 51, § 2º), será constituída comissão especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exará parecer, em quinze dias.

§ 1º. Cabe à comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º. Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no Art. 54 deste Regimento; concluindo a comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 153 - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 154 - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o Art. 22, § 5º.

§ 2º. Tratando-se de emenda popular (Art. 51, III, da Lei Orgânica), os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do disposto do § 2º do artigo 153.

Art. 155 - O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

CAPÍTULO II Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e Do Orçamento Anual

Art. 156 - Aplica-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e Do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 157 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer.

§ 1º. Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá Parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 4º. O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º. Aprovada emenda caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno.

§ 6º. A emenda rejeitada pela Comissão dará direito ao autor de reapresentá-la em Plenário para discussão e votação.

CAPÍTULO III Da Prestação De Contas

Art. 158 - Recebidas às contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Mesa Diretora da Câmara acompanhada do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

- I - Determinará a publicação do Parecer prévio, no Diário da Câmara.
- II - Anunciará a sua recepção com a fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do conteúdo no inciso seguinte.
- III - Encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 159 - Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover

diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, Projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

§ 5º. Antes do julgamento, a Câmara, por maioria simples, deverá converter o processo em diligência, abrindo vistas ao Prefeito do exercício financeiro correspondente por 30 (trinta) dias, para os esclarecimentos que julgar conveniente.

Art. 160 - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I - Acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - Não acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais por Infração Político-Administrativa

Art. 161 - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais e Cargos Equivalentes, por infração político-administrativa definida em lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 162 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 163 - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 164 - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 165 - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º. No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Boletim Oficial do Município, ou em jornal de grande circulação, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 166 - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou o arquivamento da denúncia.

§ 1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º. Decidindo o Plenário ou opinando a comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 167 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências e a formular perguntas e repurguntas as testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 168 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 169 - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º. Na sessão de julgamento o Parecer Final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º. Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

CAPÍTULO V Da Sustação Dos Atos Normativos Do Poder Executivo

Art. 170 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

- I - Por qualquer Vereador.
- II - Por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 171 - Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessário.

CAPÍTULO VI Da Reforma ou Alteração Regimental

Art. 172 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - Da Mesa da Câmara.
- II - De um terço, no mínimo, dos Vereadores.
- III - De Comissão especial.

Art. 173 - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o Projeto de alteração ou reforma, depois de apresentado aos Vereadores, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o Projeto e as Emendas apresentadas.

§ 2º. Publicadas as Emendas e o parecer será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º. Tendo sido o Projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

CAPÍTULO VII Do Veto

Art. 174 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão comunicadas aos Vereadores e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciá-lo no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 175 - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VIII Da Licença Do Prefeito

Art. 176 - A solicitação de Licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 177 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único. A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO IX Da Remuneração Dos Agentes Políticos

Art. 178 - O projeto de lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Cargos Equivalentes e dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até seis meses antes do final da última Sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo único. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 179 - Restando a realização de três sessões ordinárias para o término do prazo previsto no Art. 20, inciso V da Lei Orgânica, não tendo sido votados os Projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer.

CAPÍTULO X

Da Concessão De Honrarias

Art. 180 - A concessão de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Emérito e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - Para concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Emérito, cada Vereador poderá apresentar apenas duas proposições por Legislatura e, no caso das demais honrarias, quando não houver disposição em contrário, poderá apresentar apenas uma proposição por Sessão Legislativa.

II - A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III - Será secreto o processo de votação, em primeiro turno, na deliberação sobre concessão de títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Emérito.

IV - No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

V - Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa Diretora poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

Parágrafo único. O Título de Cidadão Honorário destina-se, exclusivamente a homenagear personalidades nascidas em outras localidades e o Título de Cidadão Emérito, exclusivamente, aos naturais de Massaranduba.

Art. 181 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - Expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesásticas.

II - Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de Projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos Projetos de Lei respectivos; não havendo acordo, preferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu Representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º. O título será entregue ao homenageado, pelo Presidente ou pelo autor durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 6º. Não serão entregues honrarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais.

Art. 182 - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Santa Catarina, Município de Massaranduba";
- c) os dizeres: "O Poder Legislativo do Município de Massaranduba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº....., datada de..... de..... de..... de autoria do Vereador..... confere ao Exmo. Sr. (a)..... o Título de..... de Massaranduba, para que mandou expedir o presente diploma.";
- d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara.

Art. 183 - Serão anexadas aos respectivos processos, cópias dos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

TÍTULO IX

Da Convocação De Titulares De Órgãos e Entidades Da Administração

Art. 184 - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecidos dia e hora para o comparecimento.

Art. 185 - No dia e hora estabelecidos, dentro da Sessão Ordinária, fica estabelecido um período, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interperações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apêres.

§ 4º. O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser apartado pelo interperante.

§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º. Respondidos os quesitos, objeto da convocação e, havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interperarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO X Disposições Finais

Art. 186 - No prazo de quarenta e cinco dias contado da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas às normas do Capítulo II, do Título IV.

Art. 187 - No prazo de sessenta dias contado da vigência deste Regimento Interno, a Comissão Executiva apresentará as conclusões de estudo que vise dotar as Comissões Permanentes de estrutura e espaço físico adequado ao desempenho de suas atribuições.

Art. 188 - Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições do Decreto Legislativo, nº 14/91, de 01 de outubro de 1991.

Camara municipal em 30 de novembro de 2004

Armindo Sésar Tassi: Presidente.
Abilo Zanotti: Vice-Presidente
Horst Reck: 1º Secretário
Ivaldo da Costa: 2º Secretário

VEREADORES

Almir Trevisani
Ildomar Bonkoski
Sívio Scaburri
Valdemar Moser
Valdir Zapellini

PUBLICADO NO EXPEDIENTE NA DATA SUPRA

Jair Micheluzzi: Assistente Legislativo

EXPEDIENTE

Lei Orgânica e Regimento Interno do Município de Massaranduba.
Diagramação: Cromoart Fotolito e Criação Impressão: Gráfica CP